

República Federativa do Brasil

DIÁRIO OFICIAL



ESTADO DO PARÁ

ANO LXXXV - 86º da República - Nº 23.369

Belém - Quarta-feira, 6 de outubro de 1976



GOVERNADOR DO ESTADO
Prof. Dr. ALOYSIO DA COSTA CHAVES
VICE-GOVERNADOR
Prof. CLÓVIS SILVA DE MORAIS RÊGO

GABINETE CIVIL
Dr. CARLOS FRAZÃO FILHO
GABINETE MILITAR
Ten. Cel. FRANCISCO RIBEIRO MACHADO

Secretariado

Secretário de Estado de Administração
Prof. HÉLIO ANTÔNIO MOKARZEL
Secretário de Estado do Interior e Justiça
Dr. ALBERTO SEGUIN DIAS
Secretário de Estado da Fazenda
Dr. CLÓVIS DE ALMEIDA MÁCOLA
Secretário de Estado da Viação e Obras Públicas
Engº PEDRO PAULO DE LIMA DOURADO
Secretário de Estado de Saúde Pública
Dr. MANOEL AYRES
Secretário de Estado de Educação
Prof. ACY DE JESUS N. DE BARROS PEREIRA
Secretário de Estado de Agricultura
Engº Agrº ANTÔNIO ITAYGUARA M. DOS SANTOS
Secretário de Estado de Segurança Pública
Coronel de Exérc. DIRCEU BITTENCOURT DE SÁ
Secretário de Estado de Planejamento e Coordenação Geral
Prof. FERNANDO COUTINHO JORGE
Secretário de Estado de Cultura, Desportos e Turismo
Dr. OLAVO DE LYRA MAIA
Consultor Geral do Estado
Dr. EDGARD OLINTHO CONTENTE

NESTA EDIÇÃO

2 Cadernos

72 PÁGINAS

PÓRTARIAS

Das Secretarias de Estado da
Fazenda e Agricultura

CONTRATOS

Do Banco Nacional da Habitação - BNH
Do Ministério da Fazenda

ASSEMBLÉIA GERAL DE FUNDAÇÃO E ESTATUTO

Da Cooperativa Integral de Reforma Agrária - CIRA

ATAS

Da Companhia Gráfica e
Editora Globo - "GRAFISA"

EDITAIS

Da Comarca da Capital

SECRETARIAS

AGRICULTURA

GABINETE DO SECRETÁRIO

PORTARIA Nº 063/76

O Secretário de Estado de Agricultura, usando de suas atribuições, e considerando as razões expostas no Of. nº 065/76 de 28.09.76 pelo Coordenador do Projeto Avicultura.

RESOLVE:

Autorizar a venda de 300 (trezentas) aves G-505-Postura, mediante pagamento à vista, ao preço unitário de CR\$ 22,00 (vinte e dois cruzeiros).

Dê-se ciência, cumpra-se, registre-se e publique-se.

Gabinete do Secretário de Estado de Agricultura, em 30 de setembro de 1976.

Engº Agrº ANTONIO ITAYGUARA MOREIRA DOS SANTOS

Secretário de Estado de Agricultura
(Ext. Reg. nº 5.252 - Dia 6.10.76)

FAZENDA

GABINETE DO SECRETÁRIO

PORTARIA Nº 467-A/76 - GAB SEC

O Secretário de Estado da Fazenda, usando das atribuições que lhes são conferidas por lei,

RESOLVE:

Colocar à disposição da Comissão instituída pela Portaria nº 467/76 - GAB SEC, a servidora Antonia Ceres Cunha de Oliveira, Escrevente Datilógrafo, Nível 3, lotada na Delegacia Regional da Fazenda Estadual.

Dê-se Ciência, Cumpra-se e Publique-se.

Secretaria de Estado da Fazenda, em 27 de setembro de 1976.

CLÓVIS DE ALMEIDA MÁCOLA
Secretário de Estado da Fazenda

(Ext. Reg. nº 5261 Dias: 6/10/76)

PORTARIA Nº 478/76 - GAB SEC

O Secretário de Estado da Fazenda, Usando das atribuições que lhe são conferidas por lei e,

CONSIDERANDO o disposto nos artigos 195 e 196 da Lei nº 749, de 24.12.1953;

CONSIDERANDO, que a Comissão de Inquérito designada pela Portaria nº 295/76 - GAB SEC - de 06.07.76, não pôde concluir os trabalhos no prazo legal, face as razões que invocou através do ofício 14/76 - C.I., de 29 do corrente;

CONSIDERANDO, o entendimento firmado na Exposição de Motivos nº 352, de 04.03.53 do DASP, publicada no D.O, do mesmo mês e ano, interpretando o disposto no parágrafo único do artigo 220, da Lei Federal nº 1.711, de 28.12.52, que é subsidiária da Lei Estadual nº 749, de 24.12.53;

RESOLVE:

DISSOLVER, a referida Comissão designada pela Portaria nº 295/76, de 06.07.76, e designar nova Comissão constituída dos bacharéis Rui de Carvalho, José Moacyr Chagas, Técnicos Fazendários e Raimundo Pereira de Souza, Inspetor Contábil, para, sob a presidência do primeiro, prosseguir nos trabalhos da Comissão anterior e concluí-los no prazo de sessenta (60) dias.

Dê-se Ciência, Cumpra-se e Publique-se

Secretaria de Estado da Fazenda, em 01 de outubro de 1976.

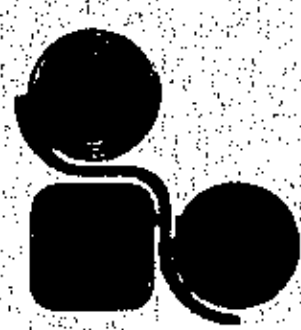
CLÓVIS DE ALMEIDA MÁCOLA
Secretário de Estado da Fazenda

(Ext. Reg. nº 5761 Dia: 6.10.76)

PORTARIA Nº 480/76 - GAB SEC

O Secretário de Estado da Fazenda, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 66, item 15 do Decreto nº 9.484 de 2.02.76,

* O 2º caderno desta Edição, *
* contém inserções da Justiça Esta- *
* dual, Justiça Federal, Justiça do *
* Trabalho e Assembléia Legislati- *
* va, daí sua tiragem ser limitada *
* aos órgãos interessados. *



IMPRESA OFICIAL
DIÁRIO OFICIAL
DO ESTADO

- DIRETORIA
- ADMINISTRAÇÃO
- REDAÇÃO
- PARQUE GRÁFICO

Almirante Barroso, 735
Belém - Pará

Gabinete do Diretor-Presidente: 26.0858 -
Diretoria de Administração: 26.1196
Diretoria de Documentação e Divulgação:
26.0859

Posto de Vendas Centro - Rua 13 de Maio,
280 - Conj. 1: 22:0174

Posto de Vendas no Palácio da Justiça
Diretor-Presidente

Dr. FERNANDO FARIAS PINTO
Diretora de Documentação
e Divulgação

Profª EUNICE FAVACHO DE
ARAÚJO

Chefe de Redação e Revisão

RAIMUNDO WALDIR BATALHA LOBÃO

TABELA DE ASSINATURAS
E PUBLICAÇÕES

Na Capital:

Anual: Cr\$ 700,00.

Semestral: Cr\$ 400,00.

Outros Estados e Municípios

Anual: Cr\$ 1.400,00.

Semestral: Cr\$ 750,00.

D. O. número atrasado por ano, aumenta
dois cruzeiros.

Publicações:

Página Comum, cada centímetro

- Cr\$ 22,00.

Página de Contabilidade.

Página de Ata de Assembléia Geral Ordinária

Página de Ata de Assembléia Geral

Extraordinária - Preço Fixo: Cr\$ 2.200,00.

Edital de Convocação até 28 centímetros

Preço Fixo: Cr\$ 600,00 cada publicação.

PREÇO DESTE EXEMPLAR: Cr\$ 3,00.

MATÉRIA PARA PUBLICAÇÃO:

Das 07:30 às 12:30, horas diariamente, exce-
tuando os sábados.

RECLAMAÇÕES: 24 horas após a circula-
ção do Diário, na Capital e 8 dias nos Muni-
cípios e outros Estados.

OFÍCIOS OU MEMORANDOS: Devem
acompanhar qualquer publicação.

ASSINATURAS: Capital, Municípios e
outros Estados em qualquer época.

PAGAMENTOS: Sempre em CHEQUE
NOMINAL para IMPRENSA OFICIAL DO
ESTADO.

FUNCIONÁRIOS PÚBLICOS, inclusive das
AUTARQUIAS, FUNDAÇÕES e SOCIEDA-
DES DE ECONOMIA MISTA: Redução de
50% na assinatura anual do DIÁRIO.

RESOLVE:

Arbitrar e conceder ao servidor Luiz Antonio Bastos Meschedes, Chefe da Divisão Central de Arrecadação, três diárias no valor de Cr\$ 375,00 (trezentos e setenta e cinco cruzeiros) cada uma, perfazendo um total de Cr\$ 1.125,00 (hum mil, cento e vinte e cinco cruzeiros) nos termos dos Decretos ns. 9.308 de 16.10.75 e 9.669 de 1.07.76, com a finalidade do referido servidor implantar o sistema de arrecadação na Delegacia Regional da Fazenda Estadual - 4ª Região Fiscal - Santarém.

Dê-se Ciência, Cumpra-se e Publique-se

Secretaria de Estado da Fazenda, em 1 de
outubro de 1976.

CLÓVIS DE ALMEIDA MÁCOLA

Secretário de Estado da Fazenda

(Ext. Reg. nº 5245 Dia: 6.10.76)

PORTARIA Nº 481/76 - GAB SEC.

O Secretário de Estado da Fazenda, usar do das atribuições que lhe são conferidas po lei e tendo em vista a instalação da Delegaci Regional da Fazenda Estadual - 4ª Regiã Fiscal em Santarém no próximo dia 02 d outubro do corrente ano, bem como, a implar tação do Sistema de Arrecadação naquel Delegacia.

RESOLVE:

CONCEDER e ARBITRAR 4 (quatro) di-
rias ao servidor Nelson Calandrini de Azeved
Carvalho, Chefe da Divisão Regional de Arr-
cadação da D.R.F.E. - 1ª Região Fiscal - Belén
no valor de Cr\$ 375,00 (trezentos e setenta
cinco cruzeiros), cada perfazendo um total c
Cr\$ 1.500,00 (hum mil e quinhentos cruzeiros
de acordo com os termos dispostos nos Decr-
tos 9308, de 16 de outubro de 1975 e 9669, c
01.07.76.

CONCEDER passagem aérea no trecl
Belém/ Santarém/ Belém ao referido funci-
nário.

Dê-se Ciência, Cumpra-se e Publique-
Secretaria de Estado da Fazenda, em
de outubro de 1976.

CLÓVIS DE ALMEIDA MÁCOLA
Secretário de Estado da Fazenda

(Ext. Reg. nº 5245 Dia: 6.10.76)

PORTARIA Nº 482/76 GAB SEC.

O Secretário de Estado da Fazenda, usando das atribuições que lhe são conferida por lei e tendo em vista a instalação da Delegacia Regional da Fazenda Estadual - 4ª Região Fiscal em Santarém no próximo dia 2 de outubro do corrente ano.

R E S O L V E:

CONCEDER duas (2) diárias as funcionárias Eliene Gaspar Silva, Diretora do Departamento Financeiro e Rosemary França Alcantara, coordenadora da Assembléia Setorial de Planejamento, no valor de Cr\$ 450,00 (quatrocentos e cinquenta cruzeiros) cada, perfazendo o total de Cr\$ 1.800,00 (hum mil e oitocentos cruzeiros), de acordo com os termos dispostos nos Decretos 9308, de 16.10.75 e 9669, de 01.07.76.

CONCEDER passagem aérea no trecho Belém/ Santarém/ Belém as funcionárias acima referidas.

Dê-se Ciência, Cumpra-se e Publique-se

Secretaria de Estado da Fazenda, em 01 de outubro de 1976.

CLÓVIS DE ALMEIDA MÁCOLA
Secretário de Estado da Fazenda

(Ext. Reg. nº 5245 Dia: 6.10.76)

PORTARIA Nº 483/76 GAB - SEC

O Secretário da Estado da Fazenda, usando das atribuições que lhes são conferidas por lei e,

CONSIDERANDO o afastamento do Bel. José Moacyr Chagas, designado para responder pela Delegacia Regional da Fazenda Estadual 3ª Região Fiscal;

CONSIDERANDO, que o aludido funcionário estava na presidência da Comissão instituída pela Portaria nº 432/76 - GAB - SEC - de 31.08.76;

R E S O L V E:

DESIGNAR, a Bel. Maria Águida Gomes de Carvalho, Técnica Fazendária, como presidente em substituição ao Bel. José Moacyr Chagas.

Dê-se Ciência, Cumpra-se e Publique-se

Secretaria de Estado da Fazenda, em 4 de outubro de 1976.

CLÓVIS DE ALMEIDA MÁCOLA
Secretário de Estado da Fazenda

(Ext. Reg. nº 5245 Dia: 6.10.76)

PORTARIA Nº 485/76 GAB—SEC

O Secretário de Estado da Fazenda, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei e tendo em vista as razões apresentadas pelo Presidente do Grupo de trabalho designado pela Portaria nº 421/76 - GAB - SEC.

R E S O L V E:

Prorrogar, pelo prazo de trinta (30) dias, os efeitos da Portaria nº 256/76 GAB - SEC, a fim de serem ultimadas as providências necessárias à fixação das quotas de produtividade aos servidores lotados nas Agências e Postos da Fazenda Estadual.

Dê-se ciência, cumpra-se e publique-se

Secretaria de Estado da Fazenda em 01 de outubro de 1.976

CLÓVIS DE ALMEIDA MÁCOLA
Secretário de Estado da Fazenda
(Ext. Reg. nº 5.245 - Dia 6.10.76)

PORTARIA Nº 486/76 — GAB-SEC

O Secretário de Estado da Fazenda, usando das atribuições que lhe confere o artigo 74 do Decreto nº 9.484, de 2 de fevereiro de 1.976, que redefine a estrutura, atribuições e funcionamento da Secretaria de Estado da Fazenda,

R E S O L V E:

Considerar instalada, nesta data, a Delegacia Regional da Fazenda Estadual, em Santarém, criada pelo artigo 9º do citado Decreto nº 9.484/76, com as atribuições previstas na Seção IX do mesmo diploma legal e jurisdição sobre a 4ª Região Fiscal, instituída pelo Decreto nº 9.336, de 20 de novembro de 1.975, que compreende os municípios de Santarém, Altamira, Senador José Porfírio, Porto de Moz, Almeirim, Prainha, Monte Alegre, Alenquer, Óbidos, Oriximiná, Faro, Juriti, Aveiro e Itaituba.

Dê-se ciência, cumpra-se e publique-se

Secretaria de Estado da Fazenda, em 2 de outubro de 1.976.

CLÓVIS DE ALMEIDA MÁCOLA
Secretário de Estado da Fazenda
(Ext. Reg. nº 5.261 -Dia 6.10.76)

CARTÕES DE VISITA

**Confeccionamos
vários modelos**

**Serviços Gráficos da
IMPRENSA OFICIAL**

EDITAIS ADMINISTRATIVOS

BANCO NACIONAL DA HABITAÇÃO - BNH

Contrato de empréstimo para produção de habitações integrantes do conjunto "Cidade Nova-2ª Etapa" e de refinanciamento para sua comercialização, com garantias hipotecária e suplementar, que entre si celebram, como mutuante, o Banco Nacional da Habitação e, como mutuária, a Companhia de Habitação do Estado do Pará, com a interveniência do Estado do Pará.

O Banco Nacional da Habitação, empresa pública federal, instituída nos termos da Lei nº 5.762, de 14 de dezembro de 1971, inscrito no CGC-MF sob o nº 3363368/001, com sede em Brasília, Distrito Federal, e em funcionamento na Capital do Estado do Rio de Janeiro, na Av. República do Chile nº 230, doravante denominado simplesmente, BNH, e a Companhia de Habitação do Estado do Pará, (COHAB-PA), sociedade de economia mista, criada nos termos da Lei Estadual nº 3.282, de 13 de abril de 1965, inscrita no CGC-MF sob o nº 04887055/001, com sede na Cidade de Belém, Estado do Pará, à Av. Generalíssimo Deodoro nº 1.180, doravante denominada simplesmente, MUTUÁRIA, com a interveniência do Estado do Pará, como FIADOR, doravante chamado simplesmente, ESTADO, todos legalmente representados pelos abaixo assinados, tendo em vista a consecução dos objetivos do Plano Nacional da Habitação Popular (PLANHAP) regulamentado pela RC-03/75, do BNH, ajustam o presente contrato de empréstimo por instrumento particular, com força de escritura pública, na forma do Art. 1º da Lei nº 5.049, de 29 de junho de 1966, mediante as cláusulas e condições seguintes:

PRIMEIRA-CONVÊNIO-Constitui parte integrante deste contrato, para todos os fins de direito, o Convênio institutivo do Plano Nacional da Habitação Popular (PLANHAP) e do Fundo de Habitação Popular do Estado do Pará (FUNDHAP-PA) de 02 de setembro de 1975, celebrado entre o BNH e o ESTADO.

SEGUNDA-VALOR-O BNH, de conformidade com o disposto nas RC-36/74, RC-03/75, RC-10/75, RD-06/75, RD-13/75 e RD-41/75, concede à MUTUÁRIA um empréstimo no montante de Cr\$ 43.923.869,80 (quarenta e três milhões, novecentos e vinte e três mil, oitocentos e sessenta e nove cruzeiros e oitenta centavos) correspondente a 284.113 Unidades Padrão de Capital (UPC) do BNH, no valor unitário de Cr\$ 154,60 (cento e cinquenta e quatro cruzeiros e sessenta centavos), para o trimestre iniciado em 01.07.76.

PARÁGRAFO ÚNICO-Inclui-se no valor acima estipulado a parcela de 13.965 UPC referente à liquidação do empréstimo concedido pelo BNH para aquisição do terreno objeto do projeto de que se trata, nos termos do contrato firmado entre as partes em 31.12.73 e re-ratificado em 03.09.75 pelo que o saldo devedor do referido empréstimo passa a integrar o presente contrato.

TERCEIRA-OBJETIVO- O empréstimo indicado na cláusula anterior tem como objetivo financiar a produção das habitações integrantes do Conjunto "Cidade Nova-2ª Etapa", constituído de 1.000 unidades residenciais, localizado no município de Ananindeua, Estado do Pará, na conformidade do projeto aprovado pelo BNH, constante do processo nº 01/3103 cujos elementos técnicos, econômicos e financeiros ficam fazendo parte integrante do presente contrato, estabelecendo-se que os recursos correspondentes terão a seguinte destinação exclusiva:

- a) terreno
- b) terraplenagem
- c) pavimentação
- d) meios-fios
- e) passeios
- f) 166 casas tipo PA-6-B-10-9
- g) 250 casas tipo PA-6-A-11-37
- h) 250 casas tipo PA-5-12-45
- i) 174 casas tipo PA-7-12-43
- j) 160 casas tipo PA-8-G3-52

PARÁGRAFO ÚNICO-O projeto, na sua totalidade, compreende fases distintas, definidas de acordo com o quadro constante do ANEXO Nº I, ora devidamente rubricado pelas partes e pelo Interviente, anexo esse que poderá ser modificado mediante solicitação da MUTUÁRIA e concordância expressa do BNH.

QUARTA-DESEMBOLSO- O desembolso do empréstimo ora contratado, expresso em UPC, será efetuado pelo BNH segundo o cronograma financeiro (ANEXO Nº II) que, ora aprovado e rubricado pelas partes e pelo Interviente integra este instrumento.

PARÁGRAFO ÚNICO- O cronograma financeiro constante do ANEXO Nº II, mencionado no "caput" desta cláusula, poderá ser alterado mediante solicitação da MUTUÁRIA e concordância expressa do BNH.

QUINTA-CARÊNCIA- O prazo de carência do empréstimo ora contratado é de 26 (vinte e seis) meses, contado a partir do mês previsto no cronograma a que se refere a Cláusula Quarta para o primeiro desembolso e a terminar em 08 de novembro de 1978, podendo ser prorrogado mediante solicitação da MUTUÁRIA e concordância expressa do BNH.

SEXTA-REFINANCIAMENTO - O BNH, de acordo com os limites fixados na RD-06/75, concederá refinanciamento à MUTUÁRIA, destinado à comercialização das habitações construídas em decorrência deste contrato, devendo ao final do prazo de carência estipulado na Cláusula Quinta, ser efetuada a liquidação do empréstimo junto ao BNH, conforme determina o item 3.4. da citada RD.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O refinanciamento previsto nesta Cláusula destinar-se-á à liquidação total ou parcial do empréstimo neste incluídos principal, correção monetária e juros, a taxa nominal de 0,900% a. a. e efetiva de 0,904% a. a.

PARÁGRAFO SEGUNDO - O refinanciamento do BNH poderá ser básico e complementar, obedecendo os critérios do item 05 da RD-06/75.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Na hipótese de o BNH não participar integralmente do refinanciamento referido no "caput" desta cláusula, a diferença necessária à liquidação do empréstimo poderá provir, alternativa ou cumulativamente, das seguintes fontes: a) participação do Fundo de Habitação Popular (FUNDHAP) no refinanciamento; b) recursos próprios da MUTUÁRIA; c) poupança dos beneficiários finais adquirentes de unidades cujo valor do investimento incidente seja superior a 320 UPC (Unidades Padrão de Capital do BNH).

SÉTIMA-AMORTIZAÇÃO - A MUTUÁRIA amortizará o refinanciamento de acordo com as seguintes condições básicas:

- a) prazo de amortização de 300 meses, de acordo com o subitem 5.7 da RD-06/75;
- b) taxas anuais de juros, efetiva e nominal, a serem fixadas em conformidade com a mesma RD-06/75;
- c) sistema de amortização - segundo o Sistema de Amortizações Constantes (SAC) de que tratam a RC-23/71 e a RD-20/72;
- d) reajustamento das prestações - segundo o Plano de Equivalência Salarial (PES) de que tratam a RC-36/69 e a RD-75/69.

OITAVA-RE-RATIFICAÇÃO - Ao final do prazo de carência previsto na Cláusula Quinta, este contrato será re-ratificado, para efeito de fixação do valor a ser refinanciado pelo BNH, estabelecendo-se as condições definitivas de amortização, inclusive taxa de juros incidentes a partir daquele momento.

NONA-GARANTIAS - A MUTUÁRIA, em garantia das obrigações assumidas no presente contrato dá ao BNH:

- a) terceira hipoteca, transferível a terceiros, constituída sobre o imóvel, objeto do projeto mencionado neste contrato, do qual se declara proprietária, bem como das benfeitorias existentes ou que nele forem realizadas, havido do sr. Riuje Hasegawa e s/m D. Maria Adelia Santos Hasegawa, através da escritura pública de compra e venda lavrada nas notas do Cartório Chermont, da comarca de Belém, Estado do Pará, no dia 21 de fevereiro de 1974, às fls. 103v. do livro nº 468, devidamente transcri-

ta no Cartório do Registro de Imóveis da mesma comarca, às fls. 216, do Livro nº 3-GG, sob o nº 42.264, no dia 12 de março de 1974 e da re-ratificação lavrada no mesmo Cartório às fls. 151 do Livro nº 468, no dia 08 de abril de 1974, averbada sob o nº 74.146 à margem da transcrição acima referida, no dia 24 de abril de 1974, imóvel esse composto por seis glebas, com área de 633.683,36m², que assim se descrevem e caracterizam: **GLEBA 1 - UMA ÁREA** de terreno própria para Recreio, antes considerada agrícola, com frente para a Estrada da Providência, no município de Ananindeua, deste Estado, medindo dita área 440,00 ms, de frente, sendo esta formada de dois elementos: o 1º com 160,00ms, e o 2º com 280,00ms e de fundos pela lateral direita 130,00ms, que faz ângulo com a passagem ou estrada sem denominação, pela lateral esquerda 240,00ms, tendo a linha de travessão dos fundos 480,00ms de largura, por onde confina com o Conjunto do Montepio dos Servidores Municipais. Transcrita no 2º Ofício do Registro de Imóveis da Comarca de Belém, Estado do Pará, às fls. 289, do livro 3-CC, sob o nº 37.369 em 18 de maio de 1972.

GLEBA 2 - Terreno agrícola, sem edificação e sem número, situado no Município de Ananindeua, comarca desta Capital, medindo 60,00 ms de frente e de fundos pela lateral direita, composta de três elementos, o primeiro, em direção aos fundos, com 500,00 ms, o segundo, perpendicular ao primeiro, para fora do terreno, com 100,00 ms, por onde confina com Sadao Hasegawa, o terceiro e o último elemento perpendicular ao segundo, em direção aos fundos com 105,00 ms por onde confina, com o Curtume Maguary S. A., pela lateral esquerda composta de dois elementos, o primeiro em direção aos fundos com 500,00 ms, e o segundo em seguimento ao primeiro ligeiramente inclinado para dentro do terreno, com 112,50 ms, tendo a linha travessão dos fundos, a largura de 127,00 ms por onde confina com propriedade de quem de direito. Transcrita no 2º Ofício do Registro de Imóveis do Município de Belém, Estado do Pará, às fls. 149 do livro 3-BB, sob o nº 35.512, em 26 de julho de 1971. **GLEBA 3 - I) METADE (1/2) do lote de terras agrícolas, situado em Ananindeua, comarca desta capital, em forma de polígono de quatro lados, com um perímetro de 2.130,00 ms ou 23ha. 16a. e 41c., limitando-se de frente, do marco I ao marco II, margem esquerda da estrada, no rumo O OON, mede 757,00 ms; fundos por onde confina com terras de propriedade de Rei de Sato, por uma que vai do marco III ao marco IV, no rumo O" OOS, mede 757,00 ms, lateral direita, por onde confina com terras de propriedade de Shimito Kawati, por uma reta do marco IV ao marco I, no rumo 84" OO SE, mede 308,00 ms, lateral esquerda por onde confina com terras de Akira Igarachi, por uma reta do marco II ao marco**

III no rumo de 84" OONW, mede 308,00 ms; II) LOTE de terras situado em Ananindeua, comarca desta capital, em forma de trapezio, medindo 400,00 ms de frente por 300,00 ms de fundos, limitando a face de quatrocentos com terreno de propriedade da antiga Companhia de Eletricidade, pelo lado esquerdo com terras de Muraiti Morikawa; pelo lado direito com terreno de propriedade de Sinichi Kawachi e, pelos fundos com o restante das terras denominadas "Providência Norte". Transcrita no 2º Ofício do Registro de Imóveis do município de Belém, Estado do Pará às fls. 83, do livro 3-CC, sob o nº 36.570, em 12 de janeiro de 1972. GLEBA 4 - Terreno agrícola situado no município de Ananindeua, comarca da capital deste Estado, medindo 200,00 metros de frente, no limite com as terras da Companhia de Eletricidade Paraense Limitada, por 500,00 metros de fundos, confinando por um lado com o lote vendido a Sadao Hasegawa, por outro lado com o lote vendido a Keitaro Nahora e pelos fundos com as terras "Providência Norte" donde foi destacado o terreno alienado. Transcrita no 1º Ofício do Registro de Imóveis do Município de Belém, Estado do Pará às fls. 298, do livro 3-S, sob o nº 12.577, em 22 de julho de 1954. GLEBA 5 - Terreno agrícola situado no município de Ananindeua, deste Estado, medindo 400,00 ms de largura por 250,00 ms de extensão, confinando de um lado com a outra metade adquirida por Kihachiro Kikuta, e de outro lado e pelos fundos, com quem de direito. Transcrita no 2º Ofício do Registro de Imóveis do Município de Belém, Estado do Pará, às fls. 227 do livro 3-S, sob o nº 25.952 em 22 de dezembro de 1965. GLEBA 6 - Terreno agrícola, situado no município de Ananindeua, deste Estado, medindo 400,00 ms de largura por 250,00 ms de extensão, confinando de um lado com a outra metade adquirida por Yasuki Kikuta, e de outro lado e pelos fundos com quem de direito. Transcrita no 2º Ofício do Registro de Imóveis do Município de Belém, Estado do Pará às fls. 228, do livro 3-S, sob o nº 25.954, em 22 de dezembro de 1965.

- b) cessão fiduciária dos direitos decorrentes dos contratos de promessa de compra e venda das unidades a serem construídas com os recursos deste contrato;
- c) fiança prestada pelo ESTADO, com vinculação das quotas do Fundo de Participação dos Estados (FPE), nos termos da Lei nº 4.508 de 15 de abril de 1974, e em conformidade com o disposto na Cláusula Décima do presente contrato.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Ocorrendo vencimento da dívida garantida pela hipoteca ora constituída, considerar-se-á automaticamente vencida a segunda hipoteca, podendo ser em consequência, promovida a execução do imóvel hipotecado.

PARÁGRAFO SEGUNDO - O BNH, por este instrumento, constitui a MUTUÁRIA sua bastante procuradora outorgando-lhe, com relação aos créditos

objeto da cessão fiduciária mencionada na alínea "b" desta Cláusula e resultantes dos contratos promessa de compra e venda das unidades a serem construídas com os recursos deste contrato, os poderes da Cláusula "ad judícia" para o foro em geral, assim como os poderes especiais para receber, dar recibo e quitação, receber citação, acordar, discordar, transigir, desistir e, enfim, praticar todos os atos necessários ao completo e fiel desempenho do presente mandato, tudo sem prejuízo da responsabilidade de depositária da MUTUÁRIA, reservando-se o BNH o direito de revogar, a qualquer tempo, independentemente de interpelação judicial ou extra-judicial, os poderes ora concedidos, nos casos de inadimplência deste contrato, falência, concordata ou insolvência da MUTUÁRIA passando o outorgante, pessoa ou entidade que venha a credenciar, a receber diretamente dos devedores as quantias devidas a título de amortização, juros, multas, contribuição ou taxa de ocupação, pagas pelos promitentes compradores ou ocupantes a quem forem atribuídas as unidades habitacionais, na forma dos respectivos contratos.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Respeitado o prazo legal máximo, a hipoteca e as demais garantias constituídas na conformidade desta Cláusula prevalecerão pelo tempo necessário ao completo e fiel cumprimento de todas as obrigações assumidas no presente contrato e no instrumento de ratificação referido na Cláusula Oitava.

PARÁGRAFO QUARTO - Para os efeitos do Art. 818 do Código Civil, dá-se ao imóvel oferecido em garantia o valor correspondente ao total das dívidas garantidas pelas hipotecas a que se refere o parágrafo primeiro desta Cláusula.

PARÁGRAFO QUINTO - A MUTUÁRIA obriga-se a levar o presente contrato ao Cartório do Registro de Imóveis competente, para inscrição da hipoteca e da cessão de direitos acima convencionadas, dentro do prazo de 15 (quinze) dias, contado da data de assinatura deste instrumento, na forma do § 7º do Art. 1º da Lei nº 5.049, de 29 de junho de 1966, comprometendo-se a apresentar ao BNH a respectiva certidão comprobatória.

DÉCIMA - INTERVENIÊNCIA DO ESTADO - O ESTADO comparece a este ato como FIADOR, nos termos da Lei nº 4.508, de 15 de abril de 1974, para garantir expressa e solidariamente com a MUTUÁRIA, independentemente de benefício de ordem, o pagamento do principal, juros correção monetária, taxas, comissões, multas e demais encargos financeiros decorrentes do empréstimo e do refinanciamento de que trata o presente contrato, vinculando para tanto, ao BNH, até o limite dos débitos vencidos e não pagos, as importâncias que couberem a ele, ESTADO, relativas ao Fundo de Participação dos Estados (FE).

DÉCIMA PRIMEIRA - PROCURAÇÃO - O ESTADO, desde já e por este instrumento, nomeia e constitui seu bastante procurador, o BNH, ao qual concede, irrevogável e irretratavelmente, os mais amplos poderes inclusive o de substabelecer, para receber diretamente junto aos órgãos competente

as parcelas comprometidas da receita vinculada que forem necessárias a cobertura do principal e encargos financeiros vencidos e não pagos, decorrentes deste contrato.

PARÁGRAFO ÚNICO - Poderá o BNH, como mandatário do ESTADO de forma indistinta e a seu livre arbítrio, promover o recebimento das mencionadas importâncias, mediante simples apresentação dos recibos correspondentes às parcelas do principal, correção monetária, juros, taxas, comissões, multas e demais encargos financeiros do empréstimo, que o ESTADO reconhece antecipadamente como comprovantes hábeis, líquidos e certos de sua dívida, sendo válido o mandato em relação a tributos ou transferências correntes e de capital que, na vigência deste contrato, venham a substituir ou complementar a receita do Fundo de Participação dos Estados (FPE).

DÉCIMA SEGUNDA - REMESSA AO TRIBUNAL DE CONTAS - A MUTUÁRIA obriga-se a enviar cópia do presente instrumento ao Tribunal de Contas, para conhecimento.

DÉCIMA TERCIRA - OBRIGAÇÕES ADICIONAIS DA MUTUÁRIA - Nos termos da RC-11/76, do BNH, obriga-se a MUTUÁRIA a contabilizar os recursos recebidos em conta bancária individualizada, com adendo alusivo ao presente contrato, tendo, como contrapartida, conta adequada do passivo financeiro com subcontas identificadoras.

PARÁGRAFO ÚNICO - Os documentos comprobatórios das despesas na execução do presente contrato, depois de identificados com o número do mesmo, serão arquivados obrigatoriamente no respectivo órgão de contabilidade analítica da MUTUÁRIA, ali devendo permanecer à disposição dos órgãos do BNH, responsáveis pelo acompanhamento administrativo e fiscalização financeira.

DÉCIMA QUARTA - RESCISÃO DO CONTRATO PARA AQUISIÇÃO DO TERRENO - As partes de comum acordo, tendo em vista o disposto no Parágrafo Único da Cláusula Segunda, resolvem dar por rescindido o contrato de empréstimo firmado em 31 de dezembro de 1973 (CTE - 0065/73) e respectiva re-ratificação de 03 de setembro de 1975 (CTN-R- 0610/75), para aquisição do terreno, destinado ao projeto de que trata o presente instrumento, pelo que dão mútua, raza e geral quitação das obrigações no mesmo assumidas. Em consequência da presente rescisão, fica o Oficial do Cartório do 2º Ofício do Registro de Imóveis do Município de Belém, Estado do Pará, autorizado a promover o cancelamento da hipoteca dada em garantia do referido empréstimo, inscrita sob o nº 11.520, às fls. 205 do livro 2-K, em 12 de março de 1974, e a constituir nova hipoteca em garantia do empréstimo ora concedido de acordo com o disposto na Cláusula Nona Supra.

DÉCIMA QUINTA - CONDIÇÕES GERAIS - Constituem parte integrante deste instrumento, independentemente de transcrição, as CONDIÇÕES GERAIS, constantes do ANEXO Nº III, ora rubricado pelas partes e pelo Interveniante, que decla-

ram conhecê-lo e aceitá-lo em todos os seus termos, obrigando-se a cumpri-lo fielmente.

DÉCIMA SEXTA - SUCESSÃO E FORO DO CONTRATO - As partes aceitam este instrumento tal como está redigido e se obrigam, por si e sucessores, ao fiel e exato cumprimento do que ora ficou ajustado, estabelecendo-se como foro, com privilégio sobre qualquer outro, para conhecimento e solução de toda e qualquer questão decorrentes de sua interpretação ou execução, o da Capital do Estado do Rio de Janeiro.

E, por estarem assim acordes, firmam com as testemunhas abaixo, o presente instrumento em 04 (quatro) vias de igual teor e para um só efeito.

Rio de Janeiro, 20 de agosto de 1976

PELO BHN:

HÉLIO EDWAL DE SALLES LOPES

Diretor

ERNANI MOURA LIMA

Gerente

PELA MUTUÁRIA:

CICERINO CABRAL DO NASCIMENTO

Diretor - Presidente

Franklin Costa

Diretor - Financeiro

PELO ESTADO:

ALOYSIO DA COSTA CHAVES

Governador

TESTEMUNHAS:

LUIZ CARLOS H. FREIRE

Assessor Jurídico

JAIME DE OLIVEIRA BIBAS

Diretor-Cont. e Urb.

VISTO:

ANTONIO ESMERALDO NETO

COS-GE/DAJ Assessor

"ISENTO DA FORMALIDADE DE RECONHECIMENTO DE FIRMAS POR NOTÓRIO PÚBLICO NOS TERMOS DO DECRETO Nº 64.024-A DE 27.01.69, PUBLICADO NO D. O. DA UNIÃO DE 03.02.69, PÁGINA 1.122, E DOS PARÁGRAFOS 1º e 2º DO ART. 1º DO DECRETO Nº 63.166, DE 26.03.68; COMBINADO COM A LEI 4.380 DE 21.03.61 E DECRETO LEI Nº 70, DE 21.11.66".

ANEXO Nº 1 DO CONTRATO DE EMPRÉSTIMO PARA PRODUÇÃO DE HABITAÇÕES E DE REFINANCIAMENTO PARA SUA COMERCIALIZAÇÃO FIRMADO ENTRE BNH E A COHAB-PA, COM A INTERVENIÊNCIA DO ESTADO DO PARÁ, EM 20/08/76.

FASES DE EXECUÇÃO DO PROJETO GLOBAL REFERENTE AO CONJUNTO HABITACIONAL "CIDADE NOVA - 2ª ETAPA".

1ª FASE

a) terreno

b) infra - estrutura básica

2ª FASE

- a) 166 casas tipo PA-6-B-I0-9
- b) 250 casas tipo PA-6-A-II-37
- c) 250 casas tipo PA-5-I2-45
- d) 174 casas tipo PA-7-I2-43
- e) 160 casas tipo PA-8-G3-52
- f) infra-estrutura complementar.

ANEXO Nº II DO CONTRATO DE EMPRÉSTIMO PARA PRODUÇÃO DE HABITAÇÕES E DE REFINANCIAMENTO PARA SUA COMERCIALIZAÇÃO, FIRMADO ENTRE O BNH E A COHAB-PA, COM A INTERVENIÊNCIA DO ESTADO DO PARÁ, EM 20/08/76.

CRONOGRAMA FINANCEIRO DO CONTRATO REFERENTE AO CONJUNTO HABITACIONAL "CIDADE NOVA - 2ª ETAPA".

Mês	Valor da Parcela em UPC
Setembro/76	24.840(*)
Outubro/76	4.593
Novembro/76	11.744
Dezembro/76	20.909
Janeiro/77	18.127
Fevereiro/77	19.568
Março/77	20.182
Abril/77	20.182
Maio/77	20.235
Junho/77	20.235
Julho/77	20.235
Agosto/77	12.867
Setembro/77	12.468
Outubro/77	9.791
Novembro/77	16.999
Dezembro/77	12.429
Janeiro/78	12.194
Fevereiro/78	6.515
TOTAL	284.113

(*) INCLUIDA A PARCELA DE 13.965 UPC DESTINADA A LIQUIDAÇÃO DO SALDO DEVEDOR DO EMPRÉSTIMO CONCEDIDO PELO BNH PARA AQUISIÇÃO DO TERRENO OBJETO DO PROJETO ACIMA REFERIDO FIRMADO EM 31.12.73 e RE-RATIFICADO EM 03.09.75 (CTE-0065/73 e CTN-R- 0610/75).

ANEXO Nº III DO CONTRATO FIRMADO ENTRE O BNH E A COHAB-PA, COM A INTERVENIÊNCIA DO ESTADO DO PARÁ, EM 20/08/76, REFERENTE AO CONJUNTO HABITACIONAL "CIDADE NOVA - 2ª ETAPA".

CONDIÇÕES GERAIS DOS CONTRATOS DE EMPRÉSTIMO PARA PRODUÇÃO DE HABITAÇÕES E DE REFINANCIAMENTO PARA A SUA COMERCIALIZAÇÃO, FIRMADO ENTRE O BNH E AS COMPANHIAS DE HABITAÇÃO POPULAR (COHABs) OU ÓRGÃOS ASSEMBLADOS, COM A INTERVENIÊNCIA DOS ESTADOS OU MUNICÍPIOS.

1ª - DISPOSIÇÕES GERAIS - Constituem disposições gerais dos contratos em epígrafe:

- a) Integram o valor do empréstimo os juros incidentes durante o período de carência, bem como os valores relacionados com o planejamento, fiscalização e administração do conjunto habitacional, obedecido o limite fixado no subitem 4.2.4 da RD-06/75.
 - b) Cada fase subsequente do Projeto, conforme estabelecido no ANEXO Nº I do contrato de empréstimo, somente poderá ser iniciada depois de concluída a anterior;
 - c) Os recursos destinados às obras da(s) fase(s) posterior à primeira, classificada(s) de acordo com o quadro mencionado na alínea "b", somente serão desembolsados após a conclusão da fase anterior e, bem assim após a homologação da(s) respectiva(s) licitação(ões) pelo BNH, se for o caso;
 - d) O desembolso dos recursos oriundos do empréstimo, independentemente do cronograma aprovado, se processará em função do andamento efetivo das obras contratadas, observadas as normas do BNH sobre a matéria;
 - e) Durante o período de carência do empréstimo, os juros incidentes sobre as parcelas efetivamente desembolsadas serão capitalizados mensalmente e incorporados ao saldo devedor final;
 - f) Durante o prazo de carência do refinanciamento os juros incidentes serão pagos mensalmente pela MUTUÁRIA;
 - g) Não ocorrendo a conclusão das obras no prazo previsto no ANEXO I do contrato e enquanto não for emitido o Plano de Retorno do Refinanciamento e elaborado o respectivo instrumento de re-ratificação, o BNH poderá efetuar a cobrança das importâncias devidas, de acordo com o disposto na RD-42/73.
 - h) Em caso de extinção do coeficiente a que se refere a Lei nº 6.205 de 29 de abril de 1975 ou de sua fixação inferior a 3,6 UPCs, o índice de reajustamento das prestações de retorno do refinanciamento e a data de sua incidência serão substituídos, na forma que vier a ser indicada pelo Conselho de Administração do BNH, observada a legislação vigente.
- 2ª - SUSPENSÃO DE DESEMBOLSO** - O BNH poderá a qualquer momento, mediante simples comunicação à MUTUÁRIA, suspender os desembolsos, se ocorrer e enquanto persistir qualquer dos seguintes motivos:
- a) Mora no pagamento de importâncias devidas por força de qualquer contrato celebrado pela MUTUÁRIA com o BNH, independentemente da aplicação das cominações nele previstas;

- b) Inadimplemento da MUTUÁRIA para com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);
- c) Qualquer ato, processo ou circunstância que possa reduzir a livre administração da MUTUÁRIA ou a capacidade de disposição de seus bens;
- d) Alteração da natureza jurídica ou dos seus estatutos que venha contrariar normas baixadas pelo BNH;
- e) Inadimplemento de qualquer cláusula ou condição do contrato de suas alterações;
- f) Descumprimento dos cronogramas físico e financeiro aprovado pelo BNH, para a execução das obras;
- g) Inexatidão ou falsidade das declarações relacionadas com o empréstimo e o refinanciamento concedido pelo BNH;
- h) Atraso ou falta de comprovação dos pagamentos efetuados com os recursos obtidos do BNH;
- i) Qualquer outra circunstância que, a critério do BNH, torne improvável ou inseguro o integral cumprimento das obrigações assumidas por força do contrato, ou da realização dos objetivos para os quais foi concedido o empréstimo e o refinanciamento.

3ª - PAGAMENTO DE DÉBITOS VENCIDOS - Todos e quaisquer reembolsos efetuados pela MUTUÁRIA serão levados à conta de débitos existentes, na seguinte ordem preferencial: multas, juros vencidos e amortizações.

4ª - MORA - Ocorrendo impontualidade no pagamento das prestações mensais do refinanciamento a MUTUÁRIA pagará ao BNH juros moratórios à taxa de 3% (três por cento) ao mês, ou fração, sobre o valor de cada prestação, por ocasião do pagamento de seu débito.

PARÁGRAFO ÚNICO-Na hipótese de impontualidade na liquidação do empréstimo, os juros pactuados serão automaticamente elevados em 1% (um por cento) ao ano, calculados pelos dias de atraso sobre o saldo devedor.

5ª-RESCISÃO-Considerar-se-á rescindido de pleno direito o contrato, independentemente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, vencendo-se, em consequência, antecipadamente o saldo devedor, acrescido dos juros e devidamente atualizado à data da liquidação da dívida, nos seguintes casos:

1. Não ocorrendo a liquidação do empréstimo na forma prevista na RD-06/75.
2. Não pagamento pela MUTUÁRIA de 3 (três) prestações consecutivas do refinanciamento.
3. Decurso do prazo de 90 (noventa) dias, contado da data da assinatura do contrato, sem que a MUTUÁRIA tenha ajustado a execução das obras, na forma exigida pelas normas específicas do BNH.

4. Cancelamento do registro da MUTUÁRIA como Agente Integrante do Sistema Financeiro da Habitação, nos termos da RC 02/71, do BNH.
5. Ocorrência das circunstâncias previstas na Cláusula 2ª se, a critério do BNH, a suspensão dos desembolsos não for medida suficiente para assegurar o regular cumprimento das obrigações contratuais assumidas pela MUTUÁRIA e pelo FIADOR.

PARÁGRAFO ÚNICO-A concessão pelo BNH de qualquer prazo para cumprimento de obrigações ou para adoção de medidas indispensáveis ao atendimento de exigências, ainda que se trate de um dos casos previstos nesta cláusula, não importará em novação ou alteração tácita das condições do contrato.

6ª-MULTA- Se em virtude de inadimplemento contratual, qualquer das partes tiver de recorrer a meios judiciais para haver seu pagamento, ficará o inadimplente sujeito à multa de 10% (dez por cento) sobre o valor da dívida.

7ª-AMORTIZAÇÃO EXTRAORDINÁRIA DA DÍVIDA-A MUTUÁRIA poderá, dando ciência por escrito ao BNH com antecedência de pelo menos 30 (trinta) dias, amortizar extraordinariamente parte de seu débito decorrente do refinanciamento, observando o mínimo de 20 (vinte) amortizações, as quais, a critério da mesma, serão utilizadas na redução do número das prestações ou do valor destas, fazendo-se os respectivos cálculos de acordo com o ANEXO IV da RD 20/72, do BNH.

8ª-LIQUIDAÇÃO ANTECIPADA DA DÍVIDA-A MUTUÁRIA poderá a qualquer momento proceder à liquidação antecipada da dívida contraída através do refinanciamento, com a atualização do saldo devedor, na forma prevista no ANEXO III da RD 20/72, do BNH, acrescido das multas que houver.

9ª-TAXA DE ADMINISTRAÇÃO-Será devida ao BNH, na forma prevista na RC 107/66, a Taxa de Administração correspondente a 1% (um por cento) sobre o valor do refinanciamento por ele desembolsado, abatendo-se aquela importância por ocasião da efetiva liberação dos recursos.

10-TAXA DE COMPROMISSO-Sobre as parcelas dos recursos postos à disposição da MUTUÁRIA e não utilizadas nos prazos previstos no cronograma financeiro do contrato de empréstimo e de refinanciamento, será devida ao BNH uma Taxa de Compromisso, cobrável nos termos da RC-107/66.

11-FINANCIAMENTO DAS HABITAÇÕES AOS BENEFICIÁRIOS FINAIS-Nos contratos de financiamento de habitações aos beneficiários finais, a MUTUÁRIA obedecerá ao disposto nas RC 36/69, RD 75/69, RC 23/71, RD 20/72, RD-06/75, RC 03/75 e RD 09/75, todas do BNH, e demais normas complementares, adotando ainda o seguinte:

- a) taxa de juros anuais e prazo de amortização, de acordo com o Plano (s) de Venda (s) aprovado (s) pelo BNH.
- b) pagamento da dívida em prestações mensais e sucessivas, de acordo com o Sistema de Amortizações Constantes (SAC) previsto nas RC

23/71 e RD 20/72, reajustadas na forma das RC 36/69 e 75/69, do BNH.

- c) Taxa de Cobrança e Administração (TCA) e Taxa de Apoio Comunitário (TAC), cobráveis e aplicáveis conforme os termos da RD 67/75 do BNH, e normas complementares.
- d) menção à hipoteca e à cessão fiduciária de direitos previstos no contrato.
- e) eleição do foro da cidade em que estiver localizada a sua sede, com renúncia a qualquer outro.
- f) seguro compreensivo previsto na Apólice de Seguro Habitacional.
- g) menção ao direito de recorrer ao FIEL, Fundo de Desemprego e Invalidez Temporária, de acordo com a RC 11/71, do BNH.
- h) percentual máximo de comprometimento da renda familiar estipulado na RD 06/75, do BNH.
- i) cláusula obrigatória no sentido de que a Ficha de Informação do Financiador (FIF), emitida em conformidade com as normas e rotinas da Apólice de Seguro Habitacional, faça parte integrante do contrato.
- j) menção à possibilidade de desconto, no salário do empregado, das prestações correspondentes ao pagamento da dívida contraída, na conformidade da Lei nº 5.725, de 27 de outubro de 1971.

PARÁGRAFO ÚNICO-O cumprimento das obrigações da MUTUÁRIA independe do adimplemento das obrigações assumidas pelos beneficiários finais.

12ª-LIBERAÇÕES, VENDA E OCUPAÇÃO-Não serão autorizadas liberações de recursos nem homologadas licitações para a execução de obras, sem que a documentação relativa ao imóvel e as garantias previstas no contrato hajam sido aceitas e consideradas em ordem pelo BNH, estabelecendo-se que a venda e a ocupação das casas somente poderão ser processadas após a conclusão da totalidade das obras, inclusive de infra-estrutura.

13ª-NORMAS COMPLEMENTARES-Aplicam-se, no que couber, ao contrato de empréstimo e de refinanciamento as normas gerais do BNH para suas operações de crédito, inclusive as estabelecidas na RD-42/73, as quais a MUTUÁRIA declara conhecer e obriga-se a cumprir.

14ª-SEGUROS OBRIGATORIOS-Obriga-se a MUTUÁRIA a cumprir, sem restrições, as normas e instruções referentes aos seguros do Sistema Financeiro da Habitação, aplicáveis à operação sob pena de arcar com os ônus decorrentes de sua omissão.

15ª-CONTRATO DE EMPRÉSTIMO E DE REFINANCIAMENTO-As presentes CONDIÇÕES GERAIS integram o contrato de empréstimo e de refinanciamento mencionado no título deste instrumento ao qual se agregam, para todos os fins de direito.

DATA: 27.09.76-IMÓVEL-Terreno, constituído de seis (6) glebas, com área de 633.683.36ms.2, que assim se descrevem e caracterizam: GLEBA 1 -

UMA ÁREA de terreno própria para Recreio, antes considerada agrícola, com frente para a Estrada da Providência, no município de Ananindeua, deste Estado, medindo 440,00ms. de frente, sendo esta formada de 2 elementos: o 1º com 160,00ms., e o 2º com 280,00ms., e de fundos, pela lateral direita 130,00 ms., que faz ângulo com a passagem ou estrada sem denominação; lateral esquerda 240,00ms., tendo a linha de travessão dos fundos 480,00ms., de largura, por onde confina com o Conjunto do Montepio dos Servidores Municipais; GLEBA 2 - Terreno agrícola, sem edificação e sem número, situado no município de Ananindeua, comarca desta capital, medindo 60,00ms., de frente e, de fundos, pela lateral direita, composta de 3 elementos: o 1º em direção aos fundos, com 500,00ms.; o 2º, perpendicular ao 1º, para fora do terreno, com 100,00ms., por onde confina com Sadão Hassegawa, o 3º e último elemento perpendicular ao 2º em direção aos fundos, 105,00ms., por onde confina com o Cortume Maguari S.A., pela lateral esquerda, composta de 2 elementos: o 1º em direção aos fundos, com 500,00ms.; e o 2º em seguimento ao 1º, ligeiramente inclinado para dentro do terreno, com 112,50ms., tendo a linha travessão dos fundos a largura de 127,00ms., por onde confina com quem de direito; GLEBA 3 - I) METADE (1/2), de terras agrícolas, digo, metade do lote de terras agrícolas,

situado em Ananindeua, comarca desta capital, em forma de polígono de 04 lados, com um perímetro de 2.130,00ms., ou 23ha.16a., e 41ca., limitando-se de frente, do marco I ao marco II, margem esquerda da estrada, no rumo O" OON, mede 757,00ms., fundo por onde confina com terras de propriedade de Rei de Sato, por uma que vai do marco III ao marco IV, no rumo O" OOS, mede 757,00ms., lateral direita, por onde confina com terras de propriedade de Shimito kawati, por uma reta do marco IV ao marco I no rumo 84" 00 SE, mede 308,00ms., lateral esquerda por onde confina com terras de Akira Igarachi, por uma reta do marco II ao marco III no rumo de 84" CONW, mede 308,00ms; II) LOTE de terras situado em Ananindeua, comarca desta capital, em forma de trapézio, medindo 400,00ms., de frente e 300,00ms., de fundos, limitando a face de 400, com terrenos da antiga Companhia de Eletricidade, pelo lado esquerdo, com terras de Muriti Morikawa; pelo lado direito, com terreno de propriedade de Sinichi Kawachi e, pelos fundos com o restante das terras denominadas "Providência Norte"; GLEBA 4 - Terreno agrícola, situado no município de Ananindeua, comarca desta capital, medindo 200,00ms., de frente, no limite com as terras da Companhia de Eletricidade Paraense Limitada, por 500,00ms., de fundos, confinando de um lado com terreno de Sadão Hassegawa, por outro lado, com terreno de Keitaro Nahora e, pelos fundos com as terras "Providência Norte"; GLEBA 5 - Terreno agrícola, situado no município de Ananindeua, deste Estado, medindo 400,00ms., de largura por 250,00ms., de extensão, confinando de um lado, com terreno de Kihachiro Kikuta, e de outro lado e

pelos fundos com quem de direito: GLEBA 6 - Terreno agrícola, situado no município de Ananindeua, medindo 400,00ms., de largura por 250,00ms. de extensão, confinando de um lado, com terreno de Yasuaki Kikuta, e de outro lado e pelos fundos com quem de direito; PROPRIETÁRIA: COMPANHIA DE HABITAÇÃO DO ESTADO DO PARÁ (COHAB-PA), sociedade de economia mista, criada nos termos da Lei Estadual nº 3.282, de 13.04.65, inscrita no CGC-MF nº 04887055/001, sediada nesta cidade, com endereço à avenida Generalíssimo Deodoro nº 1.180; registros anteriores: Livro 3-CC, sob o nº 37.369 em 18.05.72; Livro 3-BB, sob o nº 35.512, em 26.07.71; Livro 3-CC, sob o nº 36.570, em 12.01.72, do arquivo deste Ofício; Livro 3-S, sob o nº 12.577, em 22.07.54 (1º Ofício); Livro 3-S, sob o nº 25.952, em 22.12.65 e Livro 3-S, sob o nº 25.954, em 22.12.65, do 2º Ofício, e posteriormente Livro 3-GG, às folhas 216, sob o nº 42.264, em 12.03.64, contendo a averbação de re-ratificação nº 74.146, em 24.04.74. Dou fé. Belém-Pa., 27 de setembro de 1976.

P.-223.- Belém Amazonense da Costa-Oficial.

R.01.M.112.fls.112.-p.-223.-Data:-27.09.76.-

TERCEIRA HIPOTECA:-Constituída por sua proprietária, com interveniência do Estado do Pará, ao BANCO NACIONAL DA HABITAÇÃO (BNH), empresa pública deferal, CGC-MF. nº 33633686/001, com sede em Brasília, Distrito Federal, para garantia do empréstimo, digo, empréstimo, no montante de quarenta e três milhões, novecentos e vinte e três mil, oitocentos e sessenta e nove cruzeiros e oitenta centavos (Cr\$ 43.923.869,80), correspondente a 284.113 Unidade Padrão de Capital (UPC) do BNH, no valor unitário de Cr\$ 154,60, para o trimestre iniciado em 01.07.76, destinando-se o presente empréstimo a produção das habitações integrantes do Conjunto "Cidade Nova-2ª Etapa", constituído de mil (1.000) unidades residenciais, ficando abrangido por esta hipoteca as benfeitorias existentes ou as que nele forem realizadas, prazo de amortização de 300 meses, taxas anuais de juros, efetiva e nominal, a serem fixadas em conformidade com a RD-06/75, obrigando-se a devedora hipotecante a todas as obrigações e condições expressas no contrato, Título: Instrumento particular, datado de 20 de agosto do corrente ano, lavrado na forma da lei, apresentado em 4 vias devidamente legalizadas, uma das quais arquivada neste Cartório para os devidos fins. Dou fé. Belém (PA), 27 de setembro de 1976.

P.-223.- Belém Amazonense da Costa-Oficial

Av.01.M.112.fls.112.p.-223.-Data: 27.09.76.-

CANCELAMENTO DE HIPOTECA:-Pelo mesmo instrumento particular de 20.08.76, anteriormente mencionado, foi expresso o cancelamento da 1ª hipoteca que foi constituída para a compra do terreno, registrada no Lº 2-K, sob o nº 11.520, em 12.03.74, passando a substituir a 2ª hipoteca como 1ª, constante do livro 2-M, sob o nº 13.416 em 22.09.75, e a presente hipoteca (3ª) como segunda (2ª).- Dou fé. Belém-Pa., 27.09.76.

P.-223.-Belém Amazonense da Costa-Oficial

PORTO POR FÉ que a presente certidão de teor confere com o registro original da M-112, fls 112 do Lº 2.RG-R01.AV.01, nesta data. DOU FÉ. Belém-Pa, 27.09.76.

Belém Amazonense da Costa-Oficial

(Ext. Reg. nº 5243 - Dia 06.10.76)

BANCO NACIONAL DA HABITAÇÃO—BNH

Contrato de Empréstimo para produção de Habitações integrantes do conjunto "Icoaraci-3ª Etapa" e de refinanciamento para sua comercialização, com garantias hipotecária e suplementar, que entre si celebram como mutuante, o Banco Nacional da Habitação e, como mutuária, a Companhia de Habitação do Estado do Pará, com a interveniência do Estado do Pará.

O Banco Nacional da Habitação, empresa pública federal, instituída nos termos da Lei nº 5.762, de 14 de dezembro de 1971, inscrito no CGC-MF sob o nº 33633686/001, com sede em Brasília, Distrito Federal, e em funcionamento na Capital do Estado do Rio de Janeiro, na Av. República do Chile nº 230, doravante denominado simplesmente, BNH, e a Companhia de Habitação do Estado do Pará (COHAB-PA), sociedade de economia mista, criada nos termos da Lei Estadual nº 3.282, de 13 de abril de 1965, inscrita no CGC-MF sob o nº 04887055/001, com sede na cidade de Belém, Estado do Pará, na Av. Generalíssimo Deodoro nº 1.180, doravante denominada simplesmente, MUTUÁRIA, com a interveniência do Estado do Pará como FIA-DOR, doravante chamado simplesmente, ESTADO, todos legalmente representados pelos abaixo assinados, tendo em vista a consecução dos objetivos do Plano Nacional da Habitação Popular (PLANHAP) regulamentado pela RC-03/75, do BNH, ajustam o presente contrato de empréstimo por instrumento particular, com força de escritura pública, na forma do Art. 1º da Lei nº 5.049, de 29 de junho de 1966, mediante as cláusulas e condições seguintes:

PRIMEIRA - CONVÊNIO - Constitui parte integrante deste contrato, para todos os fins de direito, o Convênio institutivo do Plano Nacional da Habitação Popular (PLANHAP) e do Fundo de Habitação Popular do Estado do Pará (FUNDHAP-PA) celebrado entre o BNH e o Estado, em 02 de setembro de 1975.

SEGUNDA - VALOR - O BNH de conformidade com o disposto nas RC-36/74, RC-03/75, RC-10/75, RD-06/75, RD-13/75 e RD-41/75, concede à MUTUÁRIA um empréstimo no montante de Cr\$ 13.053.032,60 (treze milhões, cinquenta e três mil, trinta e dois cruzeiros e sessenta centavos) correspondente a 84.431 Unidades Padrão de

Capital (UPC) do BNH, no valor unitário de Cr\$ 154,60 (cento e cinquenta e quatro cruzeiros e sessenta centavos) para o trimestre iniciado em 01/07/76.

TERCEIRA- OBJETIVO - O empréstimo indicado na cláusula anterior tem como objetivo financiar a produção das habitações integrantes do Conjunto "Icoaraci - 3ª Etapa", constituído de 350 unidades residenciais, localizado no Município de Belém, Estado do Pará, na conformidade do projeto aprovado pelo BNH, constante do processo nº 01/03104 cujos elementos técnicos, econômicos e financeiros ficam fazendo parte integrante do presente contrato, estabelecendo-se que os recursos correspondentes terão a seguintes destinação exclusiva:

- a) Terreno
- b) Terraplenagem
- c) Pavimentação
- d) Meio-fio
- e) Passeios
- f) 150 casas tipo PA-6-B-10-9
- g) 75 casas tipo PA-6A-I.1-37
- h) 75 casas tipo PA-5-I.2-45
- i) 26 casas tipo PA-7-I.2-43
- j) 24 casas tipo PA-8-G3-52

PARÁGRAFO ÚNICO - O projeto, na sua totalidade, compreende fases distintas, definidas de acordo com o quadro constante do ANEXO Nº I, ora devidamente rubricado pelas partes e pelo interveniente, e que constitui parte integrante e complementar deste instrumento, anexo esse poderá ser modificado mediante solicitação da MUTUÁRIA e a concordância expressa do BNH.

QUARTA - DESEMBOLSO - O desembolso do empréstimo ora contratado, expresso em UPC, será efetuado pelo BNH segundo o cronograma financeiro (ANEXO Nº II) que, ora aprovado e rubricado pelas partes e pelo Interviente integra este instrumento.

PARÁGRAFO ÚNICO - O cronograma financeiro constante do ANEXO Nº II, mencionado no "caput" desta cláusula poderá ser alterado mediante solicitação da MUTUÁRIA e concordância expressa do BNH.

QUINTA - CARÊNCIA - O prazo de carência do empréstimo ora contratado é de 20 (vinte) meses, contado a partir do mês previsto no cronograma a que se refere a Cláusula Quarta para o primeiro desembolso e a terminar em 08 de maio de 1978, podendo ser prorrogado mediante solicitação da MUTUÁRIA e concordância expressa do BNH.

SEXTA - REFINANCIAMENTO - O BNH, de acordo com os limites fixados na RD-06/75, concederá refinanciamento à MUTUÁRIA, destinado à comercialização das habitações construídas em decorrência deste contrato, devendo, ao final do prazo de carência estipulado na Cláusula

la Quinta, ser efetuada a liquidação do empréstimo junto ao BNH, conforme determina o item 3.4 da citada RD.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O refinanciamento previsto nesta Cláusula destinar-se-á à liquidação total ou parcial do empréstimo, neste incluídos principal, correção monetária e juros, à taxa nominal de 0,400% a.a e efetiva de 0,401% a.a.

PARÁGRAFO SEGUNDO - O refinanciamento do BNH poderá ser básico e complementar, obedecidos os critérios do item 5 da RD-06/75.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Na hipótese de o BNH não participar integralmente do refinanciamento referido no "caput" desta cláusula, a diferença necessária à liquidação do empréstimo poderá provir, alternativa ou cumulativamente, das seguintes fontes: a) participação do Fundo de Habitação Popular (FUNDHAP) no refinanciamento; b) recursos próprios da MUTUÁRIA; c) poupança dos beneficiários finais adquirentes de unidades cujo valor do investimento incedente seja superior 320 UPC (Unidades Padrão de Capital do BNH).

SÉTIMA - AMORTIZAÇÃO - A MUTUÁRIA amortizará o refinanciamento de acordo com as seguintes condições básicas.

- a) prazo de amortização de 300 meses, de acordo com o subitem 5.7. da RD-06/75;
 - b) taxas anuais de juros, efetiva e nominal, a serem fixadas em conformidade com a mesma RD-06/75;
 - c) sistema de amortização - segundo o Sistema de Amortizações Constantes (SAC) de que tratam a RC-23/71 e a RD-20/72;
 - d) reajustamento das prestações - segundo o Plano de Equivalência Salarial (PES) de que tratam a RC-36/69 e a RD-75/69.
- OITAVA - RÉ-RATIFICAÇÃO** - Ao final do prazo de carência previsto na Cláusula Quinta, este contrato será re-ratificado, para efeito de fixação do valor a ser refinanciado pelo BNH, estabelecendo-se as condições definitivas de amortização, inclusive taxa de juros, incidentes a partir daquele momento.

NONA - GARANTIAS - A MUTUÁRIA, em garantia das obrigações assumidas no presente contrato, dá ao BNH:

- a) primeira e especial hipoteca, transferível a terceiros, constituída sobre o imóvel, objeto do projeto acima referido, do qual se declara proprietária, bem como das benfeitorias existentes ou que nele forem realizadas, com 350 lotes que fazem parte de uma porção maior de terras composta de 3 (três) glebas assim descritas e caracterizadas: GLEBA 1 - com 527.895 m² frente com a Avenida Matadouro do Maguari 590 metros partindo de P1 a 9° 38' NE para P2 e deste para aquele 79 metros; de P2 para P3 a 10°38' NE 511 metros); lateral esquerda com as

terras de propriedade da SOCIPE 850 metros; fundos com a passagem Brasília 670 metros (partindo de P4 para P5 rumo 12°23' SW após 172 metros, 500 metros de P5 para P6 rumo 14°23' SW, 170 metros); lateral direita com os terrenos de propriedade dos Drs. Jorge Faciola de Souza e José Guilherme Araújo Cavaleiro de Macedo 830 metros. Havida do Governo do Estado do Pará, conforme escritura pública de doação lavrada nas notas do Cartório Armando de Queiroz Santos às folhas 10 verso do livro número 190 de Escrituras do dia 27 de julho de 1972 devidamente registrada no 1º Ofício do Registro de Imóveis de Belém do Livro 3-Z às folhas 165 sob o nº de ordem 22.254 em 10 de novembro de 1972; GLEBA 2 - composta do lote de terreno agrícola número 10, situado à segunda linha Núcleo Pineiro,, contendo com 35.625m² e a seguinte poligonal: pela Estrada BL-17 do ponto P-0 até o ponto P-1 na direção 42°06'NW 221,43 metros, de P-1 para P-2 na direção 9°38'NE 16 metros e deste ponto em linha reta até o ponto que se encontra na interseção da perpendicular tirada da reta P-0 a P-6 a 285 metros daquele ponto na profundidade de 18 metros. Havida do Sr. José Guilherme Araújo Cavaleiro de Macedo e s/m, através da escritura pública de compra e venda lavrada nas notas do Cartório Queiroz Santos da Comarca de Belém, Estado do Pará, às fls. 169v, do livro nº 187, de 06 de fevereiro de 1973, devidamente transcrita no Cartório do 2º Ofício de Registro de Imóveis Belém Amazonense da Costa, da mesma comarca às fls. 212 do livro nº 3-EE sob o nº 39.767, no dia 01 de março de 1973; GLEBA 3 - composta da metade do lote agrícola número 10 da segunda linha dos lotes agrícolas da Vila de Icoaraci com 38.880m² e a seguinte poligonal: 365 metros pela Estrada da Piraiba de P-6 a P-0 rumo 76°31'5"NW; 118 metros com os terrenos do Dr. Guilherme Macedo e de P-6 para P-5 98 metros, e fundos com os terrenos de propriedade da COHAB-PA, com 356 metros. Havida do Sr. Jorge Faciola de Souza e s/m, conforme escritura pública de Venda e Compra lavrada nas notas do Cartório Queiroz Santos da comarca de Belém, Estado do Pará, às fls. 171 do livro nº 187, de 06 de fevereiro de 1973, devidamente transcrita no Cartório do 2º Ofício de Registro de Imóveis Belém Amazonense da Costa, da mesma comarca.

b) cessão fiduciária dos direitos decorrentes dos contratos de promessa de compra e venda das unidades a serem construídas com os recursos deste contrato;

c) fiança prestada pelo ESTADO, com vinculação das quotas do Fundo de Participação dos Estados(FPE), nos termos da Lei nº 4.508, de 15 de abril de 1974, e em conformidade com o disposto na Cláusula Décima do presente contrato.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O BNH por este instrumento, constitui a MUTUÁRIA, sua bas-

tante procuradora outorgando-lhe, com relação aos créditos objeto da cessão fiduciária mencionada na alínea "b" desta Cláusula e resultantes dos contratos de promessa de compra e venda das unidades a serem construídas com os recursos deste contrato, os poderes da cláusula "ad judicium" para o foro em geral, assim como poderes especiais para receber, dar recibo e quitação, receber citação, acordar, discordar, transigir, desistir e, enfim, praticar todos os atos necessários ao completo e fiel desempenho do presente mandato, tudo sem prejuízo da responsabilidade de depositária da MUTUÁRIA, reservando-se o BNH o direito de revogar, a qualquer tempo, independentemente de interposição judicial ou extrajudicial, os poderes ora concedidos, nos casos de inadimplência deste contrato, falência concordata ou insolvência da MUTUÁRIA, passando o outorgante, pessoa ou entidade que venha a credenciar, a receber diretamente dos devedores as quantias devidas, a título de amortização, juros, multas, contribuição, ou taxa de ocupação, pagas pelos promitentes compradores ou ocupantes a quem forem atribuídas as unidades habitacionais, na forma dos respectivos contratos.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Respeitado o prazo legal máximo, a hipoteca e as demais garantias constituídas na conformidade desta cláusula prevalecerão pelo tempo necessário ao completo e fiel cumprimento de todas as obrigações assumidas no presente contrato e no instrumento de ré-ratificação referido na Cláusula Oitava.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Para os efeitos do Artigo 818 do Código Civil, dá-se ao imóvel oferecido em garantia o mesmo valor atribuído ao empréstimo contratado.

PARÁGRAFO QUARTO - A MUTUÁRIA obriga-se a levar o presente contrato ao Cartório de Registro de Imóveis competente, para inscrição da hipoteca e da cessão de direitos acima convencionadas, dentro do prazo de 15 (quinze) dias, contado da data de assinatura deste instrumento, na forma do § 7º do Art. 1º da Lei nº 5.049, de 29 de junho de 1966, comprometendo-se a apresentar ao BNH a respectiva certidão comprobatória.

DÉCIMA - INTERVENIÊNCIA DO ESTADO - O ESTADO comparece a este ato como FIADOR, nos termos da Lei nº 4.508, de 15 de abril de 1974, para garantir a expressa e solidariamente com a MUTUÁRIA, independentemente de benefício de ordem, pagamento do principal, juros, correção monetária, taxas, comissões, multas e demais encargos financeiros decorrentes do empréstimo e do refinanciamento de que trata o presente contrato, vinculando, para tanto, ao BNH, até o limite dos débitos vencidos e não pagos, as importâncias que couberem a ele ESTADO, relativas ao Fundo de Participação dos Estados (FPE).

DÉCIMA PRIMEIRA - PROCURAÇÃO - O ESTADO, desde já e por este instrumento, nomeia e constitui seu bastante procurador o BNH ao qual concede, irrevogável e irretratavelmente, os mais amplos poderes, inclusive o de substa-belecer, para receber diretamente junto aos órgãos competentes as parcelas comprometidas da receita vinculada que forem necessárias à cobertura do principal e encargos financeiros vencidos e não pagos, decorrentes deste contrato.

PARÁGRAFO ÚNICO - Poderá o BNH, como mandatário do ESTADO, de forma indistinta e a seu livre arbítrio promover o recebimento das mencionadas importâncias, mediante simples apresentação dos recibos correspondentes às parcelas do principal, correção monetária, ju-ros, taxas, comissões, multas e demais encargos financeiros do empréstimo, que o ESTADO reconhece antecipadamente como comprovan-tes hábeis, líquidos e certos, de sua dívida, sendo válido o mandato em relação a tributos ou transferências correntes e de capital que, na vigência deste contrato, venham a substituir ou complementar a receita estadual autorizada.

DÉCIMA SEGUNDA - REMESSA AO TRIBU-NAL DE CONTAS - A MUTUÁRIA obriga-se a enviar cópia do presente instrumento ao Tribu-nal de Contas, para conhecimento.

DÉCIMA TERCEIRA - OBRIGAÇÕES ADICIO-NAIS DA MUTUÁRIA - Nos termos da RC-11/76, do BNH, obriga-se a MUTUÁRIA a contabilizar os recursos recebidos em conta bancária indivi-dualizada, com adendo alusivo ao presente contrato, tendo, como contrapartida, conta ade-quada do passivo financeiro com subcontas identificadoras.

PARÁGRAFO ÚNICO - Os documentos compro-batórios das despesas na execução do presente contrato, depois de identificados com o número do mesmo, serão arquivados obrigatoriamente no respectivo órgão de contabilidade analítica da MUTUÁRIA, ali devendo permanecer a disposição dos órgãos do BNH, responsáveis pelo acompanhamento administrativo e fiscali-zação financeira.

DÉCIMA QUARTA - CONDIÇÕES GERAIS - Constituem parte integrante deste instrumento, independentemente de transcrição, as CONDI-ÇÕES GERAIS, constantes do ANEXO Nº III, ora rubricado pelas partes e pelo interveniente que declaro conhecê-lo e aceitá-lo, em todos os seus termos, obrigando-se a cumpri-lo fielmente.

DÉCIMA QUINTA - SUCESSÃO E FORO DO CONTRATO - As partes aceitam este instrumen-to tal como está redigido, e se obrigam, por si e sucessores, ao fiel e exato cumprimento do que ora ficou ajustado, estabelecendo-se como foro com privilégio sobre qualquer outro, para conhecimento e solução de toda e qualquer

questão decorrente da sua interpretação ou execução, o da Capital do Estado do Rio de Janeiro.

E, por estarem assim acordes, firmam com as testemunhas abaixo, o presente instrumento em 4 (quatro) vias de igual teor e para um só efeito.

Rio de Janeiro, 20 de agosto de 1976.

PELO BNH:

HÉLIO EDWAL DE SALLES LOPES
DIRETOR

ERNANI MOURA DE LIMA
GERENTE

PELA MUTUÁRIA:

CICERINO CABRAL DO NASCIMENTO
DIRETOR-PRESIDENTE

FRANKLIN COSTA
DIRETOR-FINANCEIRO

PELO ESTADO:

ALOYSIO DA COSTA CHAVES
GOVERNADOR

TESTEMUNHAS:

LUIZ CARLOS H. FREIRE
ASSESSOR JURÍDICO

JAIME BIBAS

VISTO:

ANTÔNIO ESMERALDO NETO
Assessor

“Isento da formalidade de reconhecimento de firmas por notório público nos termos do Decreto Nº 64.024-A de 27-01-69, publicado no D.O. da União de 03-02-69, página 1.122, e dos parágrafos 1º e 2º do Art. 1º do Decreto Nº 63.166, de 26-08-68, combinado com a Lei 4.380 de 21-03-64 e Decreto-Lei Nº 70, de 21-11-66”.

ANEXO Nº I do Contrato de Empréstimo para produção de habitações de refinanciamento para sua comercialização firmado entre o BNH e a COHAB-PA, com a interveniência do Estado do Pará, em 20/08/76.

Fases de execução do Projeto Global referente ao Conjunto Habitacional “Icoaraci - 3ª Etapa”.

1ª FASE

- a) terreno
- b) infra-estrutura básica.

2ª FASE

- a) 150 casas tipo PA-6-B-10-9
- b) 75 casas tipo PA-6A-I.1-37
- c) 75 casas tipo PA-5-I.2-45

- d) 26 casas tipo PA-7-I.2-43
- e) 24 casas tipo PA-8-G3-52
- f) infra-estrutura complementar

ANEXO Nº II do Contrato de Empréstimo para produção de habitações e de refinanciamento para sua comercialização, firmado entre o BNH e a COHAP-PA, com a interveniência do Estado do Pará, em 20/08/76.

Cronograma Financeiro do Contrato referente ao Conjunto Habitacional "Icoaraci - 3ª Etapa".

MÊS	Valor da Parcela em UPC
SETEMBRO/76	8.225
OUTUBRO/76	2.649
NOVEMBRO/76	1.125
DEZEMBRO/76	5.250
JANEIRO/77	9.782
FEVEREIRO/77	11.906
MARÇO/77	14.076
ABRIL/77	10.922
MAIO/77	8.471
JUNHO/77	6.341
JULHO/77	3.751
AGOSTO/77	1.933
TOTAL	84.431

ANEXO Nº III do Contrato firmado entre o BNH e a COHAB-PA, com a interveniência do Estado do Pará, em 20/08/76, referente ao Conjunto Habitacional "Icoaraci - 3ª Etapa".

Condições gerais dos Contratos de Empréstimo para produção de habitações de refinanciamento para sua comercialização, firmados entre o BNH e as Companhias de Habitação Popular (COHABs) ou órgãos assemelhados, com a interveniência dos Estados ou Municípios.

1ª DISPOSIÇÕES GERAIS - Constituem disposições gerais dos contratos em epígrafe:

a) Integram o valor do empréstimo os juros incidentes durante o período de carência, bem como os valores relacionados com o planejamento, fiscalização e administração do conjunto habitacional, obedecido o limite fixado no subitem 4.2.4 da RD-06/75.

b) Cada fase subsequente do Projeto, conforme estabelecido no ANEXO Nº I do contrato de empréstimo, somente poderá ser iniciada depois de concluída a anterior;

c) Os recursos destinados às obras da (s) fase (s) posterior (es) à primeira, classificada (s) de acordo com o quadro mencionado na alínea "t",

somente serão desembolsados após a conclusão da fase anterior e, bem assim, após a homologação da (a) respectiva (s) licitação (ões) pelo BNH, se for o caso;

d) O desembolso dos recursos oriundos do empréstimo, independentemente do cronograma aprovado, se processará em função do andamento efetivo das obras contratadas, observadas as normas do BNH sobre a matéria;

e) Durante o período de carência do empréstimo, juros incidentes sobre as parcelas efetivamente desembolsadas serão capitalizados mensalmente e incorporados ao saldo devedor final;

f) Durante o prazo de carência do refinanciamento os juros incidentes serão pagos mensalmente pela MUTUÁRIA;

g) Não ocorrendo a conclusão das obras no prazo previsto no Anexo I do contrato e enquanto não for emitido o Plano de Retorno do Refinanciamento e elaborado o respectivo instrumento de ré-ratificação, o BNH poderá efetuar a cobrança das importâncias devidas, de acordo com o disposto na RD-42/73.

h) Em caso de extinção do coeficiente a que se refere a Lei nº 6.205 de 29 de abril de 1975 ou de sua fixação inferior a 3,6 UPCs, o índice de reajustamento das prestações de retorno de refinanciamento e a data de sua incidência serão substituídos, na forma que vier a ser indicada pelo Conselho de Administração do BNH, observada a legislação vigente.

2ª - SUSPENSÃO DE DESEMBOLSO- O BNH poderá a qualquer momento, mediante simples comunicação à MUTUÁRIA, suspender os desembolsos, se ocorrer e enquanto persistir qualquer dos seguintes motivos:

a) Mora no pagamento de importâncias devidas por força de qualquer contrato celebrado pela MUTUÁRIA com o BNH, independentemente da aplicação das cominações nele previstas;

b) Inadimplemento da MUTUÁRIA para com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

c) Qualquer ato, processo ou circunstância que possa reduzir a livre administração da MUTUÁRIA ou a capacidade de disposição de seus bens;

d) Alteração da natureza jurídica ou dos seus estatutos que venha a contrariar normas baixadas pelo BNH;

e) Inadimplemento de qualquer cláusula ou condição do contrato e suas alterações;

f) Descumprimento dos cronogramas físico e financeiro aprovado pelo BNH, para a execução das obras;

g) Inexatidão ou falsidade das declarações relacionadas com o empréstimo e o refinanciamento concedido pelo BNH;

h) Atraso ou falta de comprovação dos pagamentos efetuados com os recursos obtidos do BNH;

i) Qualquer outra circunstância que, a critério do BNH, torne improvável ou inseguro o integral cumprimento das obrigações assumidas por força do contrato, ou da realização dos objetivos para os quais foi concedido o empréstimo e o refinanciamento.

3ª - PAGAMENTO DE DÉBITOS VENCIDOS -

Todos e quaisquer reembolsos efetuados pela MUTUÁRIA serão levados à conta de débitos existentes, na seguinte ordem preferencial: multas, juros vencidos e amortizações.

4ª - MORA - Ocorrendo impontualidade no pagamento das prestações mensais do refinanciamento a MUTUÁRIA pagará ao BNH juros moratórios à taxa de 3% (três por cento) ao mês, ou fração, sobre o valor de cada prestação, por ocasião do pagamento de seu débito.

PARÁGRAFO ÚNICO - Na hipótese de impontualidade na liquidação do empréstimo, os juros pactuados serão automaticamente elevados em 1% (um por cento) ao ano, calculados pelos dias de atraso sobre o saldo devedor.

5ª - RESCISÃO - Considerar-se-á rescindido de pleno direito o contrato, independentemente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, vencendo-se, em consequência antecipadamente o saldo devedor, acrescido dos juros e devidamente atualizados à data da liquidação da dívida, nos seguintes casos:

1. Não ocorrendo a liquidação do empréstimo na forma prevista na RD-06/75.

2. Não pagamento pela MUTUÁRIA de 3 (três) prestações consecutivas do refinanciamento.

3. Decurso do prazo de 90 (noventa) dias, contado da data da assinatura do contrato, sem que a MUTUÁRIA tenha ajustado a execução das obras, na forma exigida pelas normas específicas do BNH;

4. Cancelamento do registro da MUTUÁRIA como Agente Integrante do Sistema Financeiro da Habitação, nos termos da RC-02/71, do BNH;

5. Ocorrência das circunstâncias previstas na Cláusula 2ª se, a critério do BNH, a suspensão dos desembolsos não for medida suficiente para assegurar o regular cumprimento das obrigações contratuais assumidas pela MUTUÁRIA e pelo FIADOR.

PARÁGRAFO ÚNICO - A concessão pelo BNH de qualquer prazo para cumprimento de obrigações ou para adoção de medidas indispensáveis

ao atendimento de exigências, ainda que se trate de um dos casos previstos nesta Cláusula, não importará em novação ou em alteração tácita das condições do contrato.

6ª - MULTA - Se, em virtude de inadimplemento contratual, qualquer das partes tiver de recorrer a meios judiciais para haver seu pagamento, ficará o inadimplente sujeito à multa de 10% (dez por cento) sobre o valor da dívida.

7ª - AMORTIZAÇÃO EXTRAORDINÁRIA DA DÍVIDA - A MUTUÁRIA poderá, dando ciência por escrito ao BNH com antecedência de pelo menos 30 (trinta) dias, amortizar extraordinariamente parte de seu débito decorrente do refinanciamento, observando o mínimo de 20 (vinte) amortizações, as quais, a critério da mesma, serão utilizadas na redução do número das prestações ou do valor destas, fazendo-se os respectivos cálculos de acordo com o ANEXO IV da RD-20/72, do BNH.

8ª - LIQUIDAÇÃO ANTECIPADA DA DÍVIDA - A MUTUÁRIA poderá a qualquer momento proceder à liquidação antecipada da dívida contraída através do refinanciamento, com a atualização do saldo devedor, na forma prevista no ANEXO III da RD-20/72, do BNH, acrescido das multas que houver.

9ª - TAXA DE ADMINISTRAÇÃO - Será devida ao BNH, na forma prevista na RC-107/66, a taxa de administração correspondente a 1% (um por cento) sobre o valor do refinanciamento por ele desembolsado, abatendo-se aquela importância por ocasião da efetiva liberação dos recursos.

10ª - TAXA DE COMPROMISSO - Sobre as parcelas dos recursos postos à disposição da MUTUÁRIA e não utilizadas nos prazos previstos no cronograma financeiro do contrato de empréstimo de refinanciamento, será devida ao BNH uma Taxa de Compromisso, cobrável nos termos da RC-107/66.

11ª - FINANCIAMENTO DAS HABITAÇÕES AO BENEFICIÁRIOS FINAIS - Nos contratos de financiamento de habitações aos beneficiários finais, a MUTUÁRIA obedecerá ao disposto nas RC-36/69, RD-75/69, RC-23/71, RD-20/72, RD-06/75, RC-03/75 e RD-09/75, todas do BNH, e demais normas complementares, adotando ainda o seguinte:

a) Taxa de juros anuais e prazo de amortização, de acordo o (s) plano (s) de Venda (s) aprovado (s) pelo BNH;

b) Pagamento da dívida em prestações mensais e sucessivas, de acordo com o Sistema de Amortizações Constantes (SAC) previsto nas RC-23/71 e RD-20/72, reajustadas na forma das RC-36/69 e RD-75/69, do BNH;

c) Taxa de Cobrança e Administração (TCA) e Taxa de Apoio Comunitário (TAC), cobráveis e aplicáveis conforme os termos da RD-06/75 do BNH, e normas complementares;

d) menção à hipoteca e à cessão fiduciária de direitos previstas no contrato;

e) eleição do foro da cidade em que estiver localizada a sua sede, com renúncia a qualquer outro;

f) seguro compreensível previsto na Apólice de Seguro Habitacional;

g) menção ao direito de recorrer ao FIEL, Fundo de Desemprego e Invalidez Temporária, de acordo com a RC-11/71, do BNH;

h) percentual máximo de comprometimento da renda familiar estipulada na RD-06/75, do BNH;

i) cláusula obrigatória no sentido de que a Ficha de Informações do Financiador (FIF), emitida em conformidade com as normas e rotinas da Apólice de Seguro Habitacional, faça parte integrante do contrato;

j) menção à possibilidade de desconto, no salário do empregado, das prestações correspondentes ao pagamento da dívida contraída, na conformidade da Lei nº 5.725, de 27 de outubro de 1971.

PARÁGRAFO ÚNICO - O cumprimento das obrigações da MUTUÁRIA, independe do adimplemento das obrigações assumidas pelos beneficiários finais.

12ª - LIBERAÇÕES, VENDA E OCUPAÇÃO - Não serão autorizadas liberações de recursos nem homologadas licitações para execução de obras, sem que a documentação relativa ao imóvel e as garantias previstas no contrato hajam sido aceitas e consideradas em ordem pelo BNH, estabelecendo-se que a venda e a ocupação das casas somente poderão ser processadas após a conclusão da totalidade das obras, inclusive de infra-estrutura.

13ª - NORMAS COMPLEMENTARES - Aplicam-se, no que couber, ao contrato de empréstimo e de refinanciamento as normas gerais do BNH para suas operações de crédito, inclusive as estabelecidas na RD-42/73, as quais a MUTUÁRIA declara conhecer e obriga-se a cumprir.

14ª - SEGUROS OBRIGATÓRIOS - Obriga-se a MUTUÁRIA a cumprir, sem restrições, às normas e instruções referentes aos seguros do Sistema Financeiro de Habitação, aplicáveis à operação, sob pena de arcar com o ônus decorrente de sua omissão.

15ª - CONTRATO DE EMPRÉSTIMO E DE REFINANCIAMENTO - As presentes CONDIÇÕES GERAIS integram o contrato de empréstimo e de refinanciamento mencionado no título deste instrumento ao qual se agregam, para todos os fins de direito.

REGISTRO DE IMÓVEIS

2º OFÍCIO

REGISTRO GERAL

CERTIDÃO

Matrícula: 111 — Folha: 111 — Livro Nº 2.

DATA:- 27.09.1976.-IMÓVEL:- Trezentos e cinquenta (350) lotes de terreno, - que fazem parte de uma porção maior de terras composta de três (3) glebas, sendo a 1ª 527.895 ms.2, frente com a avenida Matadouro do Maguari; a 2ª com 35.625ms.2, composta do terreno agrícola número 10, situada a segunda linha Núcleo Pinheiro, e a 3ª, composta do lote agrícola número 10 da segunda linha dos lotes agrícolas da vila de Icoaraci, com 38.880ms.1, na Vila de Icoaraci, município e comarca desta capital, estando os referidos lotes inseridos numa poligonal assim descrita: partindo-se da confluência da passagem Brasília com a avenida de contorno Leste na direção Leste-Oeste com 412,00ms.; a partir deste ponto seguindo pela avenida de contorno Leste, com 379,00ms., na direção Sul-Norte; seguindo deste ponto na direção Oeste-Leste pela estrada que se limita com terrenos da SOCIPE, com 424,00ms.; a partir deste ponto pela passagem Brasília com 376,00ms., na direção Norte-Sul até encontrar o ponto inicial da confluência da dita passagem com a avenida de contorno Leste, digo, contorno Leste; avaliado em Cr\$-13.053.032,60;-**PROPRIETÁRIA:-** COMPANHIA DE HABITAÇÃO DO ESTADO DO PARÁ (COHAB-PA), sociedade de economia mista, criada nos termos da Lei Estadual nº 3.282, de 13 de abril de 1965, inscrita no CGC-MF nº 04887055/001, sediada nesta cidade, com endereço na avenida Generalíssimo Deodoro nº 1.180; registro anterior: parte do que consta registrado no Livro 3-Z, fls. 165 sob o nº 22.254 (1º Ofício), no ano de 1972; Livro 3-EE, fls. 212, sob o nº 39.767 (2º Ofício), ano de 1973; Lº 3- sob o nº (2º Ofício).- Dou fé.- Belém (PA), 27 de setembro de 1976. P.-222-Belém Amazonense da Costa, Oficial.- R.01.M. 111.fls.111.P.-222.-Data:-27.09.1976.- **HIPOTECA-DO:-** por sua proprietária, com interveniência do Estado do Pará, ao Banco Nacional da Habitação (BNH), empresa pública federal, CGC-MF. nº 33633686/001, com sede em Brasília, Distrito Federal, para garantia do empréstimo no montante de Cr\$-13.053.032,60 (Treze milhões, cinquenta e três mil, trinta e dois cruzeiros e sessenta centavos), correspondente a 84.431 Unidades Padrão de Capital (UPC) do BNH, no valor unitário de Cr\$-154,60 para o trimestre iniciado em 01.07.76, cuja importância se destina a produção de habitações integrantes do Conjunto "ICOARACI-3ª ETAPA", constituído de 350 unidades residenciais ficando abrangido por esta hipoteca as benfeitorias existentes ou as que nele forem realizadas; prazo de amortização do refinanciamento é de 300 meses; taxas anuais de

juros, efetiva e nominal, a serem fixadas em conformidade com a RD-06/75; obrigando-se a devedora e hipotecante a todas as obrigações e condições expressas no contrato; Título:- Instrumento Particular, datado de 20 de agosto do corrente ano, lavrado na forma da lei, apresentado em 4 (quatro) vias devidamente legalizadas, uma das quais arquivada neste Cartório para os devidos fins.- Dou fé.- Belém-Pa., 27 de setembro de 1976.-P.-222. Belém Amazonense da Costa - Oficial. Porto por fé, que a presente certidão de teor, confere com o registro originário das folhas 111, M.111, do L.º 3-R.G. e R.01, na presente data. Dou fé.- Belém-Pa., 27.09.76. Belém Amazonense da Costa— Oficial.

(Ext. Reg. nº 5.244 — Dia: 06.10.76)

EDITAL DE MEDIÇÃO E DISCRIMINAÇÃO

O Agrimensor Welfare Otavio Negrão Guimarães, devidamente credenciado pelo Exmo. Sr. Presidente do Instituto de Terras do Pará (ITER-PA), pela Portaria nº 334/76 de 21 de setembro de 1976, para proceder à medição e discriminação de um lote de terras, destinado à Indústria Agro-Pecuária, medindo mais ou menos 5.000 metros de frente por mais ou menos 6.000 metros de fundos, requerido por compra ao Governo do Estado, cujo Título Provisório tem o nº 006 e cadastrado sob o nº 000006, expedido em 22 de março de 1976, em favor de Alcides Ferreira dos Santos com as seguintes indicações e limites: pela frente com terras de Raimundo Messias; pela lateral direita com terras de quem de direito; pela letaral esquerda com terras de Edesto Gomes Carijó e pelos fundos com terras de João Pacheco de Farias, na 8ª Comarca de Breves, 19º Termo e 19º Distrito de Oeiras do Pará.

Torno público a quem interessar possa e para que não alegue ignorância, que fica marcado para o dia 15 de outubro de 1976, às oito (8) horas da manhã, audiência especial na casa do demarcante para darmos início ao serviço de campo na área em apreço, ficando deste modo todos os confinantes e interessados a comparecerem ao local, no dia e hora marcados, para dizerem o que for dos seus direitos.

O presente Edital será publicado no Diário Oficial, afixado na casa do demarcante e em lugar de destaque na Coletoria Estadual, pelo prazo de quinze (15) dias.

Belém, 29 de setembro de 1976

Welfare Otavio Negrão Guimarães
Agrimensor
Cart. Prof. 50 TAD - CREA - 1ª Região

(Ext. Reg. nº 5273 - Dia 06.10.76)

EDITAL DE MEDIÇÃO E DISCRIMINAÇÃO

O Agrimensor Welfare Otavio Negrão Guimarães, devidamente credenciado pelo Exmo. Sr. Presidente do Instituto de Terras do Pará (ITER-PA), pela portaria de nº 333/76, de 15 de setembro de 1976, para proceder à medição e discriminação de um lote de terras destinado à Indústria Agro Pecuária, medindo mais ou menos 5.000 metros de frente por mais ou menos 6.000 metros de fundos, requerido por compra ao Governo do Estado, cujo Título Provisório tem o nº 004 e cadastrado sob o nº 000004 em favor do Sr. João Batista Ferreira, com as seguintes indicações e limites: pela frente com terras de Orenides Borges Nascimento; pela lateral direita com terras de Edesto Gomes Carijó, pela lateral esquerda com terras de João do Carmo Peres e pelos fundos com terras de Osvaldo Alves Fernando, na 8ª Comarca de Breves, 19º Termo e 19º Distrito de Oeiras do Pará.

Torno público a quem interessar possa e para que não alegue ignorância, que fica marcado o dia 16 de outubro de 1976, às oito (8) horas da manhã, audiência especial na casa do discriminante para darmos início ao serviço de campo, na área em apreço, ficando deste modo, todos os confinantes e interessados a comparecerem ao local, no dia e hora marcados, para falarem o que for de seus direitos.

O presente Edital será publicado no Diário Oficial, afixado na casa do discriminante e na Coletoria Estadual, pelo prazo de quinze (15) dias.

Belém, 29 de setembro de 1976

Welfare Otavio Negrão Guimarães-Agrimensor
Cart. Prof. 50 TAD CREA 1ª Região
(Ext. Reg. nº 5272 - Dia 06.10.76)

EDITAL DE MEDIÇÃO E DISCRIMINAÇÃO

O Agrimensor Welfare Otavio Negrão Guimarães, devidamente credenciado pelo Exmo. Sr. Presidente do Instituto de Terras do Pará (ITER-PA), pela Portaria de nº 331/76 de 15 de setembro de 1976, para proceder à medição e discriminação de um lote de terras destinado à Indústria Agro Pecuária, medindo mais ou menos 5.000 metros de frente por mais ou menos 6.000 metros de fundos, requerido por compra ao Governo do Estado, cujo Título Provisório tem o nº 007 e cadastrado sob o nº 000007 em favor de Oranides Borges do Nascimento, com as seguintes indicações e limites: pela frente com terras devolutas, pela lateral direita com terras da sra. Nazira Bernardino Borges, pela lateral esquerda com terras do sr. Sebastião José de Carvalho e pelos fundos com terras do sr. João Ba-

tista Ferreira, na 8ª Comarca de Breves, 19º Termo e 19º Distrito de Oeiras do Pará.

Torno público a quem interessar possa e para que não alegue ignorância, que fica marcado o dia 17 de novembro de 1976, às oito (8) horas da manhã, audiência especial na casa do demarcante, para darmos início ao serviço de campo na área em apreço, ficando deste modo, todos os confinantes e interessados a comparecerem ao local, no dia e hora marcados, para falarem o que for de seus direitos.

O presente Edital será publicado no Diário Oficial, afixado na casa do demarcante e em lugar de destaque na Coletoria Estadual, pelo prazo de quinze (15) dias.

Belém, 29 de setembro de 1976
Welfare Otavio Negrão Guimarães-Agrimensor
Cart. Prof. 50 TAD CREA 1ª Região
(Ext. Reg. nº 5274 - Dia 06.10.76)

EDITAL DEMARCATÓRIO

OSCAR DA SILVA MACIEL, brasileiro, casado, residente nesta capital à rua Mundurucus nº 18, CPF. 030108562/53, Agrimensor, usando das prerrogativas e em cumprimento às exigências das Leis que regem a Matéria Agrária e Fundiária no Estado do Pará, TORNA PÚBLICO, a quem interessar possa que, nomeado através de Portaria nº 309/76, assinada pelo Exmo. Sr. Presidente do ITERPA-INSTITUTO DE TERRAS DO PARÁ, publicada no Diário Oficial de 21.09.76, executará os trabalhos Topográficos Demarcatórios de um lote de terras rurais, cujas características seguem abaixo descritas:

1. Beneficiário do Título - Oswaldo Aparecido Bertin.

2-Natureza da Titulação-Título Provisório nº 000139 - expedido através processo 3322/71-SAGRI

3-Município e Comarca-Conceição do Araguaia, respectivamente.

4-Dimensões e Confrontações:

a) Banda Setentrional - Por uma reta de aproximadamente 6.300 m., limitando com terras da Cia. Agropecuária Rio Araguaia-CAPRA.

b) Banda Meridional - Margeando o córrego São Domingos, por onde se limita.

c) Banda Oriental - Por uma reta de 3.200, limitando com terras de José Caldeira.

d) Banda Ocidental - Margeando o córrego São Domingos por onde se limita.

e) Área Titulada - 1.793,5ha (hum mil, setecentos e noventa e três vírgula cinco), hectares aproximadamente.

Desta forma, fica pelo presente EDITAL marcada a data de 03 de novembro de 1976, às 10:00 horas, horário de Brasília, para início da AUDIÊNCIA DE ABERTURA DOS TRABALHOS DEMARCATÓRIOS a ser realizada no local denominado SEDE DA FAZENDA A DEMARCAR, ocasião em que os interessados, de qualquer forma ligados, po-

derão comparecer ou se fazerem representar munidos de documentação hábil, que lhes permita se manifestar na defesa de seus legítimos interesses.

Estando tudo de acordo com as exigências legais, vai o presente EDITAL dado e passado aos 30 dias do mês de setembro de 1976, para que possa produzir os efeitos posteriores de direito.

Oscar da Silva Maciel
Agrimensor-Cart. Prof. 91 TAD
CPF. 080108562/58

Cartório Conduru

Confere com ficha de 05.03.76

a) Ilegível
O funcionário

Cartório Conduru
4º Ofício de Notas

Reconheço a assinatura de Oscar da Silva Maciel

Belém, 04.10.76

Em test. O.A.S.

Odete Andrade e Silva

Escrevente Autorizada no imptº do Tab.

(T. nº 00020 - Reg. nº 5267 - Dia 06.10.76)

DIÁRIO OFICIAL
ESTADO DO PARÁ

DIÁRIO OFICIAL
República Federativa do Brasil
ESTADO DO PARÁ
Ass. LEGAL, 29 de Setembro, 1976
Belém, Quarta-feira, 29 de Setembro de 1976

GOVERNADOR DO ESTADO
Prof. Dr. ALOYSIO DA COSTA CHAVES
VICE-GOVERNADOR
Prof. CLOVIS SILVA DE MORAES REGO

Secretariado
Assessoria de Planejamento
Assessoria de Administração
Assessoria de Economia e Finanças
Assessoria de Relações Externas e Internas
Assessoria de Serviços Gerais
Assessoria de Segurança
Assessoria de Saúde
Assessoria de Transportes
Assessoria de Turismo
Assessoria de Urbanismo
Assessoria de Zonas Especiais

2 CADERNOS
44 PÁGINAS
DETACHADO 2.001 do Governo do Estado do Pará

ATAS DE ASSEMBLEIA GERAL ORDINÁRIA E EXTRAORDINÁRIA
DE ADMINISTRAÇÃO
DE ADMINISTRAÇÃO

Posto de Vendas e Coleta de Anúncios:
Rua 13 de Maio nº 280
Conjunto 1

MINISTÉRIO DA FAZENDA
DELEGACIA DO
MINISTÉRIO DA
FAZENDA NO PARÁ

Contrato de prestação de serviços de Limpeza e Higienização, no Edifício sede dos órgãos do Ministério da Fazenda no Pará, que entre si fazem a União Federal e a firma M.L. Serviços de Administração de Imóveis Ltda. (Resumo de Acordo com o Decreto nº 63.347/68).

Contratantes: União Federal, por intermédio do Senhor José Olavo Romariz Pinto, Delegado do Ministério da Fazenda no Pará e a firma M.L. Serviços de Administração de Imóveis L TDA., representada pela sua sócia proprietária Maria Lúcia de Macedo Penedo.

OBJETO DO CONTRATO: Prestação de serviços de Limpeza e Higienização no Edifício-Sede dos órgãos do Ministério da Fazenda.

Condições: A Contratada se obriga a executar, dentro de elevados padrões de qualidade, os serviços especificados na Cláusula Primeira do Contrato, assim como, deve fornecer por sua conta própria, tanto os equipamentos como o material, de primeira qualidade, indispensáveis aos serviços de limpeza e, ainda o uniforme dos empregados;

A Contratada assumirá integral responsabilidade pelos danos causados à União Federal ou a terceiros, na prestação do serviço contratado, inclusive por acidentes, mortes, perdas ou destruições, isentando a União de todas e quaisquer reclamações que possam surgir;

A Contratada promoverá, obrigatoriamente, o competente seguro para garantir perdas e danos materiais ocasionados por casos fortuitos e outros riscos, no valor mínimo da importância contratada;

A Contratada comprovará, no início da vigência do contrato, e posteriormente, anualmente a existência de seguro de vida em grupo, em favor de seus empregados;

A Contratada deverá designar, às suas expensas, para cada período de trabalho, um ou mais elementos com função de encarregado de orientação dos demais empregados;

A Contratada deverá substituir, à sua custa, todo preposto ou empregado que for julgado inconveniente pela União;

A Contratada deverá manter os empregados, quando em serviço, uniformizados, portando "crachá" de identificação, e diligenciará para que os mesmos se apresentem com os cabelos curtos e barba aparada e de um modo geral em completo asseio pessoal;

A Contratada deverá exercer suas atribuições em perfeita consonância com os dispositivos regulamentares da Administração

do Edifício, sob pena de se constituir em inadimplência contratual;

A Contratada deverá colocar à disposição do Ministério da Fazenda pessoal selecionado e capacitado, fazendo submeter previamente a esta Entidade, a relação dos empregados, acompanhados dos seus respectivos documentos de Identidade e Atestado de Antecedentes Político-Sociais e criminais.

Preço do Contrato: CR\$ 888.342,12 (oitocentos e oitenta e oito mil trezentos e quarenta e dois cruzeiros e doze centavos).

Vigência: O presente Contrato vigorará por doze (12) meses, a contar de 12 de junho de 1976 e a terminar em igual dia e mês do ano de 1977.

Rescisão: A inadimplência das Cláusulas e condições estabelecidas neste Contrato, por parte da Contratada, assegurará à Contratante o direito de dá-lo por rescindido, mediante notificação através de memorando, entregue diretamente ou por via postal, com prova de recebimento. Fica a critério do Delegado do Ministério da Fazenda no Pará, declarar rescindido o Contrato, nos termos desta Cláusula, ou aplicar a multa de que trata a Cláusula Nona deste Contrato.

Dotação Orçamentária: A despesa com a execução do presente Contrato correrá no presente exercício à conta da Categoria Econômica:

3.1.0.0 - Despesas de Custeio

3.1.3.2 - Outros Serviços de Terceiros

do Orçamento Geral da União para o exercício financeiro de 1976 (Lei nº 6.279, de 19 de dezembro de 1975) e, nos exercícios futuros, à conta das dotações orçamentárias próprias para atender as despesas da mesma natureza.

Foro: Para dirimir as questões oriundas do presente Contrato, será competente o Juízo Federal desta Capital.

Belém, 15 de setembro de 1976

Pela Administração:

JOSÉ OLAVO ROMARIZ PINTO

Delegado do Ministério da Fazenda no Pará
Pela Contratada:

MARIA LÚCIA DE MACEDO PENEDO

Testemunhas:

1) **SÔNIA MONTEIRO DINIZ**

2) **FERNANDO DUARTE RAIOL**

(Ext. Reg. n. 5.253 - Dtd 6.10.76)

ANÚNCIOS

BAMERINDUS AGRO PASTORIL E INDUSTRIAL SOCIEDADE ANÔNIMA

(MARABÁ — PARA)

RELATÓRIO DA DIRETORIA

Srs. Acionistas,

Tendo em vista o curto espaço de 28 (vinte e oito) dias de funcionamento desta empresa neste exercício quando nenhuma operação rentável foi realizada, resolvemos levantar um **BALANÇO GERAL** do movimento financeiro ocorrido no período, esperando a compreensão e aprovação por parte de V. Sas., ouvido o Conselho Fiscal.

BALANÇO GERAL EM 31 DE DEZEMBRO DE 1975

ATIVO

IMOBILIZADO

Fazenda Barreira Branca	30.896.500,00
-------------------------------	---------------

REALIZÁVEL

CAPITAL A INTEGRALIZAR

Bco. Bamerindus do Brasil S.A.	5.610.500,00
Bco. Bamerindus de Investimento S.A.	312.500,00
Bamerindus S.A. Fin. Cred. Invest.	312.500,00
Bamerindus S.A. Cred. Imobiliário ..	312.500,00
Bamerindus S.A. Distribuidora	1.062.500,00
Bamerindus S.A. Cor. de Seguros ...	1.062.500,00
Bamerindus S.A. Cor. de Valores ...	1.062.500,00
Bamerindus S.A. Adm. e Serviços ..	1.062.500,00

Tomaz Edison de Andrade Vieira ...	34.000,00
Claudio Enoch de Andrade Vieira ...	34.000,00
José Eduardo de Andrade Vieira ...	34.000,00
Ações Preferenciais Tipo-A	8.000.000,00
Ações Preferenciais Tipo-B	3.000.000,00
	<u>21.900.000,00</u>

CONTAS CORRENTES-DIVERSOS

SOS	89.954,00	21.989.954,00
-----------	-----------	---------------

DISPONÍVEL

BANCOS-CONTAS CORRENTES.....

555.760,80

RESULTADOS PENDENTES

DESPESAS ADMINISTRATIVAS

Honorários Profissionais	155.000,00
Diversos	66.567,00
Anúncios e Publicações	14.700,00
Despesas Legais ..	887.408,00
Reparação e Manutenção	1.754,80
Viagens e Estadas	19.670,77
	<u>1.145.100,57</u>

DESPESAS TRIBUTÁRIAS

18.284,63

TOTAL DO ATIVO ...

Cr\$ 54.605.600,00

PASSIVO

NÃO EXIGÍVEL

Capital	24.000.000,00
Ações Preferenciais-Tipo-A	8.000.000,00
Ações Preferenciais-Tipo B	3.000.000,00
	<u>35.000.000,00</u>

EXIGÍVEL**COMPROMISSOS****A PAGAR**

Arlindo Costa	
Souza	3.600.000,00
Dionor Maranhão	4.600.000,00
Nagib Chanon	4.000.000,00
Nelito S.A. e Manoel B. Almeida	6.000.000,00
Ozório P. M. Pinheiro	1.400.000,00
I.R.R.F. a receber	5.600,00
	<u>19.605.600,00</u>

TOTAL DO PASSIVO Cr\$ 54.605.600,00

DEMONSTRAÇÃO DA CONTA "LUCROS & PERDAS"

DÉBITO

Honorários	155.000,00
Publicidade e outras	81.267,00
Despesas legais e tributárias	905.692,63
Reparação e Manutenção	1.754,80
Viagens e Estádias	19.670,77
	<u>Cr\$ 1.163.385,20</u>

CRÉDITO

Réditos Negativos de Implantação	1.163.385,20
	<u>Cr\$ 1.163.385,20</u>

Diretores

Tomaz Edison de Andrade Vieira
 Claudio Enoch de Andrade Vieira
 José Eduardo de Andrade Vieira
 p.p. Germano Vilhena de Andrade
 Valdevir Pereira de Araujo
 CRC. 14.932-S.Pa.SEC.PA

Contador**PARECER DO CONSELHO FISCAL**

Os membros do Conselho Fiscal da Bamerindus Agro Pastoril e Industrial Sociedade Anônima, abaixo assinados, após examinarem as Contas do Balanço Geral encerrado em 31.12.75, bem como os documentos correspondentes, tendo encontrado tudo em perfeita ordem e exatidão, são de parecer que estes sejam aprovados pelos senhores acionistas.

Marabá, 16 de fevereiro de 1976

Conselho Fiscal

Bruno Haun

Luiz Carlos Sálvaro

Mauro Afonso P. Cezimbra

(T. nº 00013 - Reg. nº 5242 - Dia 06.10.76)

S.A. BRAGANTINA DE IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO

C.G.C. Nº 04922357/0001-88

**ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA
CONVOCAÇÃO**

Convidamos os Senhores Acionistas de S.A. BRAGANTINA DE IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO para comparecer à ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA que se realizará no próximo dia 12 de outubro, às dezesseis horas, na sede social, à Travessa Dom Romualdo Coelho, 722, nesta cidade, a fim de deliberar sobre a seguinte ordem do dia:

a) Proposta da Diretoria, com parecer favorável do Conselho Fiscal, para aumento do capital social de Cr\$ 4.500.000,00 (quatro milhões e quinhentos mil cruzeiros) para Cr\$ 5.800.000,00 (Cinco milhões e oitocentos mil cruzeiros), mediante a incorporação de lucros e reservas;

b) Alteração parcial dos Estatutos Sociais;

c) Outros assuntos de interesse da Sociedade.

Belém, 01 de outubro de 1976.

Ismael C. Ribeiro Filho

Diretor - CPF-000084432

Getúlio Bermar

Diretor - CPF-003958898

(Ext. Reg. nº 5225 — Dias: 2, 5, 6/10/76)

COOPERATIVA INTEGRAL DE REFORMA AGRÁRIA - CIRA -

Ata da Assembléia Geral de Fundação da Cooperativa Integral de Reforma Agrária - CIRA, do Projeto Agroindustrial Canavieiro "ABRAHAM LINCOLN-PACAL", realizada no dia 23/05/1976.

Aos vinte e três dias do mês de maio de hum mil novecentos e setenta e seis, às dezesseis horas na localidade denominada Vila Pacal, situada no projeto Pacal, no km. 92 da BR-230 (Transamazônica) Estado do Pará, reuniram-se, com o fito de fundarem uma sociedade cooperativa, nos termos da Lei nº 5.764, de 16.12.71 e do artigo 79 da Lei nº 4.504, de 30 de novembro de 1964 (Estatuto da Terra), as seguintes pessoas: Lademiro Stelmastchuk, 46 anos, Antenor Oliveira de Novais, 43 anos, João Pereira Filho, 61 anos, José Olegário, 39 anos, Nelson Estevão de Oliveira, 53 anos, Antonio Alexandre de Melo, 36 anos, Sebastião Malaquias da Silva, 43 anos, Jaime Pereira da Silva, 41 anos, Antonio Carlos Siqueira Santos, 47 anos, José Nivaldo Barbieri, 24 anos, solteiro, os demais casados, e mais os Srs. José Manito de Queiroz, 34 anos, Erpidio Lopes, 46 anos, Artur Pedro da Silva, 39 anos, João Teixeira, 45 anos, João Bosco Bezerra, 39 anos, José Rodrigues Freire, 50 anos, Manoel Rodrigues de Souza, 30 anos, João Gabriel Alves, 26 anos, Benedito Pagani, 55 anos, Antonio Henrique da Costa, 38 anos, Lindrinalvo Carlos de Macena, 40 anos, Antonio Batista dos Santos, 45 anos, todos casados, e mais os Senhores, Kosei Tanaka, 27 anos, Masanori Shimon, 38 anos, casados, japoneses, e mais o senhor Antonio Montagner, 48 anos, italiano, casado, e mais o senhor Santos Diocles Silveira, 23 anos, solteiro, brasileiro, Francisco Alves Lima, 30 anos, brasileiro, solteiro, e mais os senhores Raimundo Alves do Amaral, 23 anos, Fredolino Boone, 40 anos, Antonio Ferreira de Almeida, 41 anos, José Firmino da Silva, 41 anos, brasileiros, casados, todos residentes no Projeto — PACAL, agricultores, tendo subscrito 20 (vinte) quotas-partes cada um, no valor de Cr\$ 10.000,00 (dez mil cruzeiros). Foi aclamado para coordenar os trabalhos o Senhor Jaime Pereira da Silva, que convidou a mim, José Divaldo Barbieri, para, lavrar a presente Ata, tendo participado ainda da mesa as seguintes pessoas: Dr. Cário da Rocha, Engº Agrônomo, Dr. José Jackson Machado Bacelar, Engº Agrônomo, Dr. Murilo Alves Nunes, Economista Dr. Álvaro Fernando Holanda Mendonça, Gerente do Banco Nacional de Crédito Cooperativo-BNCC de Brasília e Dr. Geraldino de Souza, Procurador e Técnico do INCRA. O Senhor Coordenador solicitou que fosse lido, explicado e debatido, o Projeto de Estatuto da Sociedade, anteriormente elaborado, o que foi feito artigo por artigo. Em seguida, posto em votação o estatuto foi apro-

vado pelo voto unânime dos associados fundadores, cujos nomes estão devidamente consignados nesta Ata. O Senhor Coordenador suspendeu então, por 20 (vinte) minutos os trabalhos da Assembléia, para a adoção das provi-

dências que conduziram à eleição dos membros dos Órgãos Sociais. Reiniciados os trabalhos e procedida a votação, foram eleitos,

para compor o Conselho de Administração, os associados: Jaime Pereira da Silva, Antonio Carlos Siqueira Santos, José Divaldo Barbieri, Antenor Oliveira Novais, Masanori Shimon e

José Olegário e para membros titulares do Conselho Fiscal, os cooperados: Nelson Estevão de Oliveira, Lademiro Stelmastchuk e Antonio Alexandre de Melo e para seus su-

plentes: Sebastião Malaquias da Silva, João Pereira Filho e Kosei Tanaka, todos já devidamente qualificados nesta Ata. Em seguida o Conselho de Administração, em sua primeira resolução, escolheu para exercer a funções de

Presidente, Vice-Presidente e Secretário, os associados, respectivamente, Jaime Pereira da Silva, Antonio Carlos Siqueira e José Divaldo Barbieri. Prosseguindo nos trabalhos, todos foram empossados nos seus cargos e o Senhor

Presidente do Conselho de Administração convidado a assumir a direção dos trabalhos, agradeceu a colaboração do seu antecessor nesta tarefa e declarou constituída, de então para o futuro a Cooperativa Integral de Reforma

Agrária — CIRA, do Projeto Agroindustrial Canavieiro ABRAHAM LINCOLN-PACAL, com sede na localidade Vila Pacal, dentro da área do respectivo Projeto, no Estado do Pará, a qual tem por objetivo promover o estímulo e o

desenvolvimento progressivo de defesa das atividades econômicas dos seus associados, tais como, a venda em comum da sua produção agrícola, pecuária ou extrativa, nos

mercados locais, nacionais ou internacionais. Como nada mais houvesse a ser tratado, o Senhor Presidente declarou encerrado os tra-

balhos e eu, José Divaldo Barbieri, que servi de Secretário, lavrei a presente Ata, a qual, após lida e achada conforme, vai assinada por todos

os associados fundadores, como prova da vontade livre de cada um de fundar a Cooperativa.

Vila Pacal, 23 de maio de 1976.

José Nivaldo Barbieri /

Jaime Pereira da Silva /

Koser Tanaka /

Sebastião Malaguerda Silva /

Helton Estevão do Nascimento /

Mesamor Hunon /

Antônio Carlos de Siqueira Santos /

Antenor Oliveira de Moraes /

José Alexandre /

Edemir Stelmach /

João Pereira Filho /

Antônio Alexandre de Alencar /

João José Bizarro /

Edson Pedro da Silva /

Antônio Montagner /

João Figueira /

Lindivaldo Carlos da Mota /

J. de Paolito Freire /

Antônio Batista dos Santos /

Antônio Fernando da Costa /

Benedito P. de Aguiar
 Manoel R. de S. Z.
 Francisco Alves de Lima
 Santa Avelar Silveira
 José Firmino da Silva
 Antonio Ferreira de Almeida
 Expedito Lopes
 José Manito de Queiroz

João Gabriel Alves

Raimundo Flores do Amaral

Frederico Boome

LISTA NOMINATIVA DOS ASSOCIADOS FUNDADORES DA COOPERATIVA INTEGRAL DE
 REFORMA AGRÁRIA - CIRA DO PROJETO AGROINDUSTRIAL CANAVIEIRO

"ABRAHAM LINCOLN - PACAL

Nº de Ordem	N O M E S	Idade	Nacionali- dade	Estado Civil	Profis- são	Residência	Quotas-Partes Subscritas	
							Nº	Valor Cr\$ 500,00
001	Jaime Pereira da Silva	41	Brasileira	casado	Agricultor	Vila Pacal	20	10.000,00
* 002	Kosei Tanaka	27	Japonesa	"	"	"	20	10.000,00
003	Antonio Alexandre de Melo	36	Brasileira	"	"	"	20	10.000,00
004	Lademirol Stelmastchuk	46	Brasileira	"	"	"	20	10.000,00
005	Sebastião Malaquias da Silva	43	"	"	"	"	20	10.000,00
006	Nelson Estevão de Oliveira	53	"	"	"	"	20	10.000,00

Quarta-feira, 6		DIÁRIO OFICIAL					Outubro - 1976 - 27	
007	Antenor Oliveira de Novais	43	"	"	"	"	20	10.000,00
008	Antonio Carlos Siqueira Santos	47	"	"	"	"	20	10.000,00
009	José Nivaldo Barbieri	24	"	"	"	"	20	10.000,00
010	Masanori Shimon	38	Japonesa	"	"	"	20	10.000,00
* 011	~~Kosei Tanaka~~	~~27~~	"	"	"	"	~~20~~	~~10.000,00~~
012	Antonio Mantagner	48	Italiano	"	"	"	20	10.000,00
013	Santos Diocles Silveira	23	Brasileira	solteiro	"	"	20	10.000,00
014	Francisco Alves Lima	30	"	"	"	"	20	10.000,00
015	José Firmino da Silva	41	"	casado	"	"	20	10.000,00
016	Antonio Ferreira de Almeida	41	"	"	"	"	20	10.000,00
017	Fredolino Boone	40	"	"	"	"	20	10.000,00
018	Raimundo Alves do Amaral	28	"	casado	"	"	20	10.000,00
019	Antonio Batista dos Santos	45	"	"	"	"	20	10.000,00

* Entrou duas vezes na relação

020	Lindrinalvo Carlos de Macena	40	brasileira	casado	Agricultor	Vila Pacal	20	10.000,00
021	José Manito de Queiróz	34	"	"	"	"	20	10.000,00
022	Erpídio Lopes	46	"	"	"	"	20	10.000,00
023	Artur Pedro da Silva	39	"	"	"	"	20	10.000,00
024	João Pereira Filho	61	"	"	"	"	20	10.000,00
025	José Olegário	39	"	"	"	"	20	10.000,00
026	Benedito Pagani	55	"	"	"	"	20	10.000,00
027	Antonio Henrique da Costa	38	"	"	"	"	20	10.000,00
028	Manoel Rodrigues de Souza	30	"	"	"	"	20	10.000,00
029	João Gabriel Alves	26	"	"	"	"	20	10.000,00
030	João Teixeira	45	"	"	"	"	20	10.000,00
031	João Bosco Bezerra	39	"	"	"	"	20	10.000,00
031	José Rodrigues Freire	50	"	"	"	"	20	10.000,00
							<u>310</u>	<u>310.000,00</u>

Vila Pacal, 23 de maio de 1976

Jaime Pereira da Silva

Estatuto da Cooperativa Integral de Reforma

Agrária - CIRA, do Projeto Agroindustrial Canavieiro ABRAHAM LINCOLN - PACAL, aprovado em Assembléia Geral de Fundação realizada no dia ... de de

CAPÍTULO I

Denominação, Sede, Foro, Área de Ação, Prazo e Ano Social

Art. 1º — A Cooperativa Integral de Reforma Agrária — CIRA, do Projeto Agroindustrial Canavieiro ABRAHAM LINCOLN LTDA., com a sigla PACAL, rege-se pelo presente Estatuto e pelas disposições legais vigentes, tendo:

a) Sede e Administração na Vila Pacal, situada no km. 92 da BR — 230 (Transamazônica) e Foro Jurídico na Comarca de Altamira, no Estado do Pará;

b) área de ação, para efeito de admissão de associados, compreendida entre as Glebas 24 e 32, do seguimento Altamira/Itaituba, no Município de Prainha, Estado do Pará;

c) prazo de duração condicionado à emancipação do Projeto/Pacal, nos termos do disposto pelo § 6º do Artigo 79 da Lei nº 4.504, de 30 de novembro de 1964 (Estatuto da Terra), ocasião em que deverá a Assembléia Geral dos Associados, deliberar sobre a continuação da sociedade;

d) exercício social compreendido no período de 01 de janeiro a 31 de dezembro de cada ano.

CAPÍTULO II

Dos Objetivos Sociais

Art. 2º — A sociedade objetiva, com base na colaboração recíproca a que se obrigam seus associados, promover:

I — o estímulo, o desenvolvimento progressivo e a defesa de suas atividades econômicas, de caráter comum;

II — a venda em comum, da produção agrícola, pecuária ou extrativa dos seus associados, nos mercados locais, nacionais ou internacionais.

§ 1º — Para a consecução dos seus objetivos a Cooperativa organizará tantas seções quantas forem necessárias a execução dos seguintes serviços:

a) transporte, do local da produção para às suas dependências, dos produtos de origem vegetal, animal ou extrativa, de seus associados;

b) classificação, padronização, armazenagem, beneficiamento, industrialização e registro, se for o caso, das marcas de tais produtos;

c) aquisição, na medida em que o interesse social o aconselhar, de gêneros alimentícios e artigos de uso doméstico e pessoal para fornecimento a seus associados, assim como implementos, máquinas agrícolas, fertilizantes, inseticidas, fungicidas, e etc.

§ 2º — A CIRA-PACAL, para maior controle das inversões do setor público e das suas próprias operações, abrirá tantas contas, quantas forem as seções por ela organizadas.

§ 3º — A Cooperativa promoverá, mediante convênio ou contrato com entidades especializadas, públicas ou privadas, o aprimoramento técnico-profissional e social dos seus associados e de seus próprios empregados e participará de campanhas de expansão do Cooperativismo, de fomento da produção agropecuária e da racionalização dos meios dessa produção.

§ 4º — A Cooperativa efetuará suas operações sem qualquer objetivo de lucro.

CAPÍTULO III

Dos Associados

Direitos — Deveres — Responsabilidades

Art. 3º — Poderá ingressar na Cooperativa, salvo se houver impossibilidade técnica de prestação de serviços, qualquer pessoa que se dedique a atividade agrícola, pecuária ou extrativa, por conta própria, em imóvel de sua propriedade ou ocupado por processo legítimo, dentro da área de ação da sociedade, que possa livremente dispor de si e de seus bens, que concorde com as disposições deste estatuto e que não pratique outra atividade que possa prejudicar ou colidir com os interesses e objetivos da sociedade.

§ 1º — No ato do ingresso, o interessado comprovará a legitimidade de seus direitos sobre o imóvel;

§ 2º — O número de associados é limitado quanto ao máximo, não podendo, porém, ser inferior à 20 (vinte) pessoas físicas.

Art. 4º — Para associar-se, o interessado preencherá a respectiva proposta fornecida pela Cooperativa e a assinará com outro associado proponente.

§ 1º — Aprovada pelo Conselho de Administração a sua proposta, o candidato subscreverá as quotas-partes do Capital nos termos e condições previstas neste estatuto, e juntamente com o Presidente da Cooperativa, assinará o Livro de Matrícula;

§ 2º — A subscrição das quotas-partes do Capital pelo associado e a sua assinatura no Livro de Matrícula complementam a sua admissão na sociedade.

Art. 5º — Cumprido o disposto no artigo anterior, o associado adquire todos os direitos e assume todos os deveres e obrigações decorrentes da Lei, deste Estatuto e das deliberações tomadas pela Cooperativa.

I — O associado tem direito a:

a) tomar parte nas Assembléias Gerais, discutindo e votando os assuntos que nela se tratarem, ressalvados os casos tratados no Art. 22;

b) propor ao Conselho de Administração ou às Assembléias Gerais, medidas de interesse da Cooperativa;

c) votar e ser votado para membro do Conselho de Administração ou de Fiscalização da Sociedade ou outros, salvo se tiver estabelecido relação empregatícia com a Cooperativa, caso em que só readquirirá tais direitos após a aprovação, pela Assembléia Geral, das contas do exercício em que tenha deixado o emprego;

d) demitir-se da Sociedade quando lhe convier;

e) realizar com a Cooperativa as operações que constituam o seu objeto;

f) solicitar, por escrito, quaisquer informações sobre os negócios da Cooperativa e, no mês que anteceder a realização da Assembléia Geral Ordinária, consultar, na Sede da Sociedade, os Livros e peças do Balanço Geral.

II — O associado tem o dever e a obrigação de:

a) subscrever e realizar as quotas-partes do Capital nos termos deste Estatuto e contribuir com as taxas de serviço e encargos operacionais que forem estabelecidos;

b) cumprir disposições da Lei, do Estatuto, respeitar resoluções regularmente tomadas pelo Conselho de Administração e as deliberações das Assembléias Gerais;

c) satisfazer pontualmente seus compromissos para com a Cooperativa, dentre os quais, o de participar ativamente de sua vida societária e empresarial;

d) concorrer com o que lhe couber, na conformidade das disposições deste Estatuto, para a cobertura das despesas da Sociedade;

e) prestar à Cooperativa esclarecimentos relacionados com as atividades que lhe facultaram associar-se.

Art. 6º — O associado responde subsidiariamente pelos compromissos da Cooperativa até o valor do Capital por ele subscrito;

§ Único — A responsabilidade do associado como tal, pelos compromissos da Sociedade, em face de terceiros, perdura para os demitidos, eliminados ou excluídos, até que sejam aprovadas as contas do exercício em que se deu o desligamento, mas só poderá ser invocada depois de judicialmente exigida da Cooperativa.

Art. 7º — As obrigações dos associados falecidos, contraídas com a Cooperativa e as oriundas de sua responsabilidade como associado, em face de terceiros, passam aos herdeiros, prescrevendo, porém, após um ano do dia da abertura da sucessão.

§ Único — Os herdeiros do associado falecido têm direito ao Capital realizado e demais créditos pertencentes ao extinto, assegurando-se-lhes o direito de ingresso na Cooperativa, desde que preencham as condições estabelecidas neste Estatuto.

CAPÍTULO IV

Da Demissão, Eliminação e Exclusão

Art. 8º — A demissão do associado, que não poderá ser negada, dar-se-á unicamente a seu pedido e será requerida ao Presidente, sendo por este levada ao Conselho de Administração em sua primeira reunião e averbada no Livro de Matrícula, mediante termo assinado pelo Presidente.

Art. 9º — A eliminação do associado, que será aplicada em virtude de infração da Lei ou deste Estatuto, será feita por decisão do Conselho de Administração, depois de reiterada notificação ao infrator; os motivos que a determinaram deverão constar de termo lavrado no Livro de Matrícula, assinado pelo Presidente da Cooperativa.

§ 1º — Além de outros motivos que justifiquem, o Conselho de Administração deverá eliminar o associado que:

a) vier a exercer qualquer atividade considerada prejudicial à Cooperativa ou que colida com os seus objetivos;

b) houver levado a Cooperativa à prática de atos judiciais para obter o cumprimento de obrigações por ele contraídas;

c) depois de notificado, voltar a infringir disposições da Lei e deste Estatuto, das Resoluções ou Deliberações da Cooperativa.

§ 2º — Cópia autêntica da decisão será remetida ao interessado por processo que comprove as datas da remessa e do recebimento.

§ 3º — O atingido poderá, dentro do prazo de 30 (trinta) dias, contados da data do recebimento da notificação, interpor recurso, que terá efeito suspensivo até a primeira Assembléia Geral.

Art. 10. — A exclusão do associado será feita:

- I — por dissolução da pessoa jurídica;
- II — por morte da pessoa física;
- III — por incapacidade civil não suprida;
- IV — por deixar de atender os requisitos estatutários de ingresso ou permanência na Cooperativa.

§ Único — A exclusão do associado, com fundamento nas disposições do item IV deste artigo, será feita por decisão do Conselho de Administração, aplicando-se, no que couber, o disposto no Art. 9º

Art. 11. — Em qualquer caso, como nos de demissão, eliminação ou exclusão, o associado só terá direito à restituição do Capital que integralizou, acrescido dos respectivos juros e das sobras que lhe tiverem sido registradas.

§ 1º — A restituição de que trata este artigo somente poderá ser exigida depois de aprovado, pela Assembléia Geral, o Balanço do exercício em que o associado tenha sido desligado da Cooperativa.

§ 2º — A administração da Cooperativa poderá determinar que a restituição desse Capital e Juros seja feita em parcelas iguais e mensais, a partir do exercício financeiro que se seguir ao em que se deu o desligamento.

§ 3º — Ocorrendo demissões, eliminações ou exclusões de associados em número tal que as restituições das importâncias referidas no artigo, possam ameaçar a estabilidade econômico-financeira da Cooperativa, esta poderá restituí-las mediante critérios que resguardecam a sua continuidade.

§ 4º — Os deveres do associado perduram, para os demitidos, eliminados ou excluídos, até que sejam aprovadas pela Assembléia Geral as contas do exercício em que o associado deixou de fazer parte da Sociedade.

CAPÍTULO V Do Capital Social

Art. 12. — O Capital da Cooperativa, representado por quotas-partes, não terá limite quanto ao máximo, variará conforme o número de quotas-partes subscritas, mas não poderá ser inferior a Cr\$ 200.000,00 (duzentos mil cruzeiros).

§ 1º — O Capital Social será subdividido em quotas-partes no valor unitário de Cr\$ 500,00 (quinhentos cruzeiros) cada uma, não podendo, nenhum associado, subscrever menos de 20 (vinte) quotas-partes.

§ 2º — O associado poderá realizar as quotas-partes do Capital que subscreveu, da seguinte forma:

- I — à vista;
- II — de uma só vez;
- III — por meio de contribuições;

IV — à prestação, caso em que, independentemente de chamada, será obedecido o seguinte critério:

- a) um décimo do seu total, no primeiro ano;
- b) quatro décimos do seu total, no segundo ano;
- c) cinco décimos do seu total, no terceiro ano.

§ 3º — A quota-parte é indivisível, intransferível a não associados, não podendo ser negociada de modo algum, nem dada em garantia; sua subscrição, realização, transferência ou restituição, será sempre escriturada no Livro de Matrícula, mediante termo que conterá as assinaturas do cedente, do cessionário e do Presidente da Cooperativa.

§ 4º — Para efeito de integralização das quotas-partes ou aumento do Capital Social, poderá a Cooperativa receber bens, avaliados previamente e após homologação em Assembléia Geral.

§ 5º — A Cooperativa distribuirá juros de 12% (doze por cento) ao ano, que serão contados sobre a parte do Capital integralizado.

§ 6º — A Cooperativa reterá 1% (hum por cento) do movimento financeiro de cada Cooperado, para fim de aumento do seu Capital Social.

§ 7º — O Conselho de Administração reveará, sempre que necessário, a taxa do percentual a que se refere o parágrafo anterior, submetendo-a à aprovação pela Assembléia Geral.

CAPÍTULO VI Da Assembléia Geral

Art. 13. — A Assembléia Geral dos associados, ordinária ou extraordinária, é o órgão supremo da Cooperativa; dentro dos limites da Lei e deste Estatuto tomará toda e qualquer decisão de interesse da sociedade e suas deliberações vinculam a todos, ainda que ausentes ou discordantes.

Art. 14. — A Assembléia Geral será convocada e dirigida pelo Presidente, após decisão do Conselho de Administração.

§ 1º — Poderá também ser convocada pelo Conselho Fiscal, se ocorrerem motivos graves e urgentes ou, ainda, por 1/5 (um quinto) dos associados em pleno gozo de seus direitos sociais, após solicitação não atendida pelo Conselho de Administração.

§ 2º — Não poderá participar da Assembléia Geral o Associado que:

- a) — tenha sido admitido após a sua convocação;
- b) — que esteja na infringência de qualquer disposição do item II, do artigo 5º deste Estatuto.

Art. 15. — Em qualquer das hipóteses referidas no artigo anterior, as Assembléias Gerais serão convocadas com antecedência mínima de 15 (quinze) dias para a primeira reunião, de 1 (uma) hora para a segunda e 1 (uma) hora para a terceira.

§ Único — As 3 (três) convocações poderão ser feitas num único Edital, desde que dele constem, expressamente, os prazos para cada uma delas.

Art. 16. — Não havendo “quorum” para instalação da Assembléia convocada nos termos do artigo anterior, será feita nova convocação, com antecedência mínima de 10 (dez) dias.

§ Único — Se ainda assim não houver “quorum” para a sua instalação, será admitida a intenção de dissolver a sociedade, fato que deverá ser comunicado as autoridades do Cooperativismo.

Art. 17. — Dos Editais de Convocação das Assembléias Gerais deverão constar:

1. a denominação da Cooperativa, seguida da expressão “Convocação da Assembléia Geral” Ordinária ou Extraordinária, conforme o caso;

2. o dia e a hora da reunião, em cada convocação, assim como o endereço do local de sua realização, o qual, salvo motivo justificado, será sempre o da Sede Social;

3. a sequência ordinal das convocações;

4. a ordem do dia dos trabalhos, com as devidas especificações;

5. o número de associados existentes na data da sua expedição, para efeito de cálculo do “quorum” de instalação e apreciação do critério de representação;

6. a assinatura do responsável pela convocação.

§ 1º — No caso de a convocação ser feita por associados, o Edital será assinado, no mínimo, pelos 4 (quatro) primeiros signatários do documento que a solicitou.

§ 2º — Os Editais de Convocação serão afixados em locais visíveis das dependências mais comumente frequentadas pelos associados, publicados em jornal e comunicados por circulares aos associados.

Art. 18. — É da competência das Assembléias Gerais, ordinárias ou extraordinárias, a destituição dos membros do Conselho de Administração, de Fiscalização ou outros.

§ Único — Ocorrendo destituição que possa comprometer a regularidade da Administração ou Fiscalização da Entidade, poderá a Assembléia Geral designar administradores e Conselheiros provisórios, até a posse dos novos, cuja eleição se efetuará no prazo máximo de 30 (trinta) dias.

Art. 19. — O “quorum”, para instalação da Assembléia Geral, é o seguinte:

1. 2/3 (dois terços) do número de associados em condições de votar, em primeira convocação;

2. metade mais 1 (hum) dos associados, em segunda convocação;

3. mínimo de 10 (dez) associados, na terceira convocação.

§ Único — Para efeito de verificação do “quorum” de que trata esse artigo, o número de associados presentes, em cada convocação, se fará por suas assinaturas, seguidas dos respectivos números de matrícula, apostas no Livro de presença.

Art. 20º - Os trabalhos das Assembléias Gerais serão dirigidos pelo Presidente, auxiliado pelo Secretário da Cooperativa, sendo por aquele convidados a participar da Mesa, os ocupantes de cargos sociais presentes:

§ 1º - Na ausência do Secretário da Cooperativa, o Presidente convidará outro associado para secretariar os trabalhos e lavrar a respectiva Ata.

§ 2º - Quando a Assembléia Geral não tiver sido convocada pelo Presidente, os trabalhos serão dirigidos pelo associado escolhido na ocasião e secretariados por outro convidado por aquele, compondo a Mesa dos Trabalhos, os principais interessados na sua convocação.

Art. 21º - Os ocupantes de cargos sociais, como quaisquer outros associados, não poderão votar nas decisões sobre assuntos que a eles se refiram de maneira direta ou indireta, entre os quais os de prestação de contas, mas não ficarão privados de tomar parte nos respectivos debates.

Art. 22º - Nas Assembléias Gerais em que forem discutidos os Balanços das Contas, o Presidente da Cooperativa, logo após a leitura do relatório do Conselho de Administração, das Peças Contábeis e do Parecer do Conselho Fiscal, solicitará ao Plenário que indique um associado para coordenar os debates e a votação da matéria.

§ 1º - Transmitida a direção dos trabalhos, o Presidente, Diretores e Fiscais deixarão a Mesa, permanecendo, contudo, no recinto, à disposição da Assembléia, para os esclarecimentos que lhes forem solicitados.

§ 2º - O Coordenador indicado escolherá, entre os associados, um Secretário "ad-hoc" para auxiliá-lo na redação das decisões a serem incluídas na Ata, pelo Secretário da Assembléia

Art. 23º - As deliberações das Assembléias Gerais somente poderão versar sobre os assuntos constantes no Edital de Convocação.

§ 1º - Em regra, a votação será por aclamação, mas a Assembléia Geral poderá optar pelo voto secreto, atendendo-se então, às normas usuais.

§ 2º - O que ocorrer na Assembléia Geral deverá constar de Ata circunstanciada, lavrada no Livro Próprio, aprovada e assinada ao final dos trabalhos pelos diretores e fiscais presentes, ou por uma Comissão de 10 (dez) associados, designados pela Assembléia e, ainda, por quantos o queiram fazer.

§ 3º - As deliberações nas Assembléia - Gerais serão tomadas por maioria de votos dos associados presentes com direito de votar, tendo cada associado, presente ou representado, direito a 1 (hum) só voto, qualquer que seja o número de suas quotas-partes.

§ 4º - Prescreve em 4 (quatro) anos a ação para anular as deliberações da Assembléia Geral viciadas de erro, dolo, fraude ou simulação, ou tomadas com violação da Lei ou do Estatuto, contado o prazo da data em que a Assembléia tiver sido realizada.

CAPÍTULO VII

DA ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA

Art. 24 - A Assembléia Geral Ordinária, que se realizará obrigatoriamente 1 (uma) vez por ano, no decorrer do mês de março, deliberará sobre os seguintes assuntos, que deverão constar da Ordem do Dia:

I - prestação de contas dos órgãos de administração, acompanhada do parecer do Conselho Fiscal, compreendendo:

- relatório da gestão;
- balanço;

demonstrativo das sobras apuradas ou das perdas decorrentes da insuficiência das

contribuições para cobertura das despesas da Sociedade e do Parecer do Conselho Fiscal;

plano de atividade da sociedade para o exercício seguinte.

II - Destinação das sobras apuradas ou rateio das perdas decorrentes da insuficiência das contribuições para cobertura das despesas da Sociedade, deduzindo-se, no primeiro caso, as parcelas para os Fundos obrigatórios;

III - eleição dos componentes do Conselho de Administração, do Conselho Fiscal e de outros, quando for o caso;

IV - fixação do valor da gratificação de representação para o Presidente da Cooperativa, bem como o da Cédula da presença, para os demais Conselheiros Administradores e Fiscais, pelo comparecimento às respectivas reuniões;

V - quaisquer assuntos de interesse social, excluídos os enumerados no artigo 26 deste Estatuto.

§ 1º - Os membros dos órgãos de administração e fiscalização não poderão participar da votação das matérias referidas nos itens I e IV deste Artigo.

§ 2º - A aprovação do Relatório, Balanço e Contas dos órgãos de administração desonera seus componentes de responsabilidade, ressalvados os casos de erro, dolo, fraude ou simulação, bem como, de infração da Lei ou deste Estatuto.

CAPÍTULO VIII

DA ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA

Art. 25º - A Assembléia Geral Extraordinária realizar-se-á sempre que necessário e poderá deliberar sobre qualquer assunto de interesse da Sociedade, desde que mencionado no Edital de Convocação.

Art. 26º - É da competência exclusiva da Assembléia Geral Extraordinária deliberar sobre os seguintes assuntos:

- I — Reforma do Estatuto;
- II — Fusão, incorporação ou desmembramento;
- III — Mudança do objetivo da Sociedade
- IV — Dissolução voluntária da Sociedade com nomeação de liquidante e de um Conselho Fiscal composto de (três) membros;
- V — Contas do liquidante, com parecer do respectivo Conselho Fiscal.

§ Único — São necessários os votos de 2/3 (dois terços) dos associados presentes, com direito de votar para tornar válida as deliberações de que trata este artigo.

CAPÍTULO IX

DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

Art. 27º — A CIRA-PACAL será administrada por um Conselho de Administração composto de 6 (seis) membros, todos associados, eleitos pela Assembléia Geral para um mandato de 04 (quatro) anos e de um delegado, designado pelo INCRA, nos termos do disposto pelo Art. 10º do Decreto nº 58.197, de 15 de abril de 1966, publicado no Diário Oficial da União do dia 22 do mesmo mês e ano;

§ 1º — É obrigatória, ao término de cada período de mandato a renovação de, no mínimo, 1/3 (um terço) dos componentes eleitos, do Conselho de Administração;

§ 2º — O Delegado do INCRA no Conselho de Administração da CIRA-PACAL terá por funções:

- a) prestar assistência técnico-administrativa, à Administração da Cooperativa;
- b) autorizar e fiscalizar a aplicação dos recursos públicos postos à disposição da Sociedade, nos termos do disposto pelo § 4º do Artigo 79 da Lei nº 4.504, de 30 de novembro de 1964 (Estatuto da Terra);

I — O Delegado do INCRA referido neste artigo poderá, com anuência do órgão, desempenhar outras atribuições que venham ser cometidas à Sociedade, por entidade que colabore na execução do Projeto-PACAL;

II — O Delegado do INCRA, que poderá ou não ser funcionário de seus quadros, não terá direito a voto e suas funções cessarão, automaticamente, com a declaração de emancipação do Projeto-PACAL;

§ 3º — Os membros eleitos do Conselho de Administração, cujo período de mandato se inicia com a sua posse no citado órgão, designarão, dentre si, em sua primeira reunião, os 03 (três) que exercerão as funções de Presidente, Vice-Presidente, **S e c r e t á r i o** da Cooperativa, cujas atribuições se definem neste Estatuto.

§ 4º — Não podem compor o Conselho de Administração parentes entre si até o 2º (segundo) grau, em linha reta ou colateral.

§ 5º — Os administradores, eleitos ou contratados, não serão pessoalmente responsáveis pelas obrigações que contraírem em nome da Sociedade, mas responderão solidariamente pelos prejuízos resultantes de seus atos, se agirem com culpa ou dolo

§ 6º — A Cooperativa responderá pelos atos a que se refere o parágrafo anterior, se os houver ratificado ou deles logrado proveito.

§ 7º — Os que participarem de ato ou operação social em que se oculte a natureza da Sociedade, podem ser declarados pessoalmente responsáveis pelas obrigações em nome dela contraídas, sem prejuízo das sanções penais cabíveis.

Art. 28º — São inelegíveis, além das pessoas impedidas por Lei, os condenados a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, suborno, concussão, peculato ou contra a economia popular, a fé pública ou a propriedade.

§ 1º — O associado, mesmo ocupante de cargo eletivo na sociedade, que em qualquer operação tiver interesse oposto ao da Cooperativa, não poderá participar das deliberações que sobre tal operação versarem, cumprindo-lhe acusar o seu impedimento.

§ 2º — Os componentes do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal assim como os liquidantes equiparam-se aos administradores das sociedades anônimas, para efeito de responsabilidade criminal.

§ 3º — Sem prejuízo da ação que possa caber a qualquer Cooperado, a Sociedade, por seus dirigentes, ou representada pelo associado escolhido em Assembléia Geral, terá direito de ação contra os Administradores, para promover a sua responsabilidade.

Art. 29º — O Conselho de Administração rege-se pelas seguintes normas:

I — reúne-se ordinariamente uma vez por mês e extraordinariamente sempre que necessário, por convocação do Presidente, da maioria do próprio Conselho, ou, ainda, por solicitação do Conselho Fiscal;

II — delibera validamente com a presença da maioria dos votos dos presentes, reservado ao Presidente o exercício de voto de desempate;

III — as deliberações serão consignadas em atas circunstanciadas, lavradas no livro próprio, lidas, aprovadas e assinadas, ao final dos trabalhos, pelos membros do Conselho presentes.

§ 1º — Nos impedimentos por prazos inferiores a 90 (noventa) dias, o Presidente será substituído pelo Vice-Presidente.

§ 2º — O Vice-Presidente e o Secretário serão substituídos por Conselheiros.

§ 3º — Se ficarem vagos, por qualquer tempo, mais da metade dos cargos do Conselho, deverá o Presidente (ou os membros restantes) se a Presidência estiver vaga, convocar a Assembléia Geral para o devido preenchimento.

§ 4º — Os escolhidos exercerão o mandato pelo prazo que restar aos seus antecessores,

§ 5º — Perderá automaticamente o cargo o membro do Conselho que, sem justificativa, faltar a 3 (três) reuniões ordinárias consecutivas ou a 6 (seis) durante o ano.

Art. 30º — Compete ao Conselho de Administração, dentro dos limites da Lei e deste Estatuto, atendidas as decisões ou recomendações da Assembléia Geral, planejar e traçar normas para as operações e serviços da Cooperativa e controlar os resultados.

§ 1º — No desempenho das suas funções, cabe-lhe, entre outras, as seguintes atribuições:

a) programar as operações e serviços, estabelecendo qualidades, valores, prazos, taxas, encargos e demais condições necessárias a sua efetivação;

b) estabelecer, em instruções ou regulamentos, sanções ou penalidades a serem aplicadas nos casos de violação ou abuso cometidos contra disposições da Lei, deste Estatuto e das regras de relacionamento com a sociedade, que venham a ser expedidas de suas reuniões;

c) determinar a taxa destinada a cobrir as despesas dos serviços da sociedade assim como o percentual a que se refere o § 6º do Artigo 12 deste Estatuto;

d) avaliar e providenciar o montante dos recursos financeiros e dos meios necessários ao atendimento das operações e serviços;

e) estimar previamente a rentabilidade das operações e serviços, bem como sua viabilidade;

f) fixar as despesas de administração, em orçamento anual que indique a fonte dos recursos para sua cobertura;

g) contratar, fora do quadro social, os gerentes, técnicos, e demais pessoal especializado, e fixar normas para a admissão e demissão dos empregados;

h) designar, por indicação dos gerentes, os substitutos destes nos seus impedimentos eventuais;

i) fixar as normas de disciplina funcional;

j) julgar os recursos formulados pelos empregados contra decisões disciplinares tomadas pelos gerentes;

l) avaliar a conveniência e fixar o limite de fiança ou seguro de fidelidade para os empregados que manipulem dinheiro ou valores da cooperativa;

m) estabelecer as normas para o funcionamento da Sociedade;

n) contratar, um serviço independente de auditoria, para o fim e conforme o disposto no Art. 112, da Lei nº 5.764, de 16/12/71 - Lei Cooperativista;

o) indicar o Banco ou Bancos nos quais devem ser feitos os depósitos de numerário disponível e fixar o limite máximo que poderá ser mantido em Caixa;

p) estabelecer as normas de controle das operações e serviços, verificando, uma vez por mês, no mínimo, o estado econômico-financeiro da Cooperativa e o desenvolvimento das operações e atividades em geral, através de balanços da contabilidade e demonstrativos específicos;

q) decidir sobre a admissão, demissão, eliminação e exclusão de associados;

r) fixar anualmente taxas destinadas a cobrir a depreciação dos desgastes dos valores que compõem o ativo permanente da sociedade;

s) decidir sobre a convocação da Assembléia Geral;

t) adquirir, alienar ou onerar bens imóveis da sociedade, com expressa autorização da Assembléia Geral, observado, quando couber, o disposto no art. 50 deste Estatuto;

u) contrair obrigações, transigir, adquirir, alienar e operar bens móveis, ceder direitos e constituir mandatos;

v) zelar pelo cumprimento das Leis do Cooperativismo e outras aplicáveis, bem assim pelo atendimento da legislação trabalhista e fiscal;

x) substituir, quando o interesse da sociedade o reclamar, o Presidente, Vice-Presidente ou Secretário da Cooperativa, designando, entre si, outro para o Cargo;

§ 2º — O Conselho de Administração solicitará, sempre que julgar conveniente, o assessoramento dos Gerentes ou Contador, conforme o caso, para auxiliá-lo no esclarecimento dos assuntos a decidir, podendo determinar que qualquer deles apresente previamente projetos sobre questões específicas.

§ 3º — As normas estabelecidas pelo Conselho de Administração serão baixadas em forma de Resoluções ou Instruções e constituirão o Regimento Interno da Cooperativa.

Art. 31º — Ao Presidente, cabe, entre outras, as seguintes atribuições:

a) supervisionar as atividades da Cooperativa, através de contatos com os Gerentes;

b) verificar frequentemente o Saldo em Caixa;

c) assinar os cheques bancários juntamente com o Delegado do INCRA;

d) assinar, conjuntamente com o Conselheiro designado pelo Conselho, contratos e demais documentos constitutivos de obrigações da Sociedade;

e) convocar e presidir as reuniões do Conselho de Administração, bem como as Assembléias Gerais dos associados;

f) apresentar à Assembléia Geral Ordinária:

- relatório da gestão;

- balanço;

- demonstrativo das sobras apuradas ou perdas decorrentes da insuficiência das contribuições para cobertura das despesas da Sociedade e o Parecer do Conselho Fiscal;

g) representar ativa e passivamente a Cooperativa, em juízo ou fora dele;

h) elaborar o plano anual de atividades da Cooperativa.

Art. 32º — Ao Vice-Presidente cabe inteirar-se permanentemente dos trabalhos do Presidente, substituindo-o nos seus impedimentos inferiores a 90 dias.

Art. 33º — Ao Secretário cabe, entre outras, as seguintes atribuições:

a) secretariar e lavrar as atas das reuniões do Conselho de Administração e das Assembléias Gerais responsabilizando-se pelos livros, documentos e arquivos referentes;

b) assinar conjuntamente com o Presidente, contratos e demais documentos constitutivos de obrigações, se fôr o indicado pelo Conselho.

CAPÍTULO X

DO CONSELHO FISCAL

Art. 34º — A Administração da Sociedade será fiscalizada, assídua e minuciosamente, por um Conselho Fiscal, constituído de 03 (três) membros efetivos e 03 (três) suplentes, todos

associados, eleitos anualmente pela Assembléia Geral, sendo permitido apenas a reeleição de 1/3 (um terço) dos seus componentes.

§ 1º — Não podem fazer parte do Conselho Fiscal, além dos inelegíveis enumerados no art. 28 deste Estatuto, os parentes dos Diretores e do Delegado do INCRA, até o 2º (segundo) grau em linha reta ou colateral, bem como os parentes entre si até esse grau.

§ 2º — O associado não pode exercer cumulativamente, cargos nos Conselhos de Administração e no Conselho Fiscal.

Art. 35º — O Conselho Fiscal reúne-se, ordinariamente, uma vez por mês e extraordinariamente, sempre que necessário, com a participação de pelo menos 3 (três) dos seus membros.

§ 1º — Em sua primeira reunião, o Conselho Fiscal escolherá, dentre os seus membros efetivos, um Presidente, incumbindo de convocar as reuniões e dirigir seus trabalhos e um Secretário, que se incumbirá da lavratura, no Livro Próprio, da respectiva Ata.

§ 2º — As reuniões do Conselho Fiscal poderão ser convocadas, ainda, por qualquer dos seus membros, por solicitação do Conselho de Administração ou da Assembléia Geral.

§ 3º — Na ausência do seu Presidente, os trabalhos do Conselho Fiscal serão dirigidos por um substituto escolhido na ocasião, dentre os seus membros.

§ 4º — As decisões do Conselho Fiscal serão tomadas por maioria simples dos votos e constarão de Ata, lavrada no Livro Próprio, lida, aprovada e assinada, em cada reunião, pelos fiscais votantes.

Art. 36º — Ocorrendo duas ou mais vagas no Conselho Fiscal, o restante dos seus membros providenciará para que seja convocada a Assembléia Geral, para o devido preenchimento.

Art. 37º — Compete ao Conselho Fiscal exercer assídua fiscalização sobre as operações, atividades e serviços da Cooperativa, cabendo-lhe, entre outras, as seguintes atribuições:

a) conferir, pelo menos uma vez por mês, o saldo do numerário existente em caixa, verificando, também, se o mesmo vem respeitando o limite máximo estabelecido pelo Conselho de Administração;

b) exigir da contabilidade, a apresentação do balancete mensal, acompanhado de cópia do extrato bancário, fornecido pelo estabelecimento, emitindo, para o Conselho de Administração, o seu parecer sobre o mesmo.

c) examinar se os montantes das despesas e inversões realizadas estão de conformidade com os planos e decisões do Conselho de Administração;

d) verificar se as operações realizadas e os serviços prestados correspondem em volume, qualidade e valor às previsões feitas e às conveniências econômico-financeiras da Cooperativa;

e) certificar-se se o Conselho de Administração vem se reunindo regularmente e se existem cargos vagos na sua composição;

f) verificar se existem reclamações dos associados quanto aos serviços prestados;

g) inteirar-se se o recebimento dos créditos é feito com regularidade e se os compromissos sociais são atendidos com pontualidade;

h) averiguar se há problemas com empregados;

i) certificar-se se há exigências ou deveres a cumprir junto as autoridades fiscais, trabalhistas ou administrativas, bem assim, como para com os órgãos do Cooperativismo;

j) averiguar se os estoques de materiais, equipamentos e outros estão corretos, bem como se os inventários periódicos ou anuais são feitos com observância de regras próprias;

l) estudar os balancetes e outros demonstrativos mensais, o balanço e o relatório anual do Conselho de Administração, emitindo parecer sobre estes para a Assembleia Geral;

m) dar conhecimento ao Conselho de Administração das conclusões dos seus trabalhos, denunciando a este à Assembleia Geral ou às autoridades competentes, as irregularidades constatadas e convocar a Assembleia Geral, se ocorrerem motivos graves e urgentes.

§ Único — Para os exames e verificações dos Livros, contas e documentos necessários ao cumprimento das suas atribuições, deverá o Conselho Fiscal contratar o assessoramento de técnico especializado e valer-se dos relatórios e informações dos serviços de auditoria externa, correndo as despesas por conta da Cooperativa

CAPÍTULO XI

DA REPRESENTAÇÃO

Art. 38º — Para os fins da representação, o mandatário deverá comparecer ao local da Assembleia Geral munido dos respectivos instrumentos, e, ao assinar o Livro de Presença, nele inserir, também, os nomes e os números da matrícula dos respectivos mandantes.

§ 1º — Do instrumento do mandato deverá constar:

a) o nome, nacionalidade, idade, estado civil, profissão, residência e o número de matrícula do mandante que o assinar;

b) o nome, nacionalidade, idade, estado civil, profissão, residência e o número de matrícula do mandatário;

c) a firma do mandante devidamente reconhecida ou abonada por 2 (dois) associados no gozo de seus direitos sociais e não ocupantes de cargos eletivos na sociedade, que se identificarão pelo seu nome e número de matrícula;

d) a declaração da constituição do mandatário para o fim de representação na Assembleia Geral, ordinária ou extraordinária, conforme o caso, convocada para o dia, mês, hora e local, nos termos do Edital de Convocação, cuja data de expedição declarará;

e) a data de sua elaboração e a declaração de estarem mandante e mandatário, no gozo de seus direitos sociais.

§ 2º - A representação caducará com o encerramento dos trabalhos da Assembleia Geral para o qual foi passada.

§ 3º - Nenhum associado poderá constituir mais de um procurador para o exercício do seu voto em cada Assembleia Geral, sendo consideradas nulas as que assim se apresentarem..

CAPÍTULO XII

DOS FUNDOS, DO BALANÇO DAS DESPESAS, DAS SOBRAS E PERDAS

Art. 39 - A Cooperativa é obrigada a constituir:

I - Fundo de Reserva, destinado a reparar perdas e a tender ao desenvolvimento de suas atividades, constituído de 10% (dez por cento) das sobras líquidas apuradas em cada exercício social.

II - Fundo de Assistência Técnica, educacional e Social - FATES, destinado à prestação de Assistência aos seus associados, aos familiares destes e a seus empregados constituído de 5% (cinco por cento) das sobras líquidas apuradas em cada exercício social.

III - Fundo de implantação da CIRA-PACAL, destinado a promover a implantação da Cooperativa, constituído das contribuições financeiras oriundas do poder público, nos termos do disposto no Art. 79 da Lei nº 4.504, de 30 de novembro de 1964 - Estatuto da Terra, que será contabilizada em conta especial própria.

§ 1º - Quando for declarada a emancipação do Projeto Pacal, o saldo remanescente do Fundo de implantação da Cooperativa, será levado à Conta do Fundo de Assistência Técnica Educacional e Social - FATES.

§ 2º - Os serviços de Assistência Técnica, Educacional e Social, a serem atendidos com recursos do respectivo Fundo, poderão ser executados mediante convênios com entidades especializadas, oficiais ou não.

Art. 40 - Além da taxa de 5% (cinco por cento) das sobras líquidas apuradas no Balanço de cada exercício, reverterem em favor do Fundo de Assistência Técnica Educacional e Social - FATES:

- a) os créditos não reclamados, decorridos 5 (cinco) anos;
- b) os auxílios e doações, sem destinação específica.

Art. 41 - O Balanço Geral, incluindo o confronto da receita e despesas, será levantado dia 31 do mês de dezembro de cada ano.

§ Único - Os resultados serão apurados segundo a natureza das operações ou serviços, por seção.

Art. 42 - As despesas da Sociedade serão cobertas:

I - As resultantes de operações com seus cooperadores, pelo rateio, na razão direta dos serviços usufruídos, entre os participantes de ditas operações.

II - as fixas e não resultantes de operações com cooperados, pelo rateio, em partes iguais, entre todos os associados.

§ Único - para os efeitos do disposto neste artigo, as despesas da sociedade serão levantadas separadamente, por seções.

Art. 43 - As sobras líquidas apuradas em cada exercício social, depois de deduzidas as taxas para os Fundos previstos nos itens I e II do art. 39º deste Estatuto, serão rateadas entre os associados, em partes diretamente proporcionais aos serviços usufruídos da Cooperativa no período e distribuídos, sob a forma de integralização ou subscrição de capital, conforme o caso, até quando for declarada a emancipação do Projeto-PACAL.

Art. 44 - Os prejuízos de cada exercício, apurados em Balanço, serão cobertos com o Saldo do Fundo de Reserva.

§ Único - Se, porém, o Fundo de Reserva for insuficiente para cobrir os prejuízos referidos no artigo, esses serão rateados entre associados, na razão direta dos serviços usufruídos.

CAPÍTULO XIII

DOS LIVROS

Art. 45 - A Cooperativa deverá ter os seguintes livros:

- I - de Matrícula;
- II - de Atas das Assembléias Gerais;
- III - de Atas do Conselho de Administração;

IV - de Atas do Conselho Fiscal;
V - de Presença dos Associados nas Assembléias Gerais;

VI - Outros Fiscais e Contábeis Obrigatórios.

§ Único - É facultada, para os registros das operações, a adoção de Livros de folhas soltas ou fichas.

Art. 46 - No Livro de Matrícula os associados serão inscritos por ordem cronológica de admissão e dele deverá constar:

I - o nome, idade, estado civil, nacionalidade, profissão e residência do associado;

II - a data de sua admissão e, quando for o caso, a de sua demissão, eliminação, ou exclusão;

III - a conta corrente das suas quotas partes do Capital social.

CAPÍTULO XIV

DA DISSOLUÇÃO

Art. 47 - A Cooperativa se dissolverá voluntariamente, salvo se, o número mínimo de 20 (vinte) associados se dispuser a assegurar a sua continuidade, quando:

I - decorrer o prazo de sua duração;

II - houver atingido os objetivos previamente estabelecidos;

III - tenha alterado a sua forma jurídica;

IV - quando o seu número de associados se reduzir a menos de 20 (vinte) ou o seu capital social mínimo se tornar inferior ao estipulado no "caput" do art. 12º deste Estatuto, salvo se até a Assembléia Geral subsequente, realizada em prazo não inferior a 6 (seis) meses, eles não foram reestabelecidos;

V - pelo cancelamento da Autorização para Funcionamento;

VI - pela paralisação de suas atividades por mais de 120 (cento e vinte) dias consecutivos.

§ Único - Quando a dissolução da Sociedade não for promovida voluntariamente, nas hipóteses previstas neste artigo, a medida deverá ser tomada judicialmente a pedido de qualquer associado ou por iniciativa do INCRA.

CAPÍTULO XV

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 48 - Os Fundos de que tratam os itens II e III do art. 39 deste Estatuto, são

indivisíveis entre os associados, ainda no caso de liquidação da sociedade, hipótese em que serão, juntamente com o remanescente, destinados ao Banco Nacional de Crédito Cooperativo - BNCC.

Art. 49 - A Assembléia Geral Ordinária se realizará, obrigatoriamente, uma vez por ano, no decorrer dos 03 (três) primeiros meses após o término do exercício social; deverá quando tiver de eleger novos administradores, realizar-se em data que permita coincidir a posse dos novos, com a saída daqueles cujos mandatos se expiram.

Art. 50 - Sempre que os Contratos e demais documentos de que trata a alínea "d" do art. 31 deste Estatuto, comprometerem recursos públicos, receberão, também, a assinatura do Decreto do INCRA.

§ Único - Os eleitos pela Assembléia Geral de constituição da Cooperativa têm mandato somente até a realização da primeira Assembléia Geral Ordinária.

Art. 51 - O pagamento de qualquer obrigação da CIRA-PACAL, que importar em quantia igual ou superior a Cr\$-300,00 (Trezentos cruzeiros), será feito, obrigatoriamente, com cheque emitido nominalmente em favor do credor, com cópias que serão remetidas aos setores contábeis das sanções correspondentes, para as devidas escriturações.

Art. 52 - Os créditos da CIRA-PACAL serão recebidos em espécie ou em cheque nominal, emitidos a seu favor.

Art. 53 - A escrituração da CIRA-PACAL, obedecerá as normas estabelecidas pelo Plano de Padronização Contábil para Cooperativas - PLANCOOP - elaborado pelo INCRA.

Art. 54 - Os casos omissões serão resolvidos de acordo com a Lei e os princípios doutrinários, ouvidos os órgãos assistenciais e de fiscalização do Cooperativismo.

Antônio Carlos de Siqueira Santos
Autor Olívio de Moraes

João Alegrouso

Edemir Stelmach

João Pereira Filho

Antônio Almeida de Azevedo

João Bosco Bizarro

Antônio Pedro da Silva

Antônio Matta

João Pinheiro

Lindivaldo Carlos da Mota

José Rodrigues Freire
Antonio Batista dos Santos

Antonio Farique da Costa

Bernardo C. Pagnoni

Emmanuel Rod. Souza

Francisco Alves da Lima

Santa Avelar Silveira

Jose Firmino da Silva

Antonio Ferreira de Almeida

Espidio Lopes

Jose Manito de Queiroz

Jose Nivaldo Barbieri

Mauro Pereira da Silva

Koser Tanaka

Silvestre Malaguid da Silva

Nelson Estevão de Oliveira

João Gabriel Alves

Raimundo Alves do Amaral

Fredolino Boone

COMPANHIA GRÁFICA E EDITORA GLOBO

— GRAFISA —

CGC-MF Nº 04.930921/0001-04

Insc. Estadual Nº 15001658-1

Junta Comercial Nº 1566-A/67

Capital Autorizado: Cr\$ 43.000.000,00
 Capital Subscrito: Cr\$ 24.209.874,00
 Capital Integralizado: Cr\$ 24.207.606,00

Ata da Reunião da Diretoria, realizada em 31 de agosto de 1976, para deliberar sobre a emissão de ações Preferenciais Classe C, dentro dos limites do Capital Autorizado da Sociedade.

Aos 31 dias do mês de agosto de mil novecentos e setenta e seis (1976), às 9 (nove) horas, na sede social, sita à Trav. Djalma Dutra nº 403, no Município de Belém, Comarca de Belém, Estado do Pará, reuniu-se a Diretoria da Companhia Gráfica e Editora Globo "GRAFISA", presente os senhores diretores Altino Tavares Pinheiro, Diretor-Presidente, Alice Tavares Pinheiro, Diretor Comercial e Alberto Lima da Silva, Diretor Industrial, sob a presidência do primeiro acima identificado. Após declarar iniciados os trabalhos, presidente esclareceu que a reunião tinha por finalidade deliberar sobre a emissão e a colocação de ações preferenciais, Classe C, dentro dos limites do Capital Autorizado. Outrossim, informou o presidente que, no tocante a emissão ora pretendida, a Diretoria antecipadamente, apresentou "exposição" ao Conselho Fiscal e deste obteve o parecer favorável, documento que se achavam, sobre a mesa, os quais foram

lidos pelos presentes e são do seguinte teor: "Exposição da Diretoria ao Conselho Fiscal". Senhores Conselheiros: 1. No uso da atribuição prevista no Art. 9º dos Estatutos Sociais, esta Diretoria pretende emitir, dentro dos limites do Capital Autorizado, 5.139.133 (cinco milhões, cento e trinta e nove mil cento e trinta e três) ações preferenciais classe C, do valor nominal de Cr\$ 1,00 (um cruzeiro), cada uma, representando mencionada emissão o volume monetário de Cr\$ 5.139.133,00 (cinco milhões, cento e trinta e nove mil cento e trinta e três cruzeiros). 2. Esta emissão se destina à Subscrição pelo Fundo de Investimentos da Amazônia — FINAM, administrado pelo Banco da Amazônia S.A. — BASA, devendo a integralização ser efetivada com recursos do citado Fundo, previstos nas disposições do Decreto-Lei nº 1.376, de 12.12.74. 3. Esclarecemos-lhes, outrossim, que a subscrição da emissão ora pretendida, por parte do FINAM foi autorizado pela Superintendência do Desenvolvimento da Amazônia — SUDAM, através do ofício 001562, de 17 de agosto de 1976, e sob as condições fixadas pela SUDAM no mesmo ofício, cuja cópia é anexada à presente. Portanto, a subscrição dessas ações será efetivada sob as condições estabelecidas pela SUDAM. 4. Finalmente, informamos-lhes que a posição do capital social da sociedade, sob os ângulos de "autorizado", "subscrito" e "integralizado", dividido por natureza e classe de ações, antes do aporte dos recursos do FINAM, é o seguinte:

Ações (Nat.)	Capital Autorizado	Capital Subscrito	Capital Integralizado	Ações Emitidas
Ord.	9.542.457,00	7.343.118,00	7.343.118,00	7.343.118
Pref. "A"	4.963.643,00	3.634.377,00	3.634.377,00	3.634.377
Pref. "B"	3.327.906,00	120.000,00	120.000,00	120.000
Pref. "C"	25.165.994,00	13.110.111,00	13.110.111,00	13.110.111
Total	43.000.000,00	24.209.874,00	24.207.606,00	24.207.606

Face ao exposto, em obediência aos termos da Lei e dos Estatutos Sociais, pedimos-lhes o necessário parecer, a fim possa esta Diretoria deliberar sobre a emissão e subscrição das mencionadas ações, preferenciais, classe C, Belém, 27 de agosto de 1976. aa) Altino Tavares Pinheiro, Diretor-Presidente, Alice Tavares Pinheiro, Diretor Comercial, e Alberto Lima da Silva, Diretor Industrial. Parecer do Conselho Fiscal. Os abaixo assinados, membros efetivos do Conselho Fiscal da Companhia Gráfica e Editora Globo "GRAFISA", reunidos a convite da Diretoria, apreciando a exposição do mencionado órgão, no que concerne à sua pretensão de emitir, dentro dos limites do Capital autorizado da sociedade, 5.139.133 (Cinco

milhões, cento e trinta e nove mil cento e trinta e três) ações preferenciais, classe C, do valor nominal de Cr\$ 1,00 (um cruzeiro) cada uma, que se destinam à subscrição pelo Fundo de Investimentos da Amazônia — FINAM, administrado pelo Banco da Amazônia S.A. — BASA, nos termos do Decreto-Lei nº 1.376/74, cuja integralização deverá ser efetivada com recursos do mencionado Fundo, são de parecer favorável à concretização da medida sugerida quer por atender aos objetivos sociais, quer por observar as formalidades legais e estatutárias. Em assim sendo, pode a Diretoria efetivar a emissão de 5.139.133 (Cinco milhões, cento e trinta e nove mil cento e trinta e três) ações preferenciais Classe C, a aceitar sua subscrição

sob as condições, no ofício nº 001562, datado de 17 de agosto de 1976 oriundo da Superintendência do Desenvolvimento da Amazônia — SUDAM. Belém, 30 de agosto de 1976. aa) Renato Chalu Pacheco, Jean Chicre Bitar e José Maria Bonfim de Almeida. "Concluída a leitura dos documentos mencionados, o presidente propôs que, tendo em vista a manifestação favorável do Conselho Fiscal, a Diretoria fizesse a emissão das 5.139.133 (Cinco milhões, cento e trinta e nove mil cento e trinta e três) ações preferenciais, classe C, objeto da exposição já citados, ficando desde já, autorizada a sua subscrição, nos termos previstos no ofício nº 001562, de 17 de agosto de 1976, da SUDAM, já mencionado o que foi unanimemente aprovado. Em seguida o Presidente informou que tomará as providências necessárias à efetivação da subscrição e integralização das ações emitidas nesta reunião por parte do Fundo de Investimentos da Amazônia — FINAM. Para tanto, propôs a suspensão da reunião pelo tempo necessário à obtenção das assinaturas do boletim de subscrição, junto ao Banco da Amazônia S.A. — BASA, entidade operadora do Fundo, com sede nesta cidade, o que mereceu aprovação de todos os membros da Diretoria. Reaberta a sessão o Presidente informou que o Banco da Amazônia S.A. — BASA, na qualidade de entidade operadora do FINAM, assinou o boletim de subscrição referente à emissão aprovada nesta reunião e integralizou o seu valor, através efetivação de depósito, no valor total, em conta vinculada, na Agência de Belém, conforme solicitação desta empresa. Em assim sendo, disse o Presidente que considera cumpridas as providências de subscrição e integralização, pedindo aprovação dos atos pela Diretoria, o que foi unanimemente aprovado. Nada mais havendo a tratar, o Presidente suspendeu a sessão pelo tempo necessário à lavratura da presente ata, no livro de (atas das reuniões da Diretoria). Reaberta a sessão esta ata foi lida, aprovada e assinada pelos, membros presentes da Diretoria. Deste documento serão tiradas cópias datilografadas e autenticadas por todos os membros presentes à reunião, para efeito de arquivamento. aa) Altino Tavares Pinheiro (Diretor-Presidente), Alice Tavares Pinheiro (Diretor Comercial) e Alberto Lima da Silva (Diretor Industrial).

Confere com o original, lavrado no livro de "Atas das Reuniões da Diretoria", registrado na Junta Comercial do Estado do Pará, em 19 de setembro de 1967.

Altino Tavares Pinheiro
Diretor-Presidente

Alice Tavares Pinheiro
Diretor-Comercial

Alberto Lima da Silva
Diretor-Industrial

CARTÓRIO QUEIROZ SANTOS

3º Ofício de Notas

Reconheço por ter conferido com outras existentes em meu arquivo as duas (2) assinaturas retro assinaladas com esta seta. Em sinal A.Q.S. da verdade. Belém, 01 de setembro de 1976.

ADRIANO DE QUEIROZ SANTOS
Tabelião Substituto

Junta Comercial do Pará — JUCEPA

Certifico por decisão da Segunda turma, reunida em 02.09.76, que foi arquivada nesta JUCEPA, sob o nº 1769/76, a 1a. via da presente Ata de Cia Gráfica e Editora Globo — GRAFISA

Belém, 02 de setembro de 1976.

Alfredo Ferreira Coêlho
Secretário Geral da Jucepa

Adalberto Acatauassú Nunes
Presidente da Junta Comercial do Estado do Pará

3º OFÍCIO DE NOTAS

Certifico e dou fé que a presente cópia fotostática confere com o original, que me foi exibido nesta data, pelo que autentico esta via. Em sinal A.Q.S. da verdade.

Belém, 01 de setembro de 1976.

ADRIANO DE QUEIROZ SANTOS
Tabelião Substituto

CIA. GRÁFICA E EDITORA GLOBO - GRAFISA EMPRESA

C.G.C. / 04.930.921/0001-04

ESTRUTURA DO CAPITAL SOCIAL - POSIÇÃO EM: 31/08/76

- EM CR\$ 43.000.000,00

Ações (Natureza)	Autorizado (a)	Subscrito (b)	A Subscriver (c-a-b)	Integralizado (d)	A Integralizar (e-d-b)	Obs
Ord.	9.542.457,00	7.343.118,00		7.343.118,00		1

Quarta-feira, 6		DIÁRIO OFICIAL			Outubro - 1976 - 43	
Pref. "A"	4.963.643,00	3.636.645,00		3.634.377,00	2.268,00	2
Pref. "B"	3.327.906,00	120.000,00		120.000,00		1
Pref. "C"	25.165.994,00	13.110.111,00	5.139.133,00	13.110.111,00		3
T o t a i s		43.000.000,00	24.209.874,00	5.139.133,00	24.207.606,00	2.268,00

Obs: (1) - Nominativas subscritas por pessoas físicas
(2) - Nominativas subscritas por investidores (DL nº 756/69)
(3) - A serem subscritas pelo FINAM

Belém, 31 de agosto de 1976

Raimundo Souza
Contador CRC-Pa. 2607
CPF nº 008088902

Altino Tavares Pinheiro

Alberto Lima da Silva

CARTÓRIO QUEIROZ SANTOS

3º Ofício de Notas

Reconheço por ter conferido com outra existente em meu arquivo a assinatura supra assinalada com esta seta.

Em sinal A.Q.S. da verdade.
Belém, 01 de Setembro de 1976.

Adriano de Queiroz Santos
Tab. Substituto

3º Ofício de Notas

Certifico e dou fé que a presente cópia fotostática confere com o original, que me foi exibido nesta data, pelo que autentico esta via.

Em sinal A.Q.S. da verdade.
Belém, 01 de Setembro de 1976

Adriano de Queiroz Santos
Tab. Substituto

Junta Comercial do Pará
— JUCEPA —

Certifico por decisão da Segunda turma, reunida em 02/09/76, que foi arquivada nesta JUCEPA, sob o nº 1969/76, a 1ª Via da presente Ata de Cia. Gráfica e Editôra Globo "Grafisa".
Belém, 02 de Setembro de 1976

Alfredo Ferreira Coelho
Secretário Geral da JUCEPA

Adalberto Acatauassú Nunes
Presidente da Junta Comercial
do Estado do Pará

CIA. GRÁFICA E EDITORA GLOBO - GRAFISA EMPRESA

C.G.C. 04.930.921/0001-04

Capital Autorizado.....Cr\$ 43.000.000,00
Capital Subscrito Cr\$ 24.209.874,00
Capital Subscrito nesta data.....Cr\$ 5.139.133,00
Capital a Subscrever.....Cr\$ 13.650.993,00

BOLETIM DE SUBSCRIÇÃO DE 5.139.133 (Cinco Milhões, Cento e Trinta e Nove Mil, Cento e Trinta e Três) ações preferenciais nominativas classe C, do valor nominal de Cr\$ 1,00 (HUM CRUZEIRO) cada uma, no valor total de Cr\$ 5.139.133,00 (Cinco Milhões, Cento e Trinta e Nove Mil e Cento e Trinta e Três Cruzeiros), subscritas pelo FUNDO DE INVESTIMENTOS DA AMAZÔNIA - FINAM, operado pelo Banco da Amazônia S.A. - BASA, na forma do Decreto-Lei 1376, de 12.12.74, cuja emissão, dentro do limite do capital autorizado, foi deliberada em Reunião da Diretoria no dia 31.08.76, de acordo com prévio parecer favorável do Conselho Fiscal.

Subscritor	Endereço	Exerc.	Nº de Ações	Total Subscrito (Cr\$)
Fundo de Investimentos da Amazônia - Finam CGC. 04.902.979	Av. Presidente Vargas, 800 Belém-Pará	1976	5.139.133	5.139.133,00

Belém (PA), 31 de agosto de 1976

Subscritor

Fundo de Investimentos da Amazônia -
FINAM, operado pelo Banco da Amazônia
S.A. - BASA.

Jorge Kalume
Diretor Financeiro

Antonio José Costa Britto
Coordenador

Raimundo Souza
Contador CRC-Pa. 2607
CPF. nº 008088902

Diretoria da Empresa

Altino Tavares Pinheiro — Diretor Presidente
C.P.F. nº 000318362
Alice Tavares Pinheiro — Diretor Comercial
CPF. nº 000443502
Alberto Lima da Silva — Diretor Industrial
CPF. nº 000318442

CARTÓRIO QUEIROZ SANTOS**3º Ofício de Notas**

Reconheço por ter conferido com outras
existentes em meu arquivo as 4 assinaturas
supra assinaladas com esta seta.

Em sinal A.Q.S. da verdade.
Belém, 01 de Setembro de 1976.
Adriano de Queiroz Santos
Tab. Substituto

3º Ofício de Notas

Certifico e dou fé que a presente cópia
fotostática confere com o original, que me foi
exibido nesta data, pelo que autentico esta via.
Em sinal A.Q.S. da verdade.

Belém, 01 de Setembro de 1976.

Adriano de Queiroz Santos
Tab. Substituto
Junta Comercial do Pará
— JUCEPA —

Certifico por decisão da Segunda turma,
reunida em 02/09/76, que foi arquivada nesta
JUCEPA, sob o nº 1969/76, a 1ª Via da presente
Ata de Cia. Gráfica e Editôra Globo - "Grafisa"
Belém, 02 de Setembro de 1976.

Alfredo Ferreira Coelho
Secretário Geral da JUCEPA

Adalberto Acatauassú Nunes
Presidente da Junta Comercial
do Estado do Pará

(Ext. Reg. Nº 5257 - Dia: 06.10.76)

COMPANHIA GRÁFICA E EDITORA GLOBO "GRAFISA"

CGC—MF Nº 04.930.921/0001-04
Insc. Estadual nº 15001658-1
Junta Comercial nº 1566-A/67

Capital Autorizado : Cr\$ 43.000.000,00
Capital Subscrito : Cr\$ 29.349.007,00
Capital Integralizado: Cr\$ 29.346.739,00

Ata da Reunião da Diretoria realizada no
dia 31 de agosto de 1976 para deliberar sobre a
emissão de ações ordinárias nominativas, dentro
dos limites do Capital Autorizado da Sociedade.

Aos trinta e um dias do mês de agosto de
1976 (mil novecentos e setenta e seis), às 10 (dez)
horas na sede social, sita à Trav. Djalma Dutra,
nº 403, no município de Belém, comarca da
Capital, Estado do Pará, reuniu-se a Diretoria
da Companhia Gráfica e Editora Globo
"GRAFISA", presentes os senhores
Altino Tavares Pinheiro, Diretor-Presidente,
Alice Tavares Pinheiro, Diretor-Comercial e
Alberto Lima da Silva, Diretor-Industrial sob a
presidência do primeiro, já identificado. Após
declarar iniciados os trabalhos o Senhor
Presidente mostrou à Diretoria a importância da
emissão e a colocação de ações ordinárias
nominativas, dentro dos limites do Capital
Autorizado. Por outro lado, esclareceu que
previamente, ouvira a opinião dos demais
portadores de ações de tais tipos e constatou
haver, da parte dos interessados, ante o fato de

tal subscrição importar em sua imediata integralização, em moeda legal e corrente do País, total desinteresse. Afirmaram-no não poder fazê-lo, caso inexistisse a desejável maturação de prazo para tanto. Consequentemente, sendo o empreendimento, do qual é ele, Presidente, um dos interessados, incentivado pela política de desenvolvimento regional, sob o controle da União, através da SUDAM e do BASA, uma única alternativa pode ser apresentada, objetivando o recebimento dos recursos advindos dos incentivos fiscais: ele próprio, Presidente, subscrever e integralizar, como integralizado fica, caso haja a permissibilidade dos demais membros da Diretoria, a quantia de Cr\$ 1.715.000,00 (Hum milhão, setecentos e quinze mil cruzeiros), com o fito de promover a declinada subscrição e subsequente integralização, a Diretoria, anteriormente, dirigira-se ao Conselho Fiscal, consoante a normatividade estatutária, e, dele, obtivera a necessária manifestação favorável. Funcionando como Secretário ad-hoc da reunião, a convite do Senhor Presidente, o funcionário Jorge Edilson da Graça Souza, em cumprimento a determinação recebida, daquele que o

convidara para tanto, procedeu à leitura dos seguintes documentos: "Exposição da Diretoria ao Conselho Fiscal". Senhores Conselheiros: 1. Com base no artigo 9º dos Estatutos Sociais, esta Diretoria, dentro dos limites do Capital Autorizado, pretende emitir 1.715.000 (Hum milhão setecentas e quinze mil) ações ordinárias nominativas, no valor nominal de Cr\$ 1,00 (Hum cruzeiro), cada uma, significando a declinada emissão o ingresso, na Empresa, de Cr\$ 1.715.000,00 (Hum milhão setecentos e quinze mil cruzeiros), em moeda legal e corrente do País, devendo sê-lo satisfeito no ato da subscrição das ações e serem emitidas 2. Contudo, os elementos detentores de tal grupo de ações declararam não poder fazê-lo. Mas, de qualquer sorte, ante a desistência dos interessados, o Acionista Altino Tavares Pinheiro comprometeu-se em realizá-lo, pois, a Empresa assumira compromisso solene com os órgãos governamentais interessados, quanto ao cumprimento do cronograma financeiro suficientemente aprovado por tais entidades. 3. No presente, a posição do Capital Social Autorizado desta Companhia, apresenta esta composição:

Ações (Nat.)	Capital Autorizado	Capital Subscrito	Capital Integralizado	Ações Emitidas
Ord.	9.542.457,00	7.343.118,00	7.343.118,00	7.343.118
Pref. "A"	4.963.643,00	3.636.645,00	3.634.377,00	3.634.377
Pref. "B"	3.327.906,00	120.000,00	120.000,00	120.000
Pref. "C"	25.165.994,00	18.249.244,00	18.249.244,00	18.249.244
Total	43.000.000,00	29.349.007,00	29.346.739,00	29.346.739

4. Face ao Exposto rogamos a audiência desse Conselho Fiscal, facultando a esta Diretoria promover a liberação, para efeito de subscrição e imediata integralização, das declinadas ações. Belém, 30 de agosto de 1976. (AA) Altino Tavares Pinheiro, Diretor-Presidente, Alice Tavares Pinheiro, Diretor-Comercial e Alberto Lima da Silva, Diretor-Industrial". "Parecer do Conselho Fiscal". A vista de Exposição da Diretoria, de ontem datada, levando-se em conta a excepcionalidade da matéria, e por reconhecerem inexistir qualquer infringência a dispositivos legais e estatutários regedores da matéria, os membros deste Conselho Fiscal, infra-assinados, manifestam-se favoravelmente à efetivação, pela Diretoria, da emissão de 1.715.000 (Hum milhão, setecentas e quinze mil), ações ordinárias nominativas, no valor nominal de Cr\$ 1,00 (Hum cruzeiro) cada uma, dentro das condições sugeridas. O Permissivo do Capital Autorizado comporta plenamente, a adoção medida. Belém, 30 de agosto de 1976. (aa) Renato Chalu Pacheco, Jean Chicre Bitar e José Maria Bonfim de Almeida". Concluída a leitura dos instrumentos acima transcritos, o Senhor Presidente subordinou a matéria à consideração de seus pares, recebendo deles plena aceitação.

Em continuação, o Senhor Presidente esclareceu que dava a postulação, sem qualquer emenda modificadora. Com a palavra o Senhor Presidente informou aos demais componentes da Diretoria, que iria, de imediato, apor sua assinatura no Boletim Subscrição e promover o recolhimento, incontinentemente, da quantia relativa à integralização, aos cofres da Empresa. Esgotada a pauta, foi suspensa a sessão pelo tempo necessário à lavratura deste. Precisamente às 11,30 (onze e trinta) horas, o Senhor Presidente reabriu os trabalhos, determinando ao Senhor Secretário "ad-hoc" da reunião, a leitura da presente. Após isto, a ata foi discutida e convenientemente aprovada, independente de qualquer alteração redacional, indo ela por todos assinada. Belém, de agosto de 1976 (aa) Altino Tavares Pinheiro, Diretor-Presidente, Alice Tavares Pinheiro, Diretor-Comercial e Alberto Lima da Silva, Diretor-Industrial e Jorge Edilson da Graça Souza, como secretário ad-hoc.

Confere com o original, lavrado no livro de "Atas das Reuniões da Diretoria", registrado na Junta Comercial do Estado do Pará, em 19 de setembro de 1967.

Alberto Lima da Silva
Diretor - cpf 000.318.442

Junta Comercial do Pará
—JUCEPA—

Belém, 02 de setembro de 1976.

Certifico por decisão da Segunda turma,
reunida em 02.09.76 que foi arquivada nesta
Jucepa, sob o nº 1768/76 a 1ª via da presente Ata de
Cia. Gráfica e Editora Globo — GRAFISA.

Alfredo Ferreira Coelho
Secretário Geral da JUCEPA

Adalberto Acatauassú Nunes
Presidente da Junta Comercial
do Estado do Pará

COMPANHIA GRÁFICA E EDITORA GLOBO “GRAFISA”

C.G.C. - MF nº 04.930.921/0001-04

BOLETIM DE SUBSCRIÇÃO

BOLETIM DE SUBSCRIÇÃO, de 1.715.000 (Hum Milhão Setecentos e Quinze Mil), ações ordinárias nominativas, no valor nominal de Cr\$ 1,00 (Hum Cruzeiro), cada uma no valor total de Cr\$1.715.000,00 (Hum milhão, Setecentos e Quinze Mil Cruzeiros), cuja emissão, dentro do limite do Capital Autorizado, foi deliberado em reunião da Diretoria, realizada no dia 31 de agosto de 1976, de acordo com prévio parecer favorável do Conselho Fiscal.

Nº de Ordem	Nome Completo do Investidor	Endereço Completo (Cidade e Estado)	Número do Exercício CPF	Exercício 1976	Total Em Cr\$	Total Em Ações
01	Altino Tavares Pinheiro	Trav. Quintino Bocaiúva nº 2078 Belém-Pará	000318362	1.715.000,00	1.715.000,00	1.715.000
					1.715.000,00	1.715.000

Belém, 31 de agosto de 1976

Cia. Gráfica e Editora Globo - GRAFISA

Altino Tavares Pinheiro
Subscritor:
01.

Raimundo Souza
Contador CRC-Pa. 2607
CPF nº 008088902

Alberto Lima da Silva
Diretor-CPF. 000.318.442

Junta Comercial do Pará
— JUCEPA —

Certifico por decisão da Segunda turma,
reunida em 02.09.76, que foi arquivada nesta
JUCEPA, sob o nº 1768/76, a 1ª Via da presente
Ata de Cia. Gráfica e Editora Globo - “Grafisa”
Belém, 02 de Setembro de 1976.

Alfredo Ferreira Coelho
Secretário Geral da JUCEPA

Adalberto Acatauassú Nunes
Presidente da Junta Comercial do
Estado do Pará

(Ext. Reg. Nº 5258 - Dia: 06.10.76)

COMPANHIA GRÁFICA E EDITORA GLOBO

GRAFISA

Ata da Assembléia Geral Extraordinária, da Companhia Gráfica e Editora Globo, "GRAFISA", CGC-MF nº 04.931.921/0001, realizada em 08 de setembro de 1976.

Aos 8 (oito) dias do mês de setembro de 1976, às 8:00 (oito) horas, na sede social da Empresa, à Trav. Djalma Dutra, nº 403, nesta Capital, reuniram-se os Acionistas da COMPANHIA GRÁFICA E EDITORA GLOBO "GRAFISA", em obediência ao Edital de Convocação, publicado, no Diário Oficial do Estado do Pará nos dias 27, 28 e 31 do mês passado e, no matutino "O Liberal", edições de 27, 28 e 31 agosto último, vasado nos seguintes termos: "Companhia Gráfica e Editora Globo, "GRAFISA". CGC-MF nº 04.931.921/0001. Assembléia Geral Extraordinária. edital de Convocação. Pelo presente, convidamos os Senhores Acionistas da COMPANHIA GRÁFICA E EDITORA GLOBO "GRAFISA" para, no próximo dia 08 de setembro, às 8:00 horas, na sede social da Empresa, à Trav. Djalma Dutra, nº 403, reunirem-se, em Assembléia Geral Extraordinária e deliberarem sobre o seguinte: a) Proposta da Diretoria sobre a alteração de regras estatutárias, adaptando-as a normatividade do Fundo de Investimentos da Amazônia - FINAM; b) Parecer do Conselho Fiscal sobre a Proposta acima; c) O que ocorrer. Belém, 25 de agosto de 1976. a) Altino Tavares Pinheiro, Diretor-Presidente, CPF-MF nº 000318362". Havendo número legal, assumiu a presidência dos trabalhos o Acionista Altino Tavares Pinheiro, que convidou o Acionista Alberto Lima da Silva, para secretariar a sessão, determinando-lhe a leitura do Edital de Convocação, acima transcrito. De acordo com a pauta, o Senhor Presidente rogou ao Senhor Secretário, promovesse ele, por igual, a leitura dos seguintes documentos: "Proposta da Diretoria. Senhores Acionistas: Em atenção à solicitação constante do Ofício FINAM 76/140, datado de 11 de maio pretérito, cabe-nos propor à Assembléia Geral Extraordinária, que, para tal fim, for convocada, a modificação dos parágrafos 1º e 2º do art. 6º, bem como a transformação do parágrafo único em 1º e mais o aditamento do parágrafo 2º ao art. 9º, todos dos Estatutos Sociais desta Empresa, ora em vigência, compatibilizando-os, de tal sorte, à normatividade do Fundo de Investimentos da Amazônia - FINAM. Assim, tais regras passarão a vigorar, com a seguinte redação: "Artigo 6º § 1º - As ações ordinárias e preferenciais, classe B, estas, desde que não originárias de recursos

advindos dos favores fiscais do DL nº 1.338/74, quando se exigirá a indisponibilidade de 2 (dois) anos, para sua resgatabilidade, são livremente transferíveis, enquanto as ações preferenciais, classe A, que são aquelas, cujo valor tenha sido ou venha a ser integralizado com recursos derivados dos incentivos fiscais do DL nº 756/69, além de obrigatoriamente nominativas, perdurarão intrasferíveis e irredimíveis, antes de decorrido o prazo de 5 (cinco) anos, a contar da data de sua subscrição, e as preferenciais, classe C, intransferíveis pelo prazo de 4 (quatro) anos, obedecida a sistemática prevista no art. 19 do DL nº 1.376, de 12.12.74. § 2º - As ações preferenciais não terão direito a voto, mas aos seus respectivos titulares são asseguradas as seguintes vantagens: I - Às das classes A e B: Direito de prioridade para recebimento de dividendo fixo, anual, de 12% (doze por cento), não cumulativo, calculado sobre seu valor nominal, bem como direito de prioridade para reembolso do capital. II - Às da classe C: Participação integral nos resultados, nos termos do § 2º do art. 8º, do DL nº 1.376, de 12.12.74". Observem que o caput do declinado artigo 6º continua com a redação que lhe foi dada pela AGE, de 19.02.76 e o § 3º permanece inalterado. "Artigo 9º § 1º - Independe de prévia aprovação da Assembléia Geral a emissão e colocação de ações para a realização de seu valor em bens não compreendidos na especificação deste artigo ou créditos contra terceiros. § 2º - Os titulares de ações nominativas terão o direito de preferência para futuras emissões, consoante a lei de regência. Já, aos das ações preferenciais, classe A, aplica-se a regra constante do art. 19, do DL nº 756, de 11.08.69. Em se tratando das ações preferenciais, classe B e C, segue-se o disposto no art. 46, da Lei 4.728, de 14.07.65". Do visto, o caput do artigo 9º continua com a redação que lhe foi dada pela A.G.E. de 03.10.75. Caso a Assembléia acolha a sugestão, as referidas disciplinações estatutárias passarão a vigor de acordo com o aventado. É a Proposta. Belém, 02 de agosto de 1976. (aa) Altino Tavares Pinheiro, Diretor-Presidente Alice Tavares Pinheiro, Diretor-Comercial e Alberto Lima da Silva, Diretor-Industrial". "Parecer do Conselho Fiscal. Os membros do Conselho Fiscal da Companhia Gráfica e Editora Globo "GRAFISA", infra-assinados, após analisarem a Proposta da Diretoria, subscrita em 02 do corrente, quanto à modificação de regras estatutárias, adaptando-as à normatividade do FINAM, manifestam-se, favoravelmente, a ela e recomendam sua aprovação pela AGE, que for convocada para tal fim. Belém, 12 de agosto de 1976. (aa) Drs. Renato Chalu Pacheco, CPF nº 000429862, Jean Chicre Bitar, CPF nº 000429602 e José Maria Bonfim de Almeida, CPF nº 005846062". Ultimada a leitura de tais documentos, o Senhor Presidente submeteu-os à consideração da Assembléia. Após os esclarecimentos por ele prestados, o Plenário, através da forma usual, aprovou a matéria, sem discrepância de votos. Assim, as disposições

estatutárias modificadas passarão a vigor com a redação, ora aprovada. Esgotada a pauta, o Senhor Presidente suspendeu a Assembléia pelo tempo necessário à lavratura desta. Precisamente, às 10:00 (dez) horas, reabriu a sessão, determinando a mim, Alberto Lima da Silva, Secretário ad-hoc, a leitura da presente. Concluído o procedimento, o senhor Presidente submeteu esta Ata à aprovação do Plenário, sendo ela aceita, sem emendas, indo, ainda, assinada pela mesa diretora e demais Acionistas presentes. Belém, 08 de setembro de 1976. (aa) Altino Tavares Pinheiro, Alberto Lima da Silva, Maria Regina Toscano Pinheiro, Adalberto Leonardo Tavares Pinheiro, Manoela Sophia Santana, Aline Pinheiro Martins, Oscar Damasco de Alcântara e Victor Manoel Pelaez. Está conforme o original, lavrada em livro próprio.

Altino Tavares Pinheiro
Diretor - CPF 000.318.362

Cartório Queiroz Santos

Reconheço por ter conferido com outra existente em meu arquivo a assinatura supra assinalada.

Em sinal A.Q.S. da verdade.

Belém, 22 de setembro de 1976.

Adriano de Queiroz Santos

Tab. Substituto

Junta Comercial do Pará
—JUCEPA—

Certifico por decisão da Segunda turma, reunida em 23.09.76 foi arquivada nesta Jucepa, sob o nº 1907/76 a 1ª Via da presente Ata de Cia. Gráfica e Editora Globo - GRAFISA
Belém, 23 de setembro de 1976.

Alfredo Ferreira Coelho

Secretário Geral da Jucepa

Adalberto Acatauassú Nunes

Presidente da Junta Comercial do Estado do Pará

(Ext. Reg. nº 5259 - Dia: —6.10.76)

**ORLÂNDIA AGRO-
PASTORIL S.A. - OASA**

C.G.C. 05.457.866/0001-54

RELATÓRIO DA DIRETORIA: “Senhores acionistas; Dando prosseguimento às disposições legais e estatutárias, submetemos à apreciação de V.Ss. o Balanço Geral, Conta de Lucros e Perdas e Parecer do Conselho Fiscal,

correspondentes ao exercício encerrado em 31 de março de 1976, sendo que se encontram em nossa sede social os livros e documentos para o devido exame, assim como permanecemos a disposição para esclarecimentos que julgarem necessários, e esperamos a aprovação dos dados apresentados. Paragominas (PA), 30 de abril de 1976”.

BALANÇO GERAL ENCERRADO EM 31 DE MARÇO DE 1976 (Em Cr\$)—ATIVO—Disponível: 11.071,30—Realizável a curto Prazo: 307.250,00—Imobilizado: 1.809.860,89—Compensação: 350,00
Total: 2.128.532,19 **PASSIVO—Exigível a curto prazo:** 278.498,40—Não Exigível—(capital e reservas) 1.787.148,96—Lucros e Perdas: 62.534,83—Compensação: 350,00 **Total:** 2.128.532,19.

DEMONSTRAÇÃO DA CONTA “LUCROS E PERDAS”—DÉBITO—Despesas: 378.733,73—Reserva Legal: 285,12—Saldo credor do exercício anterior: 57.117,61—Lucro: Líquido do exercício: 5.417,22 **Total:** 441.553,68—**CRÉDITO—Receitas operacionais:** 379.032,52—Receitas Eventuais: 5.403,55—Resultado anterior: 57.117,61 **Total:** 441.553,68—Paragominas, 30 de abril de 1976 - a) Caio Junqueira Netto-Diretor 000.160.208-a Octavio Augusto Caiuby Salles-Diretor - 008.571.908-a) Gilberto Define-Diretor 015.332.288-a) Valdir dos Santos Castro -TC CRC. 281 - IS PA - CPF. 279.344.708.

PARECER DO CONSELHO FISCAL: Os infra assinados, membros do Conselho Fiscal de Orlândia Agro-Pastoril S.A. - OASA, tendo examinado detidamente o Balanço Geral e Conta de Lucros e Perdas, encerrados em 31 de março de 1976, bem como os livros de escrituração e tendo encontrado tudo em perfeita ordem e de conformidade com os lançamentos feitos, são de parecer que o referido balanço e contas sejam aprovados pela Assembléia Geral Ordinária. Paragominas, 30 de abril de 1976 - a) Antonio Augusto Barbosa de Abreu Sampaio - 021.195.608 -a) Alcides da Costa Vidigal Filho - 015.231.208-a) Silvio Ferraz Pires - 138.118.758.

(T. nº 00021 Reg. nº 5268 Dia: 6.10.76)

AGRO PECUÁRIA

TAPENA S.A.

C.G.C. Nº 04963682/0001

ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA

CONVOCAÇÃO

Ficam convocados os senhores Acionistas da Agro-Pecuária Tapena S. A., para se reunirem em Assembléia Geral Extraordinária no dia 15

de outubro de 1.976 às 16 00 horas em sua sede social à Av. Serzedelo Correa, 15 - Apto. 1.009, nesta cidade, para deliberarem sobre a seguinte ordem do dia:

- I- Transferência do Controle Acionário
- II - Mudança da sede social para Fazenda Tapena localizada no Município de Diamantino, Estado de Mato Grosso;
- III - Alteração Estatutária;
- IV- Eleição de Diretores para preencher cargos vagos;
- V - Subscrição e Integralização de Ações Ordinárias;
- VI - Outros assuntos de interesse da Sociedade.

Belém- (PA), 28 de setembro de 1.976
ANTÔNIO NUNES DE PAULA - Presidente

(Ext. Reg. nº 5.227 - Dias: 2,5, e 6.10.76)

ANAISSÉ COMÉRCIO E INDÚSTRIA S/A. A C I S A

ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA

CONVOCAÇÃO

Ficam os senhores acionistas convidados a se reunirem em Assémbleia Geral Extraordinária, a se realizar no dia 20 do corrente, em nossa sede Social, sita à Trav. 7 de setembro nº 231, às 20 horas, a fim de deliberarem sobre o seguinte:

- 1 - Re-Ratificação da Assembléia Geral Ordinária, realizada em 5 de julho de 1976, em virtude da mesma não ter observado o prazo estabelecido pela Lei 2627 de setembro de 1940, o que dispõem os Artigos 98 e 99 parágrafo Único;

Belém, 04 de outubro de 1976.

A DIRETORIA

(T. nº 00014 Reg. nº 5250 Dias: 5,6,7/10/76)

INDEPENDÊNCIA S/A AGROPECUÁRIA C.G.C. nº 04.983.805/0001-53

CONVOCAÇÃO

Ficam convocados na forma da lei, os Srs. Acionistas da Independência S/A - Agropecuária, a se reunirem em Assembléia Geral Extraordinária, a realizar-se no dia 14 de outubro de 1976 às 16:00 horas em sua sede social sita à Av. Presidente Vargas, nº 351 - 6º andar conj. 606, na cidade de Belém Estado do Pará, a fim de discutirem e deliberarem sobre a seguinte ordem do dia:

- a) Re-Ratificação da Ata de Assembléia Geral Extraordinária realizada em 25/05/1976
- b) Outros assuntos de interesse social

Belém, 04 de outubro de 1976

Fioravante Barbieri
Diretor Presidente

Luiz Gonzaga Silva de Lacerda
Diretor

Antonio Fernando Lacerda
Diretor

(Ext. Reg. nº 5248 Dias: 5,6,7/10/76)

ECCIR-EMPRESA DE CONSTRUÇÕES CIVIS E RODOVIÁRIAS S/A

C.G.C. Nº 04.896.890/001-12

Assembléia Geral Extraordinária

Ficam convidados os senhores acionistas da ECCIR- Empresa de Construções Civis e Rodoviárias S/A, a se reunirem em Assembléia Geral Extraordinária no próximo dia 18 do corrente mês, às 16,00 horas na Sede Social, à Avenida Serzedelo Corrêa nº 15, Conjunto 401 e 402, nesta cidade, a fim de deliberarem sobre a seguinte ordem do dia:

- a) Eleição da Diretoria para o período de 28.10.76 à 28.10.79
- b) O que ocorrer

Belém, 04 de outubro de 1.976

*MANOEL IBIAPINA ARAUJO CAVALEIRO DE
MACEDO*
Presidente

(Ext. Reg. nº 5.256 - Dias 6, 7, 8.10.76)

VIÚVA MARCOS BELICHA, COMÉRCIO S.A. (VIMARCOS)

C.G.C-MF: 05.637.368/0001-89

Assembléia Geral Extraordinária

CONVOCAÇÃO

Pela presente ficam convidados os senhores acionistas de Viuva Marcos Belicha, Comércio S/A - (VIMARCOS), para uma reunião de Assembléia Geral Extraordinária, a

realizar-se no próximo dia 15 de outubro de 1976, às 15:00 horas, em sua sede social à rua Siqueira Campos, nº 126, nesta cidade de Obidos-Pará, para discutirem e deliberarem sobre a seguinte ordem do dia:

a) Reforma dos Estatutos Sociais da qual constará a elevação do Capital Autorizado de CR\$- 150.000,00 para CR\$- 1.500.000,00 pela criação de 850.000 ações Ordinárias e 500.000 ações preferenciais.

b) Elevação do capital subscrito e integralizado de CR\$- 150.000,00 para CR\$- 800.000,00 pela emissão de 650.000 ações ordinárias do valor de CR\$- 1,00 cada, a serem integralizadas com o aproveitamento dos "LUCROS SUSPENSOS", constante do último Balanço Geral realizado em 31 de outubro de 1975, no valor de CR\$- 163.666,70 e CR\$- 486.333,30, com recursos próprios dos acionistas;

c) Fixação dos honorários do Diretor Presidente.

d) O que ocorrer.

Obidos-Pará, 04 de outubro de 1976.

JOSÉ JAYME BITTENCOURT BELICHA

Diretor- Presidente

(Ext. Reg. nº 5.266 - Dia 6.10.76)

DECLARAÇÃO

Ijaciara Santos Brito, economista, formada pela Faculdade de Ciências Econômicas da Universidade Federal do Pará, no ano de 1968, declara, para os devidos fins, o extravio da 1ª via do seu diploma.

Belém, 4 de outubro de 1976

Ijaciara Santos Brito

(T. nº 00020 Reg. nº 5255 Dia: 6.10.76)

TECEFIL S/A-COMÉRCIO E INDÚSTRIA

C.G.C. 04927174/0001-55 Insc. Est. 15001502-0

ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA

CONVOCAÇÃO

Ficam os senhores acionistas convidados a se reunirem em Assembléia Geral Extraordinária, a se realizar no dia 20 do corrente, em nossa sede social, sita à Rua Cons. João Alfredo nº 93, às 20:00 horas, a fim de deliberarem sobre o seguinte:

1 - Re-Ratificação da Assembléia Geral Ordinária, realizada em 5 de julho de 1976, em virtude da mesma não ter observado o prazo estabelecido pela Lei 2627 de setembro de 1940,

o que dispõem os Artigos 98 e 99 parágrafo Único:

Belém, 04 de outubro de 1976

A DIRETORIA

(T. nº 00015 Reg. nº 5249 Dias: 5,6,7/10/76)

COMPANHIA DE GÁS DO PARÁ

Assembléia Geral Extraordinária

CONVOCAÇÃO

Ficam convocados os senhores acionistas da Companhia de Gás do Pará - Paragás a se reunirem em Assembléia Geral Extraordinária, às oito horas do dia 15 de outubro de 1976, na sede social, sita à avenida Pedro Miranda, 1.497, para deliberarem o seguinte:

a) Aumento do capital social, mediante a utilização da reserva decorrente de lucros auferidos na venda de imóveis, pertencentes ao ativo fixo da empresa e de outras reservas;

b) Alteração dos Estatutos Sociais;

c) O que ocorrer;

Belém, 01 de outubro de 1976

- A DIRETORIA -

(Ext. Reg. nº 5.233 - Dia 5,6,7.10.76)

EDITAL DEMARCATÓRIO

SETENTRIONAL-AGRIMENSURA E TOPOGRAFIA LTDA, empresa de prestação de serviços CGC. 05069380/0001-34, Insc. Est. 15.068.339-1, com sede em Belém do Pará, à Av. Nazaré 133, conjunto 1005, por seu Diretor Gerente, Agrimensor Candido Paraguassu de Lemos Éleres, brasileiro, casado, CPF. 010988102, residente e domiciliado na mesma cidade, usando das prerrogativas e em cumprimento aos dispostos legislativos que regem a matéria agrária e fundiária no Pará, torna público, a quem interessar possa que, nomeado através portaria 136/76 assinada pelo Exmo. Sr. Presidente do ITERPA-INSTITUTO DE TERRAS DO PARÁ, executará os trabalhos topográficos demarcatórios de um lote de terras rurais, cujas características legais e dimensionais seguem infra descritas:

1. Beneficiário do título: Vilcondes Magalhães.
2. Natureza da titulação: Título provisório nº 001 expedido segundo processo SAGRI 0275/75.
3. Município e Comarca: Conceição do Araguaia, respectivamente.
4. Dimensões, confro as seguintes:
 1. Banda Setentrional: Por uma reta de 4.400 m, nas Coordenadas Geog. 49°58'17''WGRx07°23'00''S e 50°00'38''WGRx07°28'10''S, limitando com terras estaduais.
 2. Banda Meridional: Por uma reta de 4.400m, nas coordenadas Geog.

49°59'24''WGRx07°26'19''S e
50°01'46''WGRx07°25'28''S, limitando com
terras estaduais.

3. Banda Oriental: Por uma reta de 6.600 m, limitando com terras estaduais.
4. Banda Ocidental: Por uma reta de 6.600m, limitando com terras estaduais.
5. Área titulada: Dois mil novecentos e quatro hectares aproximadamente.

ISTO POSTO,

fica pelo presente EDITAL marcada a data de 29 de outubro de 1976, às 10:00 horas do fuso horário do Rio de Janeiro, para início da Audiência de Abertura dos Trabalhos Demarcatórios, a ser realizada no local denominado Sede da Fazenda a Demarcar, quando então os interessados, diretamente ou indiretamente ligados, poderão comparecer, ou se fazerem representar munidos de documentação hábil haverá testemunha, que lhes permita se mani-

festar na razão direta de seus legítimos interesses. Tudo de conformidade com o exigido legal, vai o presente EDITAL dado e passado aos 23 dias de setembro do ano de 1976, para que possa produzir os efeitos ulteriores de DIREITO.

Paraguassu Eleres

Agrimensor - Cart. Prof. 45-CREA.1ª Reg.

Cartório Queiroz Santos

3º Ofício

Reconheço, por ter conferido com a outra existente em meu arquivo a assinatura supra assinalada com esta seta

Em sinal AQS da verdade

Belém, 24 de setembro de 1976

Adriano de Queiroz Santos

Tabelião Substituto

(T. nº 24675 - Reg. nº 5279 - Dia 06.10.76)

TRIBUNAL DE JUSTIÇA

EDITAIS JUDICIAIS

COMARCA DA CAPITAL

Juízo de Direito da 7ª Vara Cível

Cartório do 2º Ofício Cível e Comércio

Registro Nº 430/76

Escrivão: - Amílcar Câmara Leão

EDITAL DE CITAÇÃO

A Doutora ITALZIRA BITTENCOURT RODRIGUES, Juíza de Direito da 7ª Vara Cível da Comarca da Capital do Estado do Pará, República Federativa do Brasil, etc.

FAZ SABER, aos que o presente edital de citação com o prazo de trinta (30) dias, virem, ou dele tiverem conhecimento que fica citado JOSMAR CHAVES PINTO, brasileiro, casado, comerciante, atualmente em lugar incerto e não sabido, para comparecer à audiência de conciliação no próximo dia cinco (05) de novembro, às onze horas e trinta minutos (11,30 hs.), que será realizada na sala das audiências deste Juízo, em virtude da ação de desquite litigioso que lhe move CRISTIANA RESQUE PINTO, citação essa que prevalecerá para os demais termos da demanda, caso não haja acordo, nos termos da petição e despacho em seguida transcritos: - Exmª Sra. Drª Juíza de Direito da 7ª Vara Cível-Capital. Cristiana Resque Pinto, brasileira, casada, professora primária, residente e domiciliada nesta Capi-

tal, à rua dos Tupinambás, nº 356-Doc. 2 -, vem, com acatamento, através do advogado que esta subscreve - Doc. 1 -, dizer e no final requerer o seguinte: 1 - A Suplicante, de comum acordo com seu marido, Josmar Chaves Pinto, brasileiro, casado, comerciante, atualmente em lugar incerto e não sabido, em 12 de maio próximo findo, manifestou, de comum acordo com o Suplicado, a vontade de desquitarem-se amigavelmente, pois não mais havia condições de suportabilidade da vida em comum, como bem atesta a petição por ambos assinada e dirigida a esse Meritíssimo Juízo - Doc. 3 -; 2 - Ocorre Exª, que o Suplicado movido pelo acúmulo de negócios mal feitos, como se pode provar na distribuição do "forum", evadiu-se desta capital não mais dando notícias à Suplicante e, muito menos, qualquer assistência econômico-financeira, moral e espiritual, obrigando a Suplicante, por força de uma Ação de despejo por falta de pagamento, que tramitou no "forum" local, a residir com seus pais. - Doc. 2. - e que dispensa o pedido de separação de corpos; 3 - A Suplicante, por receio de ser ainda mais implicada nos desmandos comerciais do marido e não encontrando nenhuma condição de continuar a vida conjugal com o mesmo, mantém o seu ponto de vista manifestado de acordo com o Suplicado, na petição junta a esta - Doc. 3 -; Face ao exposto, solicita a transformação do desquite amigável em litigioso, com fundamento no artigo 317, III, do código Civil Brasileiro e 282 seguintes do Código de Processo Civil, protestando pelo depoimento pessoal do Suplicado, pena de confissão, prova testemunhal, bem como a

citação do mesmo por edital, por ser desconhecido o seu paradeiro, para que compareça em Juízo, em dia e hora designados, para audiência de conciliação na forma da Lei nº 968, de 1º.12.1949, ficando citado para contestar, no prazo de quinze (15) dias, contados dessa audiência de conciliação, sob pena de revelia. Dá-se a esta o valor de Cr\$ 10.000,00 (Dez Mil Cruzeiros), para os efeitos fiscais. Pede Deferimento. Belém, 25 de agosto de 1976. P.p. Rodnir Souza. (DESPACHO). A Conciliação que designo para o dia 5 de novembro, às 11,30 horas, neste Juízo, citando-se o requerido mediante edital, com prazo de 30 dias, citação essa que prevalecerá para os demais termos da demanda, caso não haja acordo. Belém, 15/09/76 (a) I. B. Rodrigues. E para que chegue ao conhecimento dos interessados e não possam de futuro alegar ignorância, será o presente publicado pela imprensa e afixado no lugar de costume. Dado e passado nesta cidade de Belém do Pará, aos 30 de setembro de 1976. Eu, Amilcar Câmara Leão, escrevão, escrevi.

Italzira Bittencourt Rodrigues

Certifico que, o presente edital foi afixado na Portaria do Forum.

O referido é verdade e dou fé. Belém, 30 de setembro de 1976.

O Escrevão *Amilcar Câmara Leão*

(T. Nº 00018 - Reg. Nº 5265 - Dia: 06.10.76)

COMARCA DA CAPITAL

CARTÓRIO DO 9º OFÍCIO

Edital de Citação com o prazo de trinta (30) dias

A Doutora Maria Lucia Caminha Gomes, Juíza de Direito da 4ª Vara Cível, no exercício cumulativo da 3ª Vara desta Comarca de Belém do Pará, etc.

FAZ SABER aos que o presente edital lerem ou dele conhecimento tiverem que, pelo presente Cita com o prazo de trinta (30) dias um filho de Ernani Pinheiro Ferreira, já falecido cujo processo de inventário tramita por este Juízo e Cartório, reconhecido pelo de - cujus quando solteiro, do qual não se sabe o nome nem o domicílio, a fim de, no prazo do presente, se habilitar no referido auto de inventário, na qualidade de herdeiro. E para que chegue ao conhecimento do interessado e não possa de futuro alegar ignorância vai este para ser afixado no lugar de costume e publicado na forma da lei. Dado e passado nesta cidade de Belém do Pará aos 29 de abril de mil novecentos e setenta e seis. (1976), Eu, Heibel Sarmanho, escrevão datilografei e subscrevo.

Dra. Maria Lucia Caminha Gomes

Juíza de Direito da 4ª Vara.

(T. nº 24676 Reg. nº 5278 Dia: 6.10.76)

PROTESTO DE LETRAS

Faço saber por este Edital a Ivan José Maués Leal, Belaves Ltda, (Emitentes), Belaves Ltda, Ivan José Maués Leal, Adenirson Medeiros da Silva, (Avalistas), Isidoro Rodrigues do Vale, Zenaide Andrade Gonçalves, José Guilherme Ferreira, Bionorte Ltda, Sovibel-Soc. Avícola Com. Belém Ltda, José Pereira, Robert J. M. Bouffleurs, D.A. Ferreira, estabelecidas nesta cidade que foram apresentadas em meu Cartório à Trav. Campos Sales 184-1º andar da parte do Banco Sul Brasileiro S.A., Banco de Crédito Nacional S.A., Banco do Brasil S.A., Banco América do Sul S.A., Banco da Amazônia S.A., Belauto S.A., Elecab Condutores Elétricos S.A., para apontamentos e protestos, por falta de pagamento as três notas promissórias e doze duplicatas de contas mercantis nºs 2043-10, 317-18, 838-16, 86151-a, 86151, 85678, 85678-a, FB-77-1057-b, FB-77-1112, 0F-0629/76, 8-5725-1, 290, nos valores de Cr\$ 18.000,00 / Cr\$ 11.000,00 / Cr\$ 8.000,00 / Cr\$ 250,00 / Cr\$ 389,00 / Cr\$ 519,20 / Cr\$ 570,00 / Cr\$ 570,76 / Cr\$ 2.310,37 / Cr\$ 2.310,00 / Cr\$ 13.000,00 / Cr\$ 9.870,00 / Cr\$ 1.591,40 / Cr\$ 6.210,90 / Cr\$ 2.206,43 / vencimentos vários por Vv. Ss. emitidas, avalizadas e não pagas a favor de Banco Sul Brasileiro S.A. (2), Banco de Crédito Nacional S.A., Banco do Brasil S.A., Sharp S.A. (3), GTE do Brasil S.A. Ind. e Com (4), Soecia S.A. (2), Belauto S.A., Elecab Condutores Eletr. S.A., Com. e Transp., Crataguá Ltda., respectivamente e os intimo e notifico ou a quem legalmente os representem para pagarem ou dar a razão por que não pagam as ditas notas promissórias e as duplicatas de contas mercantis, ficando Vv. Ss. cientes desde já de que os protestos respectivos serão lavrados e assinados dentro do prazo legal.

Belém, 30 de setembro de 1976

(a) Isa Veiga de M. Correa

Oficial do Protesto de Letras-1º Ofício

(Ext. Reg. nº 5254)

TRIBUNAL DE JUSTIÇA

DO ESTADO

ANÚNCIO DE JULGAMENTO DA 2ª CÂMARA CÍVEL ISOLADA

Faço público, para conhecimento de quem interessar possa, que, pelo Exmo. Sr. Desembargador Presidente foi designado o dia 07 de outubro para julgamento do seguinte feito

APELAÇÃO CÍVEL DA CAPITAL

Apte: Antonio Leite de Macedo (Dra. Nessima Simão Tuma)

Apdas: Maria da Conceição Ferreira Santos e outros (Dr. José Tadeu Sales)

Relatora: Desembargadora Lydia Dias Fernandes Secretária do Tribunal de Justiça do Estado, Belém, 30 de setembro de 1976.

Gengis Freire

Subsecretário do TJE

(G. Reg. nº 2739)

DIÁRIO OFICIAL

ESTADO DO PARÁ

Nº 23.369

Belém — Quarta-feira, 6 de outubro de 1976



TRIBUNAL DE JUSTIÇA

Presidente: Des. RICARDO BORGES FILHO

Secretário: Dr. LUIS FARIA

RESENHAS DA JUSTIÇA ESTADUAL

CARTÓRIO SARMENTO — 1º OFÍCIO

RESENHA DO DIA 30.9.76

Juízo da 7a. Vara

Reparação de Danos

Adv: Pedro Daltro Cunha

A: Ruy Aragão Batista

R: Maria de Lourdes da Paz Gemaque

Despacho — Mandou citar a requerida para a audiência de conciliação e julgamento, designada para o dia 03 de novembro, às 11,30 horas, onde a suplicada deverá oferecer defesa e provas, se as tiver. Deferiu as provas requeridas na inicial.

Ação Declaratória

Adv: Uaracy Palmeira

A: Cia. Antartica Paulista Ind. Brasileira de Bebidas e Conexos

Adv: Edilson Barroso

R: Ladislau de Almeida Moreira e outros

Despacho: Mandou se proceder a exame contábil da escrita da empresa Produtos Vitória S.A. — com base no balancete de 31.10.73 — relativamente ao ativo e passivo, especialmente os créditos a receber, nomeando perito o Doutor José Lancry que deverá prestar compromisso legal em 7 de outubro, às 10 horas.

NESTE CADERNO

RESENHAS da Justiça Estadual
BOLETIM da Justiça Federal
EDITAIS da Justiça do Trabalho
PORTARIAS da Assembléia Legislativa

Juízo da 6a. Vara

Exame Pericial

Adv: Vinicius Hesketh

A: Hildete Pereira Mendes

Adv: Júlio Alencar e Milton Figueiredo

R: Ester Peres Elgrably, e outros

Despacho: — Designou o dia 11.11.76 às 11 horas, para realização da audiência cientes as partes.

Juízo da 8a. Vara

Execução

Adv: Ophir Coutinho

A: Distal — Distribuidora Aliança S.A.

Adv: Raimundo Costa

R: Agro-Industrial de Salinópolis S.A.

Despacho: — A parte contrária para se manifestar

Juízo da 7a. Vara

Executiva

Adv: Jamil Moreno Sales

A: Banco do Brasil S.A.

R: Shigeyuki Tsugawa

Despacho: — Sentenciado, julgando procedente a ação, é válida e subsistente a penhora, condenando os réus ao pagamento do débito e demais cominações legais, honorários do advogado do autor à base de 20% sobre o valor da causa, mandando prosseguir na execução

EXPEDIENTE DO DIA 30 DE SETEMBRO DE 1976
QUINTA-FEIRA — CARTÓRIO DO 2º OFÍCIO —
CIVIL E COMÉRCIO — EXPEDIENTE RECEBIDO
DOS JUIZES

1a. VARA

Busca e Apreensão

Proc. n. 453/76

Aut: Companhia Itaú de Investimento, Crédito e Financiamento

Adv: Antônio Fernando Rocha

Réu: Carlos Alberto Rodrigues da Silva

Desp: Expeça-se mandado de busca e apreensão do bem descrito na inicial, sendo o mesmo, a seguir, depositado em poder do suplicante. Cite-se na forma da lei.

3a. VARA

Ordinária de Indenização

Proc. n. 759/68

Aut: José Maria Barrau da Mota

Adv: Democrito Rendeiro de Noronha

Ré: Empresa de Ônibus Perpétuo Socorro

Adv: Manoel Tocantins Lobato

Desp: As precauções são sólidas e é de serem feitas, portanto, ou melhor dizendo, seja estraiada a Carta de Arrematação somente em relação, a metade do imóvel de propriedade de Antônio Pereira Pedrosa, não acontecendo com outra metade, pertencente a Suplicante. Intime-se.

4a. VARA

Busca e Apreensão

Proc. n. 27/75

Exeq: Sul Brasileiro S.A.

Adv: Pedro Crispino

Exec: José Alves dos Santos

Adv: Mário Martins Bermejo

Sent: Julgo procedente a ação e determino a expedição de mandado para a entrega em 24 hs. (vinte e quatro horas) da coisa ou de equivalente em dinheiro. Condene o réu ao pagamento das custas e honorários do advogado do autor, que arbitro em 10% (dez por cento) sobre o valor da causa. P.I.R.

5a. VARA

Petição de: SOCILAR — Crédito Imobiliário S.A., requerendo a Desistência, nos autos da ação executiva hipotecária que move contra Mirian Ribeiro Borges.

Desp: N. A. A conta.

6a. VARA

Petição de: Antônio Cláudio Coimbra Valinoto, falando sobre a contestação na Ação de Consignação que é movida contra Raimundo Nonato Moreira requerendo afinal que julgue procedente a mencionada Ação.

Desp: A. Voltem conclusos.

Imissão de Posse

Proc. n. 318/76

Aut: VIVENDA — Associação de Poupança e Empréstimo

Adv: Laudomício Ferreira

Réu: José Martinho dos Santos Gama

Desp: Tendo em vista a revelia do réu, contados e preparados voltem conclusos.

7a. VARA

Petição de: SOCILAR — Crédito Imobiliário S.A., requerendo a Desistência, nos autos da ação Executiva Hipotecária que move contra Gerson da Silva Rodrigues.

Des: N. A. A conta.

Desquite Litigioso

Proc. n. 94/71

Aut: Elizário Couto Bastos

Adva: Maria da Graça Palha de Souza

Ré: Jacirema Viana Bastos

Adva: Joselisa Côrte Kauffman

Desp: Entregue o requerente de fls. 149/150 o atrasado, em mãos da alimentada, mediante recibo, no prazo de 72 horas.

Desquite Litigioso

Proc. n. 633/72

Aut: Oliver Henry Knoweers

Adv: Pedro de Moura Palha

Ré: Maria Izabel Pinto Knoweers

Adv: Paulo de Tarso Dias Klautau

Desp: Indefiro o pedido de remoção do inven-

tariante. Prossiga-se no inventário. Digam os interessados sobre as declarações preliminares.

Ordinária de Indenização

Proc. n. 88/75

Aut: Jonas Guanais Simões

Adv: George Telles da Cruz

Réu: Inácio Loiola Rezende

Adv: Afonso Vitor Cardoso

Desp: Notifique-se o mandante, para os fins legais. Arbitro os honorários de advogado renunciante em 15% sobre o valor da causa. Removem-se as diligências para o dia 15 de dezembro, às 11,00 horas.

9a. VARA

Prestação de Contas

Proc. n. 360/76

Aut: Ney San Construções Ltda.

Adv: Pedro Lima

Ré: Engenhorto Ltda. — Engenharia e Construções

Adv: Aldebaro Cavaleiro de Macedo Klautau

Desp: Diga o autor sobre o alegado pelo réu.

Execução

Proc. n. 369/76

Exeq: Banco do Brasil S.A.

Adv: Jamil M. Sales

Exec: Soji Honda e Outro

Desp: Cite-se.

Execução

Proc. n. 433/76

Exeq: Perucas Três Chic Ltda.

Adv: Mário Henrique Moura

Exec: Feira do Mar de Abaeté Ltda.

Desp: Expeça-se mandado.

Desquite Litigioso

Proc. n. 419/76

Aut: Manoel Lopes Gonçalves

Adva: Nilba dos Santos Leonidas

Ré: Maria do Carmo Ferreira Gonçalves

Desp: Cite-se.

RESENHA DO DIA 30 DE SETEMBRO DE 1976 —
CARTÓRIO PEPE 3º OFÍCIO

Ação — Execução — 7a. Vara — Acum. A 1a. Vara n. 332/75

Requerente — Condutora de Negócios Ltda. — Adv. Fernando Moreira

Executado — Raimundo Conde Moreira

Despacho — Publiquem-se Editais de Praça, com data a ser designada pelo senhor Escrivão, observando-se as formalidades do artigo 686 e 687 do C. de Processo Civil. Em, 27.09.76.

Ação — Inventário — 3a. Vara n. 634/75

Inventariante — Maria de Lourdes Rangel Antunes — Adv. João José G. Costa

Inventariado — Othon Santos Antunes

Despacho — Para os fins de Direito, Julgo Por Sentença a partilha de fls. aos bens que ficaram por falecimento de Othon Santos Antunes, para que produza os seus jurídicos e legais efeitos lavre-se aos herdeiros o formulário de partilha. Publique-se Registre-se e Intime-se. Belém, 28.09.76.

Ação — Execução — 3a. Vara n. 453/75.

Exequente — Jandira Josélia de Oliveira — Adv Agildo M. Cavalcante

Executado — Gilberto de Oliveira Pimenta

Despacho — Tendo em vista a certidão do senhor Escrivão as fls. 17 v. dos Autos, seja expedido o competente mandado de penhora, para o que sejam suficientes, ao pagamento do valor total da

divida, os bens a serem penhorados do réu, a tudo obedecendo as formalidades e cautelas legais. Belém, 28.09.76.

Ação — Da Aquisição Por Acessão — 3a. Vara n. 670/76

Autora — Maria de Jesus Vaz Pereira — Adv. Egydio Macnado Salles

Réus — Ana Barbosa da Silva e Antonio do Nascimento Souza e Maria de Lourdes Cardoso

Despacho — Contados e preparados voltem conclusos. Incluam-se no cálculo, os honorários do perito e anais por direito se houver.

Ação — Desquite Litigioso — 7a. Vara n. 281/76

Autor — Osmar Alves Lameira — Adv. Adilson Galvão Verçosa

Ré — Maria Iria Lameira

Despacho — Diga o autor.

Ação — De Imissão de Posse — 7a. Vara n. 317/73

Requerente — VIVENDA — Associação de Poupança e Empréstimo — Adv. Laudomício Ferreira

Requerido — Miguel Soares

Despacho — Face a revella do requerido, contados, preparados, conclusos. Belém, 27.09.76.

Ação — Inventário — 10a. Vara — n. 415/76

Inventariante — Rosa de Carvalho Rebelo Pereira — Adv. Henrique Pereira

Inventariado — Alberto Aures Pereira

Despacho — Diga os interessados. Em, ... 30.09.76.

Ação — Imissão de Posse — n. 481 1.972

Autor — Francisco das Chagas Nunes Filho e sua mulher Fernanda Nunes

Réu — Domingos Emmi — Causa Própria

Despacho — De fls. 151. Remarco para o dia 16 de dezembro, às 10,00 horas.

CARTÓRIO RUY BARATA — 4º OFÍCIO — RESENHA DO DIA 30 DE SETEMBRO DE 1976

Juizo da 4a. Vara

Busca e Apreensão

Requerente: — Francréd S.A. — Adv. Miraci Cezar da Cruz

Requerido: — Pedro Paulo da Silva

Despacho: — Proceda-se a busca e apreensão

— Cite-se

Juizo da 7a. Vara

Despejo

Requerente: — Antonio Monteiro — Adv. Mário Chermont

Requerido: — Luiz de Santa Rosa

Desacho: — Cite-se

Notificação

Requerente: — Maria da Piedade Andrade — Adv. Ulysses C. de Souza

Requerido: — Orlando Cabral da Melo

Despacho: — Notifique-se

Reintegração de Posse

Requerente: — Heraldo Assunção Lopes Nunes — Adv. Ubirajara Ferreira

Requerido: — Dario Custódio Souza — Adv. Laudomício Ferreira

Despacho: — Diga o autor

Partilha Amigável

Requerente: — Amélia Salon Amaro — Adv. Edgard Olynto Contente

Requerido: — Paul Hasson

Despacho: — Contados, preparados, conclusos

Despejo

Requerente: — Cardoso Ferreira & Cia. — Adv. Eduardo Ferreira Pinto

Requerido: — Antonio Araújo de Oliveira — Adv. Mário Martins Bermejo

Sentença: — Julgo Procedente a ação e determino que se notifique o réu para desocupar o imóvel em questão no prazo de 10 dias, sob pena de despejo, condenando-o mais às custas, honorários de advogado à base de 10% sobre o valor da causa. P.R.I.

Desquite

Requerente: — Suely da Conceição S. dos Santos — Adv. José A. Potiguar

Requerido: — Edir Mendes dos Anjos

Sentença: — Declaro saneado o processo. Designo o dia 14 de dezembro às 10.00 horas para audiência de instrução e julgamento, onde serão produzidas as provas requeridas, cumpram-se pois as diligências necessárias. P.R.I.

Juizo da 5a. Vara

Inventário

Inventariante: — Walter Alves Lopes — Adv. Alberto Fares Akel

Inventariada: — Joana Souza Lopes

Despacho: — Autorizo o levantamento do depósito existente na Cx. Econômica Federal do Pará no valor apontado e seus juros. Ao cálculo.

Juizo da 7a. Vara

Imissão de Posse

Requerente: — VIVENDA — Adv. Laudomício Ferreira

Requerido: — Paulo Souza Carneiro

Sentença: — Julgo procedente a ação, e consequentemente determino que se expeça o competente mandado de imissão de posse, com as cautelas legais. Condono o réu as custas do processo. P.R.I.

Juizo da 8a. Vara

Protesto Judicial

Requerente: — Jarbas Ltda. — Adv. Teruo Makio

Requerido: — Yoshio Muranaga

Despacho: — Decorrido o prazo que estabelece o artigo 872 do CPC, entregue-se a parte independente de traslado.

Juizo da 9a. Vara

Despejo

Requerente: — Frederico Coelho de Souza — Adv. Daniel C. de Souza

Requerido: — Viúva Carlos de Moraes Borges

Despacho: — Cite-se.

Juizo da 10a. Vara

Execução

Requerente: — Comercial Amazônia Ltda. — Adv. Agildo Cavalcante

Requerido: — L. Costa Distribuidora — Adv. Jandira Oliveira

Despacho: — Desentranhe-se os doc. de 16 à 19 e forme-se o instrumento.

Inventário

Inventariante: — Milton Malcher da Rocha — Adv. Pedro Daltro Cunha

Inventariado: — Hamilton Alcher da Rocha

Despacho: — Os interessados, para se manifestarem sobre o petitório de fls. 13, 14 e 15 em que a companheira do inventariado pede meação.

Despejo

Requerente: — Maria de Fátima Oliveira — Adv. Edison Almolda

Requerida: — Emilia Celeste da Silva

Sentença: — Julgo procedente o pedido com base no artigo 17 da lei 4864 de 29.11.65, fixando o

prazo de 10 (dez dias) para adesocupação. Condeno ainda ao pagamento de custas processuais e honorários do advogado do A que arbitro em 10% sobre o valor da causa. P.R.I.

CARTÓRIO RUY BARATA — 4º OFÍCIO

RESENHA DO DIA 30 DE SETEMBRO DE 1976

Juízo da 2a. Vara

Ordinária

Requerente: — Optimex Materiais de Ótica Ltda. — Adv. Abel Guimarães

Requerido: — Vidrobel Comércio e Importação Ltda.

Despacho: — Cite-se na forma do pedido e da lei.

Juízo da 1a. Vara

Execução

Requerente: — I.B. Sabbá Ltda. — Adv. Antonio Lindoso

Requerido: — Posto Rosamar Ltda. — Adv. Alberto Campos

Despacho: — Remetam-se os autos a superior instância, no prazo legal.

Despejo

Requerente: — Eneida Santos Tavares — Adv. Elza Santos

Requerido: — Rosivaldo Viana Lages

Despacho: — Enumerem-se as fls. dos autos. Contados, preparados, cons.

Juízo da 7a. Vara

Falência

Requerente: — Laboratório Anakol — Adv. Jair José Spuri

Requerido: — Ceará Comercial Ltda.

Despacho: — A distribuidora para informar se existe alguma ação de falência ajuizada contra a firma ré.

Juízo da 8a. Vara

Desquite

Requerentes: — Cláudio José Ribeiro e Ida Couto Ribeiro — Adv. Augusto Meira

Despacho: — Intime-se o R na forma do artigo 733 do C.P.C.

Execução

Requerente: — Antonio Moraes Gouveia Adv. Raphael Lucas Filho

Requerido: — José Gaubi Vale da Silva

Despacho: — Cite-se.

Requerimento de Raimunda Gonçalves Pereira Pinheiro, nos autos de Ação de Despejo por falta de pagamento contra si proposta por Beatriz do Espírito Santo Cardoso, vem apresentar suas Razões a apelação interposta pela Autora: — Adv. Aluisio Meira

Despacho: — N. A. a Conta

Juízo da 7a. Vara — Requerimento de TRANSPORTES BRAS — Transportes Brasileiros Ltda. nos autos do processo de execução contra si proposta por Empresa de Navegação Aquidaban Ltda., requerendo seja o processo remetido a contadora, para o devido cálculo. — Adv. Carlos A. Arruda.

Despacho: — N. A. A Conta. Arbitro os honorários do advogado exequente em 10% sobre o valor da causa. Pague-se o débito quarenta e oito horas após a efetivação da conta.

CARTÓRIO DO 5º OFÍCIO — RESENHA DO DIA 30 DE SETEMBRO DE 1976

6a. VARA

Proc. n. 1995

Execução

A — Banco do Estado do Pará

Adv. — Dr. Fernando Rocha

R — Drogada Ltda.

Despacho — Como requer

7a. VARA

Proc. n. 922

Desquite

A — Aristeu Ferreira Brandão

Adv. — Dr. Ubirajara F. e Silva e Dr. Pedro Crispino

R — Raimunda Santana Monteiro Brandão

Despacho — Cite-se.

Proc. n. 1043

Execução

A — Banco do Estado do Pará

Adv. — Dr. Ophir Cavalcante

R — Espólio de Secundino Portela

Adv. — Dr. Egidio Salles

Despacho — Vistos, etc. Declaro saneado o processo. Designo o dia 13 de dezembro às 11 hs para a audiência de instrução e julgamento, onde serão produzidas as provas requeridas, cumpridas pois as diligências necessárias. P.R.I.

Proc. n. 2075

Desquite

A — José Ribamar Teixeira da Costa

A — Rosilda Maria Silva da Costa

Despacho — Homologo por sentença, o acordo de fls. 2 cuja declaração foi reduzida a termo as fls. 6 dos autos, para que produza os seus devidos e legais efeitos. Decreto pois, uma vez foram observadas as formalidades legais o desquite do casal José Ribamar Teixeira da Costa e Rosilda Maria Silva da Costa. Transitada em Julgado esta, averbe-se a sentença no registro civil. Custas na forma da lei. P.R.I.

Proc. n. 2136

Consignação

A — José Augusto Rodrigues

Adv. — Dr. Pedro Lima

R — Aldair Freitas e Maria R. Freitas

Despacho — Citem-se os interessados, para vir ou mande receber em Cartório, no dia 15 de Outubro às 11 horas, o pagamento do aluguel do imóvel mencionado na inicial, sob as penas da lei.

Proc. n. 2091

Busca e Apreensão

A — Companhia Itaú de Investimento

Adv. — Dr. Antonio F. Rocha

R — Eduardo Gadelha Barbosa

Despacho — Expeça-se mandado de busca e apreensão

Proc. n. 2003

Despejo

A — Maria Amélia Gomes Baptista

Adv. — Dr. Laurenio Rocha

R — Antonio Fernandes Dias Garcez

Adv. — Dr. Dario Macedo

Despacho — Para purgação da mora, designo o dia 14 de outubro às 11 horas em Cartório pagamento das custas processuais e honorários do advogado do A. que arbitro em 10% sobre os aluguéis atrasados.

10a. VARA

Proc. n. 3366

Execução

A — Itaú Seguradora

Adv. — Dr. Fernando Rocha

R — José Pessoa Chaves

Despacho — A conta

TRINDADE FILHO — Escrivão

**CARTÓRIO DO 7º OFÍCIO DO CÍVEL — RESENHA
DO DIA 30.09.1976.**

QUARTA VARA

Execução

Autor: Comércio de Máquinas e Motores do Brasil S.A. — Cobrás (Adv. Alcides Alcântara)

Réu: Antonio Maria de Freitas Leite (Adv. Freitas Leite)

Despacho no requerimento de desistência do A. N. A. A conta. Em 30.09.76. a) Maria Lucia Caminha Gomes

SEXTA VARA

Execução

Autor: Banco do Estado do Pará S.A. (Adv. Juarez Palmeira)

Réus: Vidros Industriais do Pará S.A. e outros
Despacho: Publiquem-se os editais de praça com o prazo de trinta dias, designando o escrivão dia e hora para a realização da mesma. Intimem-se. Belém, 29.09.76. a) Pedro Paulo Martins, resp. pela 6a. Vara.

Execução

Autor: Banco do Estado do Pará S.A. (Adv. Fernando Rocha)

Réus: Yeda Dourado de Castro e outros (Adv. Ary Jansen)

Despacho: Voltem-me conclusos. Em, 27.09.76.
a) Pedro Paulo Martins, resp. pela 6a. Vara.

TRINDADE FILHO — Escrivão

Belém, 30 de setembro de 1976

Wesley Gueiros

**RESENHA DO CARTÓRIO DO 8º OFÍCIO DO CÍVEL
E COMÉRCIO DE BELÉM DO PARÁ — DIA 30 DE
SETEMBRO DE 1976**

Ação: — Execução — 1a. Vara n. 203/74

Autor: — Banco da Amazônia S.A. (Adv. Dr. Carlos L. Affonso)

Ré: — Olpasa S.A. Nelson Souza Rosa e outro (Adv. Dr.)

Despacho: — Nomeio na forma do artigo 90. inciso II do C. Processo Civil, Curador Especial, o Doutor Julio José Fonseca, a quem se dará vista dos autos, para os devidos fins.

Ação: — Execução — 4a. Vara n. 316/73

Autor: — Banco Real S.A. (Adv. Dr. Egydio Sales)

Ré: — Madeiras da Amazônia Indústria e Comércio Ltda. (Adv. Dr.)

Despacho: — Renovem-se as diligências para o dia 25 de outubro às 10 horas.

Ação: — Busca e Apreensão — 7a. Vara 061/76

Autor: — Raimundo Mendes (Adv. Humberto Machado Mendonça)

Réu: José da Silva Fontes (Adv. Dr. Francisco N. Salgado)

Despacho: — Indefiro o pedido de fls. 50/51 e consequentemente mantenho o despacho de fls. 49

Ação: — Desquite Litigioso — 7a. Vara n. 455/76

Autora: Ana Maria Jorge Saunders (Adv. Dra. Rosa Cristina G. Santos)

Réu: Winston Windsor Marechal Saunders (Adv. Dr.)

Despacho: — Preencham-se, no prazo legal, os requisitos exigidos no artigo 282, item III, e 283 do C.P.C.

Ação: — Alimentos — 9a. Vara n. 025/76

Autora: Rosana Maria Torres Caldas (Adv. Dr. José A. Brasil)

Réu: — Carlos Alberto Mercês de Carvalho (Adv. Dr. Fernando Alves de Lima)

Despacho: — Encaminhe-se ao Juízo da 9a. Vara

Ação: Execução — 10a. Vara n. 333/76

Autora: Odete Gomes Garcia (Adv. Dra. Edna Souza)

Ré: — Yeda Dourado de Castro (Adv. Dr. Ari Jansen Branco)

Despacho: — Defiro o pedido de fls. 14

Ação: Embargos à Execução — n. 333/76 — 10a. Vara

Embargante: Yeda Dourado de Castro (Adv. Dr. Ari Jansen Branco)

Embargada: — Odete Gomes Garcia (Adv. Dra. Edna Souza)

Despacho: — Recebo a apelação no efeito devolutivo, a parte contrária para se manifestar

Ação: — Execução — 10a. Vara n. 360/76

Autor: — Banco Mercantil do Brasil S.A. (Adv. Dr. José Maria da Consolação)

Réus: — Carlos Alberto Machado Rufino, André Leão Pereira e Rubens de Jesus Valente (Adv. Doutor)

Despacho: — Não tendo sido embargada a execução, arbitro em 10% sobre o valor da causa os honorários do advogado do A. Prossiga-se na execução.

**RESENHA DO CARTÓRIO SAMPAIO REFERENTE
AO DIA 30 DE SETEMBRO DO ANO DE 1976**

Autos Cíveis de Ação de Alimentos — Autora: Maria Luisa Pereira do Monte, na qualidade de mãe e representante legal das menores Telma Maria e Angela do Socorro. Réu: José Pedro de Almeida Filho. Despacho Rec. à 15.09.76. Renovem-se as diligências para o dia 10. de outubro às 11 horas. Belém, 17.9.76. Italzira Bittencourt Rodrigues.

Autos Cíveis de Ação de Alimentos — Autora: Maria de Nazaré Oliveira da Silva. (Adv. Antonio dos Santos Dias)

Réu: Carlos Queiroz da Silva. Despacho: Arbitro provisoriamente a pensão alimentícia em 30% dos vencimentos brutos do suplicado. Oficie-se na forma da lei. Para a audiência de conciliação e julgamento designe senhor Escrivão do Juízo dia e hora desimpedidas. Cite-se o Réu. Intime-se o M. Público. Belém, 28.9.76. José Antonio Gonçalves Alves. Juiz de Direito da 9a. Vara desta Capital.

Ação de Alimentos — Autora Ivone Alvaro Gomes (Adv. Margui Lima Gaspar)

Réu: Cantídio Rodrigues Gomes. Despacho: Arbitro provisoriamente a pensão alimentícia em 30% dos vencimentos brutos do suplicado. Oficie-se na forma da lei. Para a audiência de conciliação e julgamento designe senhor Escrivão dia e hora desimpedidas. Cite-se o réu; intime-se o M. Público. Belém, 28.9.76. José Antonio Gonçalves Alves. Juiz de Direito da 9a. Vara desta capital.

Ação de Alimentos: Autora Maria José Campos dos Anjos (Adv. Benedito de Miranda Alvarenga)

Réu: David Leal dos Santos (Adv. Artemis Leite da Silva. Despacho: designo o senhor Escrivão do Juízo dia e hora desimpedidas para a audiência de conciliação e julgamento. Ciente os interessados. Belém, 28.9.76. José Antonio Gonçalves Alves. Juiz de Direito da 9a. Vara desta Capital.

EDMILTON PINTO SAMPAIO — O. Escrivão

CARTÓRIO: — MOACYR SANTIAGO
Juízo de Direito da Primeira (1a) Vara de Órfãos da Capital

Juiza: Dra. Italzira Bittencourt Rodrigues
Cartório do 1o. Ofício de Órfãos

Escrivão: — Moacyr Santiago

RESENHA DO DIA 30 DE SETEMBRO DE 1976

Processo número 100 de arrendamento da Serraria "Gerpisa". — Requerente: — JOCLE — Comercial Ltda; requerida: — Serraria "Gerpisa" pertencente ao espólio de Germano Pinheiro Sá. — Advogados: — Drs. José Alberto Soares Maia, inventariante, Artemis Leite da Silva, Flávio Maroja e Raimundo de Sena Maués. — Despacho: — Designo o dia 14 de outubro, às 10,30 horas, para que se realize a pericia requerida. Nomeio perito do Juízo o Doutor Hildegardo Bentes Fortunato, com endereço nesta cidade à rua Aristides Lobo, número 549. Intimem-se as partes, para os fins legais. Belém, 29.9.76. (a) Italzira Rodrigues, resp. pela 1a. Vara.

Processo número 246 de Inventário de Ayrson Braga de Mendonça; inventariante: — Domingas Rodrigues de Mendonça; — Advogado: Dr. Humberto Mendonça. — Despacho: — Preste o requerente o compromisso e as declarações legais. Belém, 29.9.76. a) Italzira Rodrigues.

Processo número 85 de Inventário de Jorge Bittencourt Resque; inventariante: — Zilda Maciel Resque. — Advogados: — Drs. Augusto Klautau de Araújo e Moacir Moraes Filho. — Despacho: — Ao avaliador para completar a avaliação no imóvel 1443/1445 da travessa Caldeira Castelo Branco. Belém, 29.9.76. a) Italzira Rodrigues.

Processo número 1502 de Inventário de Cícero Bezerra de Menezes; inventariante: — Maria Lucia Vieira de Menezes. — Advogados: — Drs. Juary Palmeira, Edmar da Souza Ferreira e Eduardo Lassance de Carvalho. — Despacho. — Defiro o pedido de sobresstamento do processo de inventário, até ulterior deliberação. Belém, 29.9.76. a) Italzira Rodrigues.

Belém, 30 de Setembro de 1976

O escrivão,

M. S. SANTIAGO

CARTÓRIO RHOSARD

Resenha do Cartório "Rhossard", 2o. Ofício privativo de Órfãos, Interditos e Ausentes, desta Comarca de Belém do Pará. Dra. Italzira Bittencourt Rodrigues, Juiza de Direito da 7a. Vara Cível, acumulativamente, no cargo de Juiza de Direito da 1a. Vara Cível, privativa de Órfãos. Dr. Pedro Paulo Martins, Juiz de Direito da 3a. Vara Cível, privativa de Interditos.

1a. Vara — Inventário — Elpidio d'Oliveira Santos — Requerimento de Mário de Oliveira Santos — Despacho "J. aos autos". Advogados Drs. Aluisio Meira e Rosomiro Arrais.

1a. Vara — TUTELA — menores — Jsemex e Jordano Guimarães Coutinho — Despacho "Diga o M. Público". — Advogado Dr. Arthemis Leite da Silva, assistente Judiciário.

1a. Vara — Arrolamento — Lindanor Martins Bastos — Despacho "Em declarações finais, prosseguindo-se até o cálculo". Advogados Drs. — Demócrito Rendeiro Noronha e Marlene R. de Freitas.

3a. Vara — Interdição — Antônio Vieira da Silva — Requerimento de Wastir Chumber da Silva — Despacho "R. H. Informe o senhor Escrivão e

após voltem conclusos". Advogada Dra. Joselisa Corte Kauffman.

Belém, 29 de setembro de 1976

O Escrivão,

ODON GOMES DA SILVA

(Ext. Reg. n. 5214 — Dia — 5.10.1976)

CARTÓRIO SARMENTO — 1.º OFÍCIO

RESENHA DO DIA 01.10.76

JUIZ DA 10a. VARA

Indenização

A.: José Antonio Rodrigues — Adv. Pojucan Tavares Junior

R.: Casa das Geladeiras e T.V. S. A. — Adv. Nilson Mendonça

Despacho: — Designou o dia 1o. de dezembro às 10:30 horas para a audiência, determinando o comparecimento do Dr. Osmar Prata para a audiência.

JUIZO DA 1a. VARA

Execução

A.: Fábrius Fazano & Cia. Ltda. — Adv. Jamil Moreno Sales

R.: Restaurante Fazano Ltda. — Adv. Paulo R. Xavier de Sá

Despacho: — A Conta, arbitrando os honorários do advogado em 10% sobre o valor da causa. Pague-se o débito 48 após a efetivação da conta.

JUIZO DA 9a. VARA

Embargos de terceiros senhor e possuidor — Adv.: Fernando Gonçalves

A.: Mirian Assis de Araújo

R.: Raimundo Alves de Araujo

Despacho: — Recebo os embargos para discussão e prova. Cite-se o embargado, para contestar, querendo, no prazo legal.

EXPEDIENTE DO DIA 1.º DE OUTUBRO DE 1976
— SEXTA-FEIRA

CARTÓRIO DO 2.º OFÍCIO — CÍVEL E COMERCIO
EXPEDIENTE RECEBIDOS DOS JUIZES

1a. VARA

Proc. n. 443/76 — Execução

Exeq.: Unimóveis Ltda.

Adv.: Adherbal Augusto Meira Mattos

Exec.: Raimundo de Souza Figueiredo

Desp.: Cite-se.

2a. VARA

Proc. n. 368/74 — Ordinária

Aut.: Victório Mariente e s/mulher

Adv.: Carlos Minich Bueno

Rén.: João Batista Gonçalves

Adv.: Miguel Antunes Carneiro

Desp.: Como requer. Designe o Sr. Escrivão do feito, dia e hora úteis desimpedidos, para a realização da audiência de instrução e julgamento, cumpridas as diligências de lei Inst.

4a. VARA

Petição de: Condomínio do Edifício "Celestino Rocha", contestando a ação de Consignação em Pagamento, que contra si promove o Senhor José Maria Archer da Silva.

Desp.: N. A. Conclusos.

5a. VARA

Petição de: Maria Emília Silva Novaes, reque-

rendo homologação do acordo do feito na ação de Despejo que move contra Mário Couto.
Desp.: N. A. A conta.

Proc. n. 289/76 — Despejo

Aut.: Octávio Augusto de Bastos Meira
Adv.: Paulo R. S. Meira
Réu: Admilson B. Oliveira e outro
Adv.: Raymundo de Sena Maués
Senta.: A ação é procedente e desta maneira a julgo, para decretar o despejo dos réus da sala que ocupam no edifício Chamié, assegurando-lhes o prazo de dez (10) dias para desocuparem, sob pena de despejo compulsório. Condene os R.R. nas custas do processo e de pagamento dos honorários do advogado do A. que arbitro em 10% (dez por cento) sobre o valor do débito. P.R. e Intime-se.

Proc. n. 412/76 — Busca e Apreensão

Aut.: Companhia Itaú de Investimento, Crédito e Financiamento
Adv.: Antonio Fernando Rocha
Ré: Ceará Comercial Ltda.
Desp.: Apreenda-se, deposite-se e cite-se.

Proc. n. 405/76 — Ordinária — Consignação e Pagamento

Aut.: Manoel dos Santos Pacheco
Adv.: Nelson Alves Cunha
Ré: Felina Palheta Cardoso
Desp.: Removem-se as diligências para o dia 12 de outubro, às 11 (onze) horas, em Cartório, sendo este prazo suficiente para as providências determinadas.

Proc. n. — Agravo de Instrumento

Agr.: Dália Noronha Macri
Adv.: Vanilson Ferreira Hesketh
Agr.: Nisomar dos Paços Marques
Adv.: João Diogo de Sales Moreira
Desp.: 1 — Mantenha o despacho impugnado pelos seus próprios fundamentos pois toma por base a deserção ocorrida na apelação interposta; 2 — Subam os autos ao E. Tribunal de Justiça do Estado, observados os trâmites legais.

Proc. n. 447/76 — Despejo por Falta de Pagamento

Aut.: José Raimundo de Souza Corecha
Adv. Orlando de Melo e Silva
Ré: Ana Maria Araújo Braga
Desp.: Cite-se.

Proc. n. 440/76 — Execução

Exeq.: Udo Hener S. A., Indústria e Comércio
Adv.: Humberto H. de Vasconcelos
Exec.: IPAL S. A. — Importadora de Peças e Acessórios
Desp.: Comprove-se a remessa da mercadoria. Juntem-se as cópias da inicial. Conclusos.

7a. VARA

Laudo Pericial apresentado pelo perito Agostinho Pinto Barros.

Apelação de: L. S. Comércio e Serviços Ltda., por seu advogado Dr. W. Quintalilha Bibas, apresentando a Apelação nos autos le embargos de devedor que ofereceu à execução proposta por Olavo da Mota Cardoso.

Desp.: N. A. Cls.

Proc. n. 436/76 — Desquite por Mútuo Consentimento

Req.: Zacarias Lopes e Almerinda Carvalho Lopes

Adv.: Alberto Valente do Couto

Desp.: Homologo, por sentença, o acordo de fls. 2, cuja declaração foi reduzida a Termo, às fls. 8 dos autos, para que produza os seus devidos e legais efeitos. Decreto pois, uma vez que foram observadas as formalidades legais o desquite do casal Zacarias Lopes e Almerinda Carvalho Lopes. Transitada em julgado esta, averbe-se a sentença no registro civil.

8a. VARA**Proc. n. 386/76 — Busca e Apreensão**

Aut.: Ford Administração e Consórcios Ltda.
Adv.: Vanilson Hesketh
Ré: Lulza Miranda e Silva
Desp.: Mantenho o despacho de fls. 13-v, de vez que a certidão de fls. 9v, foi colocada após o despacho de fls. 13, sem a menor autorização deste Juízo, que é de conhecimento do advogado da A.

9a. VARA

Petição de: Maria Lucidéa dos Santos, requerendo a Execução de Incompetência do Juízo, na ação Ordinária proposta por Narciso Martins Guimarães.

Desp.: N. A. Conclusos.

Petição de: Maria Lucidéa dos Santos, por seu advogado Arnaldo Meira, requerendo, a Reconvenção Ordinária de reformulação do cláusula contratual, que lhe move Narciso Martins Guimarães.

Petição de: Maria Lucidéa dos Santos, por seu advogado Arnaldo Meira, contestando a ação Ordinária proposta por Narciso Martins Guimarães.

Desp.: N. A. Conclusos.

RESENHA DO DIA 01 DE OUTUBRO DE 1976 — CARTÓRIO PEPES 3.º OFÍCIO CÍVEL**Ação — Despejo p/Falta de Pagamento — 5a.**

Vara n. 292/76

Autor — Alvaro Antero de Magalhães Ribeiro
— Adv. Armando M. Palha
Réu — Raimundo Couto
Despacho — Dê-se vista ao A. 30.09.76.

Ação — Consignação em Pagamento — 5a.

Vara n. 452/76

Autora — Panificadora Formosa Ltda. — Adv. Carlos Alberto F. e Silva
Ré — Sian — Útil S. A. — Indústrias Metalúrgica

Despacho — Cite-se para o pagamento da quantia oferecida, designo o dia 12 de outubro próximo, às 11 (onze) horas, em Cartório, cientes as partes. Em, 30.09.76. Orlando Vieira — Juiz da 5a. Vara.

**CARTÓRIO RUY BARATA — 4.º OFÍCIO
RESENHA DO DIA 01 DE OUTUBRO DE 1976****JUIZO DA 5a. VARA****Carta Precatória**

Requerente: — Crefisul S. A.

Requerido: — Josino Miranda de Araújo

Despacho: — Devolva-se ao Juízo deprecante, através dos trâmites legais.

JUIZO DA 4a. VARA

Requerimento de Antonio Moacir Porpino Junior e outros, embargantes no processo de Execução que a Senhora Arlete Pamplona Lobato, promove contra Mazine Freire, interpondo recurso de apelação para o colendíssimo Tribunal de Justiça do Estado. — Adv. Cleber Saralva

Despacho: — N. A. Conclusos

Despejo

Requerente: — Sahird Xerfan — Adv. Carlos Hachem Chaves

Requerido: — Aracelis Anaisse — Adv. Carlos Zoghbi

Despacho: — Junte a ré, no prazo legal, recibo de aluguel para comprovação do vínculo locatício.

Despejo

Requerente: — Vitorino Pedro Paes Fortes — Adv. Daniel C. de Souza

Requerido: — Raimundo Enedino Silva

Despacho: — Cite-se.

JUIZO DA 5a. VARA**Desquite Amigável**

Requerentes: — Rui Manoel Ramos Marques e Iracelia Irene da Rocha Souza — Adv. Iracelir Rocha
Sentença: — Julgando, digo homologando o desquite do casal

JUIZO DA 9a. VARA

Requerimento de José Guedes Sampaio, no processo de execução contra si aforado por Arlindo Rodrigues de Lima, seja aplicada a pena de extinção do processo, por imperativo da lei. — Adv. Hesketh Hesketh

Despacho: — N. A. Conclusos.

JUIZO DA 10a. VARA**Busca e Apreensão**

Requerente: — Francred S. A. — Adv. Miracy Cezar da Cruz

Requerido: — Yos Hio Kuroki

Despacho: — A conta.

JUIZO DA 8a. VARA

Requerimento de Leopoldina Vieira de Andrade, requerida na ação de reintegração de posse e indenização que lhe move José Ilmar Vieira Pinheiro, apresentando assistente técnico — Adv. Arthur Ferreira

Despacho: — Junte-se aos autos.

CARTÓRIO TRINDADE FILHO
RESENHA DO DIA 01.10.76

1a. VARA**Proc. n. 3343 — Executiva**

A. — Divantex S. A.

Adv. — Dra. Ana Maria Crispino

R. — Bertilla Batista Nunes

Adv. — Dr. Antonio Abelém

Despacho — A Avaliação

2a. VARA**Proc. n. 605 — Ordinária**

A. — Hildo Anne — Luese Seligman

Adv. — Dr. Juary Palmeiras

R. — Rui Eduardo Seligmann

Adv. — Dr. Vanilson Hesketh

Despacho — Homologo por sentença o pedido e o termo de acordo e constante de fls. e fls. para que produza seus jurídicos e legais efeitos. Custas ex-lege. P. R. I.

4a. VARA**Proc. n. 2103 — Despejo**

A. — Inah Rego de Mendonça

Adv. — Dr. Humberto Mendonça

R. — Abdias de Souza Rodrigues

Adva. Dra. Eugênia Maria Vianna

Despacho — Diga a A. 2) A Conta. Arbitro em 15% os honorários do advogado. Reconheça a procuração. 3) Designo o dia 11 de outubro às 10 hs.

5a. VARA**Proc. n. 1119 — Inventário**

Inventariante — Luiz Alves Pereira

Adv. Artur Ferreira

Inventariado — Maria Dolores Miralha e José Francisco Pereira

Despacho — Diga os interessados

Proc. n. 2137 — Declaratória

A — Antonio Bedran José Bechara Filho

Adv. — Dr. Ademar Kato

R. — José Pinheiro da Rosa

Despacho — Remetam-se os autos ao MM. Juiz da 3a. Vara, que está prevento por ter conhecido primeiro do assunto através da interpelação de fls.

Proc. n. 2138 — Cobrança

A. — Bach. Haroldo Fernandes

Adv. — Dr. Haroldo Fernandes

R. — Yoshiro Noguchi

Despacho — Cite-se. Designo o dia 16 de Novembro próximo para audiência de conciliação e julgamento, às 11 hs.

Proc. n. 2135 — Execução

A. — M.G. Lobato

Adv. — Dr. José Maria da Consolação

R. — J.M. Freire Ltda.

Despacho — Venham-me com os comprovantes de entrega da mercadoria.

10a. VARA**Proc. n. 1159 — Busca e Apreensão**

A. — Francred — Crédito Fin. e Inv.

Adv. Dr. Miracy C. Cruz

R. — Raimundo Nonato F. de Carvalho

Despacho — (final da sentença) julgo procedente o pedido de busca e apreensão do veículo marca Walksvagen, modelo sedan 1500, ano de fabricação 1971, cor branco lotus, motor BH 173653, chassi 041244. Objeto do contrato de abertura de crédito e financiamento alienado fiduciariamente por Raimundo Nonato Franco de Carvalho em favor Francred S. A. Crédito F. e Investimento. De acordo com o Parágrafo 5o. do artigo 3o. do decreto lei 911/69. o bem vendido com reserva fiduciária consolidará a propriedade e posse plena e exclusiva nas mãos do proprietário fiduciário. Condene ainda o R. aos juros de mora e multa contratual para fazer face as despesas de honorários do advogado do A. e custas processuais.

Apelação Cível

Apelante — Cacilda F. Valente do Couto (Dr. Carlos Albuquerque)

Apelado — Prefeitura M. de Belém, Dra. Maria das Graças V. Viegas

Despacho — Expeça-se o competente mandado de despejo compulsório, com as formalidades legais.

Proc. n. 2146 — Desquite

A. — Joaquim da Costa Assis

Adv. — Dr. João Augusto Corrêa

R. — Elza da Silva Assis

Despacho — Para audiência de conciliação designo o dia 14 de outubro às 12 hs., intimando-se as partes:

Trindade Filho
Escrivão

CARTÓRIO DO 6o. OFÍCIO DO CÍVEL E COMÉRCIO
Escrivã — ANA LOBATO

RESENHA DO DIA 01 DE OUTUBRO DE 1976 — SEXTA-FEIRA

4a. VARA**Processo n. 417/76 — Despejo**

Req. — Maria da Consolação Cerdodo de Carvalho

Adv. — Felício de Araujo Pontes

Reqd. — Maria de Nazaré Grelló

Adv. — Armando Pinheiro

Desp. — Designo o dia 08 de outubro, às 10 hs. para a pericia

6a. VARA**Processo n. 106/76 — Execução**

Req. — Banco do Estado do Pará S. A.

Adv. — Juary Palmeira

Reqd. — Copala Ind. Reunidas S. A.

Adv. — José Acreano Brasil

Desp. — Diga o embargado obedecidas as formalidades e cautelas legais.

7a. VARA**Processo n. 33/76 — Execução**

Req. — Edgard de Azevedo Lima

Adv. — Arthur Ramos

Reqd. — Brasília — Comércio e Indústria e Exportação

Adv. — Walter Orlando Negrão

Desp. — Proceda-se o desentranhamento do pedido de fls. 19 e documentos que o seguem formando autos apartados e apenso à ação de execução. Recebo os presentes embargos, nos seus efeitos e legais efeitos. Com vistas ao embargado para impugnar, querendo, no prazo legal.

Processo n. 130/76 — Execução

Req. — Belcapes, Representações Ind. e Comércio Ltda.

Adv. — Rosomiro Arraes

Reqd. — Transpress Transportes Express S. A.

Desp. — Expeça-se a carta precatória requerida.

10a. VARA**Processo n. 511/76 — Despejo**

Req. — Lourival de Moraes Nobre

Adv. — Ademar Kato

Reqd. — Dorival Rodrigues Sobreira

Adv. — Francisco Gomes da Costa

Desp. — (sentença) pelo exposto, julgo proce-

dente o pedido com base no art. 4.º item I do decreto n. 4 combinado com o art. 352 do C.P.C., em consequência decreto o despejo do inquilino Dorival Rodrigues Sobreira da casa que ocupa na alameda Otávio Meira n. 86, conjunto do BASA de propriedade do A. fixando o prazo de 10 dias para a desocupação art. 9 do Dec. n. 4. Condene ainda, ao pagamento de custas processuais e honorários do advogado do A., que arbitro em 10% sobre o valor da causa. P.I.R.

CARTÓRIO DO 7.º OFÍCIO DO CÍVEL
RESENHA DO DIA 01.10.76

2a. VARA**Conservação em Pagamento —**

Autor: José da Silva Fontes (Adv. Francisco Nunes Salgado)

Réu: Raimundo Mendes & Cia. Ltda.

Despacho: Ordeno, em aditamento ao meu despacho de fls. 20, que o pagamento devido deverá somente ser efetivado com a entrega em Cartório com os originais dos cheques. Cumpra-se e intime-se. Em, 30.09.76 a) Armando Bráulio Paul da Silva

4a. VARA**Ordinária**

Autora: Rita Ferreira de Oliveira (Adv. Fernando Braga)

Réus: João Clemente Neto Pontes de Carvalho e outros

Despacho: Tendo o autor aceitado o nomeado, cite-se. Em, 29.09.76 a) Maria Lúcia Caminha Gomes

Execução e Embargos

Embargante: Dinamerica Námias Tocantins (Adv. José Bonifácio)

Embargado: José Zumero (Adv. Alcides Alcântara)

Despacho: Remetam-se ao Egrégio Tribunal de Justiça do Estado para os fins de direito. Belém, 29.09.76. a) Maria Lúcia Caminha Gomes

Execução

Autor: Nelson Lage Gomes (Adv. Thadeu de Jesus e Silva)

Réu: Francisco Pereira da Silva

Despacho: Julgo válida a penhora de fls. para que produza seus jurídicos efeitos. Condene o réu ao pagamento do principal, juros de mora a partir do protesto, custas processuais e honorários do advogado do autor, que arbitro em dez por cento sobre o valor da causa. I. Belém, 29.09.76. a) Maria Lúcia Caminha Gomes

Execução

Autora: S. A. Tubos Brasilit (Adv. Natanael Leitão)

Réu: Empresa Prestação de Serviços do Amapá — Empresap

Despacho: Expeça-se a precatória requerida com as formalidades legais. Belém, 01.10.76. a) Orlando Dias Vieira

8a. VARA**Despejo**

Autor: Waldemar Araújo Rocha (Adv. José Maria Consolação)

Réus: Antonio Adelson Maia e outros

Despacho: Junte o original do contrato de fls. 7 e 8. Em, 30.09.76. a) Izabel Vidal de Negreiros. resp. pela 8a. Vara

10a. VARA

Reintegração de Posse

Autora: Irene Martins Ramos (Adv. José Maria Cardoso)

Ré: Maria de Nazaré

Despacho: Citem-se. Em, 01.10.76. a) Izabel Vidal de Negreiros

Belém, 01.10.76

CARTÓRIO DO 9.º OFÍCIO
ESCRIVÃO HEBAL SARMAHO
RESENHA DO DIA 01.10.76

1a. VARA

Proc. n. 2015/76 — Despejo

Aut.: José da Silva Cravo

Adv. — Rubem Conde

Réu: Benedito Serejo C. Branco

Desp.: — Enumere-se as folhas dos autos o que feitos cite, em 29.09.76 a) Italzira B. Rodrigues

4a. VARA

Proc. n. 789/76 — Execução

Aut.: Malves S. A.

Adv. — Agildo Cavalcante

Réu — Imaço Implemento Mecânico

Adv. — Americo Leal

Desp.: — O pedido de fls. é referente aos presentes embargos assim enumerem-se as fls. dos autos e desentranhem-se o mencionado pedido colocando-o no presente feito. Belém, 29.09.76. a) Italzira Rodrigues.

4a. VARA

Proc. n. 1000/76 — Despejo

Aut. — Lino Matos Moutinho

Adv. — Djalma Chaves

Réu: — Roberto B. Oliveira

Adv. — Livio Barbalho

Desp.: Julgo procedente a presente ação e decreto e despejo do réu Roberto Eweston da Oliveira do imóvel que ocupa, expedindo-se mandado de notificação como prazo de 15 dias. Condeno o réu ao pagamento das custas e honorários de advogado do autor que arbitro em 10% (dez por cento) sobre o valor da causa. P.I.R. Belém, 30 de setembro de 1976. a) Maria Lúcia Gomes.

2a. VARA

Proc. n. 1066/76 — Despejo

Aut. — Raimundo Nonato Moreira

Adv. — Egydio Sales

Réu — Walter da Mota Costa

Adv. — Rubens N. Mota

Desp. — Julgo procedente a ação para decretar o despejo por falta de pagamento de aluguéis do locatário Walter da Mota Costa, fixando-lhe o prazo de vinte (20) dias para desocupar o imóvel acima descrito sob as penas da lei e de despejo compulsório condenando-o ainda o requerido ao pagamento das custas do processo e honorários advocatícios do A. que arbitro em 20% sobre o valor da causa. P.I.R. Belém, 28.09.76. a) Armando Braulio Paul da Silva

2a. VARA

Proc. n. 1059/76 — Execução

Aut. — VIVENDA — Assc. de Poupança

Adv. — Loudomício Ferreira

Réu — Domingos Dias Ripardo

Desp. — A audiência da requerente para falar e requerer o que for de direito face a certidão de fls. 16 verso parte "in fine". Int. Belém, 28.09.76. a) Armando Braulio

4a. VARA

Proc. n. 1407/76 — Execução

Aut. — Adellino de Souza Marhy

Adv. — Pedro Crispino

Réu — Prothein & Cia. Ltda.

Adv. — José A. Guimarães

Desp. — Designo o dia 11 de outubro às 10 hs. para o pagamento. 01.10.76 a) Maria Lúcia C. Gomes.

4a. VARA

Proc. n. 170/75 — Execução

Aut. — Ezilcu Carneiro Rodrigues

Adv. — Flávio Roberto

Réu — Benedito de Moraes Sagica

Adv. — Domingos Emmi

Desp. — Junte o requerente certidão autenticada da Secretaria do T.J.E. do inteiro teor da decisão. 29.09.76. a) Maria Lúcia Gomes.

CARTÓRIO RHOSARD

Resenha do Cartório "Rhossard", 2o. Ofício privativo de Órfãos, Interditos e Ausentes desta Comarca de Belém do Pará. Dra. Italzira Bittencourt Rodrigues, Juíza de Direito da 7a. Vara Cível, acumulativamente, no cargo de Juíza de Direito da 1a. Vara Cível, privativa de Órfãos.

1a. Vara — Inventário — Artur Antonio — Despacho "Expeça-se o alvará requerido as folhas 57". Advogado Dr. Armando de Oliveira Hesketh.

1a. Vara — Inventário — Nelson Manoel Reis Carmona — Despacho "Preste a requerendo o compromisso e as declarações legais". Advogado Dr. Pedro Daltro Cunha.

1a. Vara — Arrolamento — Alcindo Marques de Andrade — Despacho "Preste a requerente o compromisso e declarações legais." Advogado Dr. Arthemis Leite da Silva, assistente Judiciário.

1a. Vara — Inventário — Secundino Lopes Portella — Despacho "Digam os interessados". — Advogado Dr. Egydio Machado Salles.

1a. Vara — Inventário — Dr. Elísio Parente de Araújo — Despacho "Indefero a impugnação de folhas 155 verso, pelos fundamentos da decisão de folhas 125/127 verso, que são jurídicos. Contados e preparados conclusos." Advogados Drs. Willson Araújo Souza e Amauri Faciola de Souza.

1a. Vara — Inventário — José Francisco da Silva Rodrigues — Requerimento de Euridice Paes Rodrigues — Despacho "J. aos autos" — Advogado Dr. Haroldo Lobato.

1a. Vara — Inventário — Lucionilla Penna Simões de Oliveira Martins e seu marido Antonio Pedro Martins Junior — Requerimentos de: Mário Antonio de Oliveira Martins — Despacho "Digam os interessados". — Requerimento de Maria Beatriz Alvim de Oliveira Martins e outra — Despacho "Digam os interessados" — Requerimento de Mário Antonio de Oliveira Martins — Despacho "N. A. Digam os interessados". — Advogados Drs. Paulo de Tarso Dias Klautau, Antonio José Dantas Ribeiro e Silvio Ferreira Sá.

Belém, 3 de setembro de 1976.

ODON GOMES DA SILVA — O Escrivão

RESENHA DO DIA 1.10.76 — CARTÓRIO ALUISIO COSTA

2a. Pretora:

Inventário

Inventariante: Eduardo Souza Giordana —

Adv. Dr. Flávio C. Maroja

Inventariado: Carlos Giordana

Despacho: Digam os interessados e a Fazenda sobre a avaliação.

Juiz de Direito da 9a. Vara

Ação de Alimentos

Autora: Luciene de Jesus Ribeiro Mota: Adv. Dra. Marlene Rodrigues.

Réu: Zélio dos Santos Mota

Despach: I — Concedo a suplicante o benefício da Justiça Gratuita; Arbitro provisoriamente a pensão alimentícia em trinta (30%) por cento dos vencimentos brutos do suplicado. Oficie-se na forma da lei; Para a audiência de conciliação e julgamento, designo o dia 18 de novembro próximo às 11,00 horas. Cite-se o réu, intime-se o M. Público.

Juiza de Direito da 7a. Vara, resp. pela 1a. Vara

Cobrança de Autos: "Execução de Despejo"

Sociedade Civil Pátria e Cultura. Adv. Jerônimo N. Serrão.

Jorge Abrahão Age: Adv. Dr. Armando Pinheiro.

Despacho: Proceda-se a Cobrança dos Autos. Com as Cautelas Legais.

Juiza de Direito da 10a Vara, resp. pela 8a. Vara.

Cíveis de Ação de Alimentos

Autora: Maria Helena Vasconcelos de Souza, Adv. Dra. Marlene Rodrigues.

Réu: Antonio Maximiliano da Silva

Despacho: Cite-se o R. para audiência de conciliação no dia de as horas. Cientes o M. P. Fixo provisoriamente, em 10% sobre os vencimentos e vantagens, que deverá ser descontada em folha de pagamento a partir do mês de outubro. Oficie-se a fonte pagadora determinando desconto e solicitando informações.

Juiza de Direito da 10a Vara, resp. pela 8a. Vara

Cíveis de Ação de Justificação

Justificante: Silvéria Cordeiro dos Reis. Adv. Dr. Ernesto Pinho.

Justificado: Rinaldo Maia Souza Reis

Despacho — Julgo-me incompetente, encaminhe-se os autos a Justiça Federal.

(Ext. Reg. n. 5233)

JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRA INSTÂNCIA

BOLETIM DA JUSTIÇA FEDERAL DE N. 173/76
Expediente do dia 22.09.76

Juiz Federal e Diretor do Foro:

Dr. José Anselmo de Figueiredo Santiago

Juiz Federal Substituto:

Dr. Aristides Porcio de Medeiros

Diretor de Secretaria:

Dr. José Aguiar Barroso

GABINETE DO EXMO. SR. DR. JUIZ FEDERAL E DIRETOR DO FORO

Despachos em Ofícios e Petições

Of. n. 280/CJF do Exmo. Sr. Ministro Presidente do Conselho da Justiça Federal.

Assunto: Restitue a documentação referente à prestação de contas do exercício de 1975 desta Seção Judiciária.

Despacho: Ao dr. Diretor da Secretaria para arquivar. Belém, Pa, em 22.09.76. a) A. Santiago — Juiz Federal e Diretor do Foro.

Of. n. 864/76-CART/SR/DPF/PA da Bacharela Regina Lúcia Furtado Santos.

Assunto: Autos de Inq. Policial n. 64/76, no qual figura como indiciado Mário de Carvalho Antunes (encaminha).

Despacho: A Conclusos. Belém, Pa, em 22.09.76. a) A. Santiago — Juiz Federal.

GP/315/76 da Empresa de Navegação da Amazônia S/A — ENASA.

Assunto: Informa que o Sr. Cadmo Bastos Melo está ciente do mandato de intimação.

Despacho: Junte-se aos autos. Belém, Pa, em 22.09.76. a) A. Santiago — Juiz Federal.

Of. AC-76 SECOF-533 do Sr. Diretor do Presi-

dio São José.

Assunto: Petição do Interno Antonio Lima (encaminha).

Despacho: A. Ouça-se o dr. Procurador da República. Belém, Pa, em 22.09.76. a) A. Santiago — Juiz Federal.

Of. n. 875/76-CART/SR/DPF/PA do Bel. Euripedes Cardoso de Oliveira.

Assunto: Solicita providências no sentido de ordenar o Banco Econômico S/A, a prestar informações e fornecer os originais dos documentos referentes ao Sr. Mauro Rodrigues Nogueira

Despacho: 10.) Informe o serventuário. Belém, Pa, em 22.09.76. a) A. Santiago — Juiz Federal.

Petição do Inst. Nacional de Previdência Social — INPS (Adv. Dr. Francisco L. Nogueira).

Assunto: Solicita se digne V. Exa. de mandar juntar a Certidão da Dívida Inscrita aos autos do proc. de execução n. 8591.

Despacho: Junte-se aos autos. Belém, Pa, em 22.09.76. a) A. Santiago — Juiz Federal.

Petição da Perfumarias Phebo S/A (Adv. Dr. José Carlos Wagner).

Assunto: Vem manifestar-se sobre a contestação da União nos autos do Proc. n. 7691.

Despacho: Junte-se aos autos. Belém, Pa, em 22.09.76. a) A. Santiago — Juiz Federal.

Petição da Perfumarias Phebo S/A (Adv. Dr. José Carlos Wagner).

Assunto: Inépcia da Reconvensão nos autos da Ação Anulatória de Débito Fiscal que move contra a União Federal.

Despacho: Idêntico ao acima.

Petição de Sílvia Ferreira da Silva (Adv. Dr. Waldemir Teixeira).

Assunto: Solicita que lhe seja concedido os benefícios da Justiça Gratuita, pois necessita promover uma Ação Trabalhista contra sua ex-empregadora EMBRAPA.

Despacho: A. Conclusos. Belém, Pa, em..... 22.09.76. a) A. Santiago — Juiz Federal.

Petição de Milton Freitas da Luz (Adv. Dra. Margui Lima Gaspar).

Assunto: Requer homologação de Opção na qualidade de funcionária da SUDAM.

Despacho: Idêntico ao acima.

Petição do Inst. Nacional de Previdência Social — INPS (Adv. Dr. Valdemar Vasconcelos).

Assunto: Requer citação da devedora Emp. Central de Com. Imobiliário Ltda.

Despacho: A. Cite-se. Belém, Pa, em..... 22.09.76. a) A. Santiago — Juiz Federal.

Carta Precatória.

Depcte.: Exmo. Sr. Dr. Juiz Federal no Estado do Rio de Janeiro.

Depcto.: Exmo. Sr. Dr. Juiz Federal no Estado do Pará.

Despacho: A. Cumpra-se. Belém, Pa, em 22.09.76. a) A. Santiago — Juiz Federal.

Carta Precatória.

Depcte.: Exmo. Sr. Dr. Juiz Federal da Seção Judiciária no Acre.

Depcto.: Exmo. Sr. Dr. Juiz Federal da Seção Judiciária no Estado do Pará.

Despacho: Idêntico ao acima.

GABINETE DO EXMO. SR. DR. JUIZ FEDERAL SUBSTITUTO

Despachos em Petições

Petição de Eliça Mercedes de Oliveira Serrão (Adv. Dr. Maria José Machado Torres).

Assunto: Apresenta Contestação nos autos da Consignação em Pagamento (Proc. n. 10.238).

Despacho: Recebida sem qualquer anexo. N. A. Conclusos. Belém, 22.09.76. a) A. Medeiros — Juiz Federal Substituto.

Petição de Cassio Portugal Gomes Filho, José Martins Pinheiro Neto e José Eduardo Monteiro de Barros (Adv. Dr. Paulo José da Costa Junior)

Assunto: Vem alegar prescrição nos autos da Ação Penal (Proc. n. 6500).

Despacho: N. A. Conclusos. Belém, 22.09.76. a) A. Medeiros — Juiz Federal Substituto.

Petição de Gloria Maria Daltro (Adv. Dr. Elvan Loureiro)

Assunto: Requer juntada de xerocópias de "habeas-corpus" nos autos da Ação Penal (Processo n. 6.500).

Despacho: Idêntico ao acima.

Petição de Elvan Loureiro (Advogado).

Assunto: Comunica mudança de escritório nos autos da Ação Penal (Proc. n. 6500)

Despacho: Idêntico ao acima.

DESPACHOS EM PROCESSOS

N. 4226 — Ação Penal

Autora: A Justiça Pública (Adv. Dr. Almerindo Trindade — Representante do Ministério Público).

Réus: Antonio Tuffi Mattar, Luis da Silva Nogueira, Sebastião de Miranda Lima, João Gila Raposo, Alex Rodrigues Seabra, João Muniz da Silva Isaias Francisco da Silva, Genaro José de Arantes, Walter Farias, Antonio Lino de Oliveira, Manoel Batista Filho, Alberto Carlos Chady, Carlos Adalberto Chady, Arlindo de Freitas Soares, Atalir

de Campos Gurjão e outros (Advs.: Drs. Carlos Plátilha, Uaracy Frade Palmeira, José Cabral, Waldemir Santana Gomes, Willibald Quintanilha Bibas, Sueno Rodrigues do Carmo, Odilson Novo, Ramundo Barbosa Costa).

Despacho: I — Não compete ao Juízo da Ação Penal, mas sim ao próprio advogado renunciante, — comunicar a renúncia ao mandante, fazendo, depois, juntar aos autos prova de tal comunicação. assim, promova o Dr. Ramundo Barbosa Costa diretamente a seu constituinte Carlos Adalberto Chady a notificação da renúncia ao mandado, anexando a fls. 3198, devendo comparecer durante os dez dias seguintes à referida notificação a representar o mandante, desde que necessário para evitar-lhe prejuízo (§ 60. do art. 70 da Lei n. 4.215, de..... 27.04.63. II — Vista ao representante do Ministério Público para, querendo, no prazo de 8 dias oferecer contra-razões às apelações dos condenados Luis da Silva Nogueira, Sebastião de Miranda Lima, João Gila Raposo, Alberto Carlos Chady, Carlos Adalberto Chady e Arlindo de Freitas Soares, sendo certo que Atalir de Campos Gurjão declarou que deseja arrazoar na Superior Instância, fundamentando-se no § 4.º do art. 600 do CPP (fls. 3044). III — Intime-se. Belém, 22.09.76. a) A. Medeiros — Juiz Federal Substituto.

N. 10399 — Mandado de Segurança.

Impetrante: Indústria Madeireira Marte S/A (Adv. Dr. Amando Homem de Siqueira Cavalcanti).

Impetrado: Executor do Polo Tapajós — Polamazônia, em Santarém.

Despacho: I — Recebo a Apelação, nos seus efeitos regulares. II — A manifestação do Ministério Público. Belém, 22.09.76. a) A. Medeiros — Juiz Federal Substituto.

N. 37131 — Ação Ordinária.

Autor: The London Assurance (Adv. Dr. Ulisses Coelho de Souza).

Ré: Samih & José Ltda. (Adv. Dr. Adherbal Meira Mattos).

Despacho: Cumpra-se o V. Acórdão. Belém, 22.09.76. a) A. Medeiros — Juiz Federal Substituto.

N. 20-IP — Inquérito Policial n. 47/76.

Indiciados: Manoel da Silva Coutinho e Ramundo Alves Benjamin.

Despacho: Ao Ministério Público, para os devidos fins. Belém, 22.09.76. a) A. Medeiros — Juiz Federal Substituto.

N. 16-IP — Inquérito Policial n. 38/76.

Indiciados: Luiz Carlos da Costa e Castro e outros.

Despacho: I — Concedo, em prorrogação, prazo até ao dia 29 de outubro vindouro para complementação das diligências. II — Retornem os autos à esfera policial, observadas as formalidades legais. Belém, 22.09.76. a) A. Medeiros — Juiz Federal Substituto.

EM TEMPO:

Petição do Instituto Nacional de Previdência Social (INPS) (Adv. Dr. Francisco Lamartine Nogueira).

Assunto: Requer sejam expedidos editais para venda dos bens penhorados nos autos da Execução (Proc. n. 5111).

Despacho: N. A. Conclusos. Belém, 22.09.76

a) A. Medeiros — Juiz Federal Substituto.

SERVIÇOS DE ADMINISTRAÇÃO:

Técnico Judiciário: Edelmano Martins Gomes.

Distribuição dos feitos de Primeira Instância em audiência realizada às 12,00 horas do dia 22 de setembro de 1976.

III — EXECUTIVOS FISCAIS:

N. 10810 — Requerente, Inst. Nac. de Prev. Social.

Requerido — R. Silva Ataide & Cia. Ltda.

Ao MM. Juiz Fed. Subst.

N. 10811 — Requerente: Inst. Nac. de Prev. Social.

Req. — Emp. Geral de Com. Imobiliária Ltda.

Ao MM. Juiz Federal.

VI — PROCEDIMENTO NÃO CONTENCIOSO:

N. 10812 — Requerente, Juízo de Direito da 2a. Vara da Comarca de Botucatu — São Paulo.

Requerido — Exmo. Sr. Dr. Juiz Fed. Subst. no Estado do Pará.

N. 10813 — Requerente — Milton Freitas da Luz.

Requerida: Sup. do Desenv. da Amazônia — SUDAM.

Ao MM. Juiz Federal.

N. 10814 — Requerente, Exmo. Sr. Dr. Juiz

Fed. da 6a. Vara no Estado do Rio de Janeiro.

Requerido: Exmo. Sr. Dr. Juiz Fed. no Est. do Pará.

N. 10815 — Requerente — Beatriz Ivone Costa Vasconcelos.

Requerida: EMBRAPA — Empresa Brasileira

de Pesquisas Agropecuárias.

Ao MM. Juiz Federal Subst.

N. 10816 — Requerente: Silvia Ferreira da Silva.

Requerida: EMBRAPA — Emp. Brasileira de Pesquisas Agropecuárias.

Ao MM. Juiz Federal.

N. 10817 — Requerente — Exmo. Sr. Dr. Juiz Fed. no Est. do Maranhão.

Requerido — Exmo. Sr. Dr. Juiz Fed. Substituto. no Pará.

N. 10818 — Requerente, Exmo. Sr. Dr. Juiz Fed. no Est. do Acre.

Requerido: Exmo. Sr. Dr. Juiz Fed. no Est. do Pará.

N. 10819 — Requerente, Exmo. Sr. Dr. Juiz Fed. no Est. do Maranhão.

Requerido: Exmo. Sr. Dr. Juiz Fed. Subst. no Estado do Pará.

IX — PROCEDIMENTOS CRIMINAIS DIVERSOS:

N. 10820 — Requerente, Exmo. Sr. Dr. Juiz Fed. de Goiás.

Requerido: Exmo. Sr. Dr. Juiz Fed. Subst. no Estado do Pará.

INQUÉRITO POLICIAL:

N. 64/76 — Indiciado, Mário de Carvalho Antunes.

Ao MM. Juiz Federal.

(G. — Reg. n. 5187)

JUSTIÇA DO TRABALHO DA 8ª REGIÃO

1a. Junta de Conciliação e Julgamento de Belém

EDITAL DE PRAÇA. COM PRAZO DE 20 DIAS

O Doutor Juiz do Trabalho, Presidente da 1a. Junta de Conciliação e Julgamento de Belém — Alvaro Elpidio Vieira Amazonas

FAZ SABER a todos quantos o presente Edital virem, ou dele notícia tiverem que, no dia 10 de novembro de 1976, às 15:15 horas, na sede desta Junta, à Trav. D. Pedro I, n. 750 serão levados a público pregão de venda e arrematação, a quem oferecer o maior lance os bens penhorados na execução movida por Sebastião Araújo Tavares e outros, contra Paraense Transportes Aéreos S. A. bens esses encontrados à Passagem Mary Lucy, em frente ao BIS e que são os seguintes:

"Dois lotes de terrenos destacados de um terreno agrícola, localizado à margem oriental da Estrada de Ferro de Bragança, atual Av. Almirante Barroso, designados pelos lotes de ns. 10 e 12, que estão situados na Passagem Mary Lucy em frente ao Batalhão de Infantaria da Selva. Os referidos lotes possuem 10 (dez) metros de frente por 30 (metros) de fundos, cada um deles.

Valor da avaliação para um terreno
Cr\$ 10.000,00

Total da avaliação: Cr\$ 20.000,00 (vinte mil cruzelros).

Quem pretender arrematar ditos bens deverá comparecer no dia, hora e local acima mencionados, ficando ciente de que deverá garantir o lance com o sinal correspondente a 20% (vinte por cento) de seu valor. E, para que chegue ao conhecimento dos interessados, é passado o presente Edital, que será publicado no "Diário da Justiça" e afixado no lugar de costume, na sede desta Junta. Belém, 21 de setembro de 1976. Eu, Raimundo Nonato da Silva, Aux. Jud. TRT—8a. AJ. 022.4, datilografel. E eu, Cirene Alba de Oliveira e Silva, Chefe de Secretaria, subscrevo.

ALVARO ELPIDIO VIEIRA AMAZONAS

Juiz do Trabalho, Presidente da 1a.

JCJ de Belém

(G. Reg. n. 2713)

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO AO RECLAMANTE

Pelo presente Edital, fica notificado o Senhor Miguel Soares Cavaleiro, residente em lugar incerto e não sabido, reclamante no processo n. 1a. JCJ—1069/69, em que é reclamada Estância Valha-Me-Deus, a indicar o endereço atual da reclamada.

E, para chegar ao conhecimento do interessado, é passado o presente Edital, que será publicado pela "Imprensa Oficial" do Estado e afixado no lugar de costume, na sede da Primeira Junta de Conciliação e Julgamento de Belém, à Travessa D. Pedro I, n. 750 — 3.º bloco — 2.º andar. Belém, 22 de setembro de 1976. Eu, Raimundo Nonato da

Silva, Aux. Jud. TRT—8a. AJ.—022.4, lavrei o presente. E eu, Cirene Alba de Oliveira e Silva, Chefe de Secretaria, subscrevi.

ALVARO ELPÍDIO VIEIRA AMAZONAS
Juiz do Trabalho, Presidente da 1a.
JCJ de Belém

(G. Reg. n. 2712)

6a Junta de Conciliação e Julgamento de Belém

EDITAL DE PRAÇA, COM PRAZO DE 20 DIAS

O Doutor Juiz do Trabalho, Presidente da 6a. Junta de Conciliação e Julgamento de Belém.

FAZ SABER a todos quantos o presente Edital virem, ou dele notícia tiverem que, no dia 9 de novembro de 1976, às 14:15 horas, na sede desta Junta, à Trav. D. Pedro I, 750, será levado a público pregão de venda e arrematação, a quem oferecer o maior lance, o bem penhorado na execução movida por Raimundo Benedito de Oliveira, contra QUEBEC — Engenharia e Administração Ltda. bem esse encontrado à Rua 15 de Novembro, 226 — Ed. Chamé. — S/611/12 e que é o seguinte:

Uma (1) máquina de datilografia marca "OLIVETTI TEKNE 3", elétrica, funcionando com 120/220 volts, 60 Hz, 120 espaços, cor cinza, possuindo chicote, em pleno funcionamento, no estado.

Valor atribuído Cr\$ 2.000,00 (dois mil cruzeiros)

Quem pretender arrematar dito bem deverá comparecer no dia, hora e local acima mencionados, ficando ciente de que deverá garantir o lance com o sinal correspondente a 20% (vinte por cento) de seu valor. E, para que chegue ao conhecimento dos interessados, é passado o presente Edital, que será publicado no "Diário da Justiça" e afixado no lugar de costume, na sede desta Junta. Belém, 24 de setembro de 1976. Eu, Nazaré Corrêa Pinto, Téc. Judiciário, datilografei. E eu, Raimundo B. Freire — Encarregado do Setor de Execução, subscrevo.

JOSÉ CLAUDIO MONTEIRO DE BRITO

Juiz do Trabalho

(G. Reg. n. 2707)

EDITAL DE PRAÇA, COM PRAZO DE 20 DIAS

O Doutor Juiz do Trabalho, Presidente da 6a. Junta de Conciliação e Julgamento de Belém.

FAZ SABER a todos quantos o presente Edital virem, ou dele notícia tiverem que, no dia 8 de novembro de 1976, às 14:15 horas, na sede desta Junta, à Trav. D. Pedro I, 750, será levado a público pregão de venda e arrematação, a quem oferecer o maior lance, o bem penhorado na execução movida por Valmina Gaspar de Souza, contra Inácio Rodrigues — Restaurante Eliette, bem esse encontrado à Trav. D. Pedro I, 750 e que é o seguinte:

Uma (1) eletrola marca "VILA RICA II", mod. Radiofone, possuindo Tocadisco e rádio, marca de fabricação "DENISON", n. 1308, móvel em madeira de lei cor castanho escuro, possuindo pernas torneadas cor preta, no estado.

Valor atribuído Cr\$ 1.500,00 (hum mil e quinhentos cruzeiros):

Quem pretender arrematar dito bem deverá comparecer no dia, hora e local acima mencionados, ficando ciente de que deverá garantir o lance com o sinal correspondente a 20% (vinte por cento) de seu valor. E, para que chegue ao conhecimento dos interessados, é passado o presente Edital, que será publicado no "Diário da Justiça" e afixado no lugar de costume, na sede desta Junta. Belém, 24 de setembro de 1976. Eu, Nazaré Corrêa Pinto, Téc. Judiciário, datilografei. E eu, Raimundo B. Freire — Encarregado do Setor de Execução, subscrevo.

JOSÉ CLAUDIO MONTEIRO DE BRITO

Juiz do Trabalho

(G. Reg. n. 2706)

Junta de Conciliação e Julgamento de Castanhal

EDITAL DE CITAÇÃO PELO PRAZO DE 5 DIAS

Pelo presente Edital, fica citada R. Santos S. A. — Indústria e Comércio, sediada na Rodovia PA-17, Km 13 — Município de Benevides, neste Estado, cujo representante se encontra em lugar incerto e não sabido, reclamada-executada nos autos do Processo de Reclamação JCJ — Castanhal — 175/76, em que é reclamante-exequente Mário Braga, a pagar em quarenta e oito (48) horas ou garantir a execução, sob pena de penhora, a importância de Cr\$ 2.029,67 (Dois mil e vinte e nove cruzeiros e sessenta e sete centavos), referente ao principal, custas de ação e de execução, juros de mora e correção monetária, devida nos termos de decisão nos autos do mencionado processo e cujo teor é o seguinte:

"... Resolve a Junta de Conciliação e Julgamento de Castanhal, sem divergência, julgar totalmente procedente a reclamação e, em consequência, condenar a reclamada, R. Santos S. A. — Indústria e Comércio (Júlio César de Arruda Beltran), a pagar ao reclamante a importância de Cr\$ 1.186,48, a título de gratificação de natal/74, férias simples 73/74, salário retido em dobro, além das guias do FGTS que devem ser depositadas através do código dezoito (18). Juros e correção monetária nos termos da Lei. Da importância da condenação já está descontada a importância de Cr\$ 130,00, referente a vales do reclamante. Custas pela reclamada de Cr\$ 142,72..."

Expirado o prazo para interposição de recurso, a Secretaria da Junta promoveu os cálculos de juros de mora, correção monetária e a parcela do FGTS, tendo encontrado: Cr\$ 5,93; Cr\$ 403,34 e Cr\$ 1.260,28, respectivamente.

OBS.: No valor acima estão incluídas as custas de execução, que foram calculadas até a presente data, no valor de Cr\$ 30,92.

E, para chegar ao conhecimento da interessada, é passado o presente Edital, que será publicado pela "Imprensa Oficial" do Estado, e afixado no

lugar de costume, na sede da Junta de Conciliação e Julgamento de Castanhal. Dado e passado na Secretaria da JCJ de Castanhal, aos 20 de setembro de 1976. Eu, Maria Ivone A. Fragoso da Silva, Enc. do Setor de Execução, lavrei o presente. E eu, Manoel Barros Pereira, Diretor de Secretaria, subscrevi.

ALUIZIO MARÇAL MACEDO RODRIGUES

Juiz do Trabalho, Presidente da
JCJ de Castanhal

(G. Reg. n. 2708)

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO

Pelo presente Edital, fica notificada OLPASA — Óleos do Pará S. A., sediada na Rodovia Artur Bernardes, n. 2342, em Belém, cujos representantes se encontram em lugar incerto e não sabido, reclamada-exequatada nos autos do Processo de Reclamação JCJ — Castanhal — 228/76, em que é reclamante-exequente Ademir d'Oliveira, de que nos referidos autos foi penhorada a quantia de Cr\$ 4.779,17 (quatro mil setecentos e setenta e nove cruzeiros e dezessete centavos), referente a saldo credor existente nos autos do Processo de Reclamações JCJ — Castanhal — 471 e 472/75, em que também é reclamada-exequatada e Ademir d'Oliveira e outro são reclamantes-exequentes; pelo que tem o prazo de 5 (cinco) dias para, querendo, opor embargos à penhora.

E para chegar ao conhecimento da interessada, é passado o presente Edital, que será publicado pela "Imprensa Oficial" do Estado, e afixado no lugar de costume, na sede da Junta de Conciliação e Jul-

gamento de Castanhal, em 16 de setembro de 1976. Eu, Maria Ivone Alves Fragoso da Silva, Enc. do Setor de Execução da Secretaria da JCJ de Castanhal, lavrei o presente. E eu, Manoel Barros Pereira, Diretor de Secretaria, subscrevi.

ALUIZIO MARÇAL MACEDO RODRIGUES

Juiz do Trabalho, Presidente da
JCJ de Castanhal

(G. Reg. 2709)

Tribunal Regional do Trabalho da 8a. Região

ATO N. 67, DE 27 DE SETEMBRO DE 1976

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, no uso das atribuições que lhe confere o art. 20, item XXXVI do Regimento Interno, e

Tendo em vista o que consta do Processo TRT P—94/74,

RESOLVE: designar, na forma do disposto no artigo 662, §§ 1.º e 2.º da Consolidação das Leis do Trabalho, Hamilton Mendonça, para exercer, até 30 de abril de 1977, a função de Suplente de Vogal representante dos empregados da Junta de Conciliação e Julgamento de Macapá, Território Federal do Amapá, na vaga decorrente da dispensa, a pedido, de Raimundo Coelho Leite, pelo Ato n. 66 de 22.09.76.

Publique-se e registre-se

RAUL SENTO-SÉ GRAVATA

Juiz Vice-Presidente, no exercício
da Presidência

(G. Reg. 2710)

PODER LEGISLATIVO ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA

Presidente: Dep. VICTOR HILÁRIO DA PAZ

RESOLUÇÃO N. 36/76

Dispõe sobre a licença dos Exmos. Srs. Deputados, para participarem dos Estudos de Teleprocessamento Nordeste-Norte, a realizar-se no período de 27 a 30.09.76, em Fortaleza.

A Mesa Diretora da Assembleia Legislativa do Estado do Pará, no uso das atribuições legais, resolve baixar a seguinte Resolução:

Art. 10. — Ficam designados os Srs. Deputados Nilson Célio Guedes Sampaio — 10. Vice-Presidente e Oswaldo Brabo de Carvalho, para participarem dos Estudos de Teleprocessamento Nordeste-Norte, a realizar-se em Fortaleza no período de 27 a 30.09.76.

Art. 20. — Para cumprimento do disposto no artigo anterior, não será computada como falta, a ausência dos referidos Parlamentares, de acordo com o que dispõe a letra "A" do art. 93, do Regimento Interno, no período de 29/09 a 01.10.76.

Art. 30. — Os Exmos. Srs. Deputados, farão jus aos bilhetes de passagens, bem como receberão as diárias para custearem as despesas com hospedagem, alimentação e transportes, de acordo com o que estabelece a Resolução n. 27/76, de 02 de julho de 1976.

Art. 40. — Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Mesa Diretora da Assembleia Legislativa do Estado do Pará, em 23 de setembro de 1976.

Deputado VICTOR PAZ

Presidente

Deputado EVERALDO DE SOUZA MARTINS

20. Vice-Presidente

Deputado ZENO VELOSO

10. Secretário

Deputado FLÁVIO CEZAR FRANCO

30. Secretário

Deputado SANTANA DA COSTA

40. Secretário

(G. — Reg. n. 2736)

PORTARIA N. 98/DP-AL-76

A Mesa Diretora da Assembléia Legislativa do Estado do Pará, no uso das atribuições que lhe confere a letra "C", inciso II, do art. 15, da Resolução n. 09 de 24.12.72,

RESOLVE:

I — Designar para participarem do "III Seminário Nacional Sobre Orçamento Público", as funcionárias Ivone Luz do Nascimento — Chefe de Serviço de Contabilidade, como representante e Maria de Lourdes Ramos de Azevedo — Técnico em Contabilidade, como observadora contabilista, a realizar-se em Salvador-Bahia, no período de 10 a 15 de outubro do ano em curso.

II — Determinar que sejam abonadas as faltas das funcionárias acima mencionadas, referentes ao período de 09 a 16 de outubro de 1976.

III — Atribuir aos referidos servidores o respectivo bilhete de passagem, assim como, as diárias calculadas nos termos do inciso I, do art. 20., combinado com o § 3o. do mesmo Artigo, da Resolução n. 29/76 e, ainda a taxa de transporte, no valor de Cr\$ 1.500,00 (hum mil e quinhentos cruzeiros) de acordo com o § 1o. do Art. 20., da citada Resolução.

Cumpra-se, registre-se e publique-se.

Mesa Diretora da Assembléia Legislativa do Estado do Pará, em 21 de setembro de 1976.

Deputado VICTOR PAZ

Presidente

Deputado ZENO VELOSO

1o. Secretário

Deputado FLAVIO CEZAR FRANCO

2o. Vice-Presidente

(G. — Reg. n. 2736)

PORTARIA N. 99/76

A Mesa Diretora da Assembléia Legislativa do Estado do Pará, no uso das atribuições que lhe confere a letra "C", inciso II, do art. 15 da Resolução n. 09, de 04.12.72

RESOLVE:

I — Designar a funcionária Maria Elisa Viana, Consultor Técnico, para oficialmente representar a Assembléia Legislativa, nos Estudos de Teleprocessamento Nordeste-Norte, a realizar-se no período de 27 a 30.09.76, em Fortaleza, sendo suas faltas abonadas.

II — A funcionária designada fará jus as diárias correspondentes ao período citado, bem como, o bilhete de passagem e a taxa de transporte de Cr\$ 1.500,00 (hum mil e quinhentos cruzeiros) de acordo com a Resolução n. 29/76.

Cumpra-se, registre-se e publique-se.

Mesa Diretora da Assembléia Legislativa do Estado do Pará, em 23 de setembro de 1976.

Deputado VICTOR PAZ

Presidente

Deputado ZENO VELOSO

1o. Secretário

Deputado FLAVIO CEZAR FRANCO

2o. Secretário

(G. — Reg. n. 2736)

PORTARIA N. 100/DP-AL-76.

Considerando que o funcionário Antonio Donato Cereja de Brito, foi designado para servir no Setor de Mecanografia, face à exoneração, a pedido, de um funcionário lotado naquele setor,

Considerando que por decisão da Mesa Diretora, através Processo n. 0689/76, os funcionários lotados no Setor de Mecanografia farão jus à gratificação de Risco de Vida.

A Mesa Diretora da Assembléia Legislativa do Estado do Pará, no uso das atribuições que lhe confere a letra "C", inciso II, do art. 15 da Resolução n. 09, de 04.12.72,

RESOLVE:

Conceder a gratificação de Risco de Vida de cem por cento (100%) sobre os respectivos vencimentos ao funcionário Antonio Donato Cereja de Brito, ocupante do cargo de "Datilógrafo", lotado no Setor de Mecanografia deste Poder Legislativo, de acordo com o art. 144 da Lei 749, de 24.12.53 (Estatuto dos Funcionários Públicos Civis do Estado e dos Municípios) e Processo n. 0689/76, a partir de 01.10.76, até ulterior deliberação.

Cumpra-se, registre-se e publique-se.

Mesa Diretora da Assembléia Legislativa do Estado do Pará, em 22 de setembro de 1976.

Deputado VICTOR PAZ

Presidente

Deputado ZENO VELOSO

1o. Secretário

Deputado FLAVIO CEZAR FRANCO

2o. Secretário

(G. — Reg. n. 2736)

Ata da 93a. reunião Ordinária, 2.º período da 2a. Sessão Legislativa da 1a. Legislatura da Assembléia Legislativa realizada em 21 de setembro de 1976.

Presidente: Sr. Deputado Victor Paz.

1.º Secretário Sr. Deputado Zeno Veloso.

2.º Secretário: Sr. Deputado César Franco.

Aos vinte e um dias do mês de setembro do ano de mil novecentos e setenta e seis às quinze

horas no Plenário da Assembleia Legislativa do Estado do Pará havendo número legal, o Sr. Presidente Deputado Victor Paz, secretariado pelos Deputados Zeno Veloso e Cozar Franco, invocando o preceito regimental, declarou abertos os trabalhos com o 1.º Secretário procedendo a leitura do seguinte Expediente. Ofícios: Do Presidente da Câmara Municipal de Alenquer, comunicando que a referida Câmara aprovou as Prestações de Contas do citado Município, correspondente aos exercícios financeiros dos anos 1971, 1972, 1973 e 1974; Do Assessor-Chefe do Governador do Estado acusando o recebimento do ofício n. 3710/76; do Chefe de Gabinete do Ministro da Educação e Cultura, acusando o recebimento do ofício n. 2124/76. Após a leitura do Expediente, o Sr. Presidente anunciou o PEQUENO EXPEDIENTE, concedendo a palavra ao Deputado José Chaves, que rebateu as críticas que foram assacadas pelo Deputado Fernando Bahia, contra a sua pessoa. Seguiu-se na Tribuna o Deputado Plínio Pinheiro, apresentando requerimento solicitando a recuperação das pontes da Rodovia Transamazônica no Trecho Marabá — Estreito; O orador seguinte foi o Deputado Antonio Pereira, apresentando requerimento referente à Produção de Café em nosso Estado. Seguiu-se na Tribuna o Deputado Brabo de Carvalho, apresentando requerimento de congratulações ao Dr. Lopo Alvarez de Castro pelo seu natalício; solicitou ainda o orador, a construção de uma estrada, ligando a BR-316 à Rodovia Magalhães Barata. Concluiu o orador manifestando regozijo pela passagem do "Dia do Radialista". Passando ao GRANDE EXPEDIENTE ocupou a Tribuna o Dep. João Augusto procedendo a leitura de um artigo do Jornalista João Malato, publicado em O Liberal do dia 19/09/76, tecendo comentários em torno do mesmo. Seguiu-se na Tribuna o Deputado Ribeiro de Sousa por cessão de direito do Deputado Zeno Veloso, apresentando requerimento solicitando reestruturação na colonização implantada em nosso Estado na faixa da Rodovia Transamazônica, e que sejam levados aos colonos ali radicados, os benefícios do PROTERRA, e outras vantagens. O orador seguinte foi o Deputado Osvaldo Melo, por cessão de direito do Deputado Célio Sampaio, apresentando votos de pesar pelo passamento do Dr. Humberto Rosa de Farias Nobre. Continuou o orador apresentando requerimento, convocando, nos termos regimentais, o Cel. Dirceu Bittencourt de Sá, Secretário de Estado de Segurança Pública para prestar esclarecimentos acerca da participação de policiais envolvidos na quadrilha de ladrões, responsáveis pelos constantes furtos de veículos em nossa cidade. Sugeriu ainda o orador, a designação de um representante do Ministério Público para acompanhar todas as diligências e o respectivo inquérito daquele problema, recebendo apertes dos Deputados Alvaro Freitas, Vicente Queiroz, José Chaves, João Mota, Brabo de Carvalho e Antonio Teixeira. O Sr. Presidente, Deputado Victor Paz, anunciou a presença em Plenário, dos Deputados Federais Jerônimo Santana e Antônio Pontes. Passando à 1ª. PARTE DA ORDEM DO DIA, foi aprovada a Ata do 99.º Sessão Ordinária. Para apresentação do Projeto, ocupou a Tribuna o Deputado Antônio Pereira, apresentando um Projeto de Decreto Legislativo concedendo o título de "Honra ao Mérito", ao Sr.

Antônio Irineu da Silva. Ainda para apresentação de projetos, ocupou a Tribuna o Deputado Antonio Teixeira apresentando um Projeto de Lei, declarando de utilidade pública para o Estado do Pará a Sociedade Evangélica de Formação Social Educacional do Pará. Foram deferidos os requerimentos dos Deputados: Brabo de Carvalho, João Augusto e outros, de congratulações ao Dr. Lopo Alvarez de Castro, pela passagem de seu natalício; Antonio Teixeira, de pesar pelo falecimento do Irmão Jonas Soares Veloso; Cozar Silva e Antonio Pereira, de congratulações ao Jornalista Edwaldo Martins. Foi posto em discussão o requerimento do Deputado Antonio Teixeira, de Congratulações ao Prefeito Municipal de Belém, Dr. Ajax d'Oliveira, por ter colocado à disposição da população, um veículo de socorro médico-odontológico. O Deputado José Chaves, ocupou a Tribuna para tecer comentários em torno do teor do requerimento, sendo aparteado pelos Deputados Antonio Teixeira e Carlos Vinagre. Seguiu-se na Tribuna o Deputado Célio Sampaio contestando o pronunciamento do Deputado Jose Chaves, e manifestando seu apoio ao requerimento. Através de apertes manifestaram-se os Deputados: José Chaves, Plínio Pinheiro, Brabo de Carvalho, João Mota e Vicente Queiroz. O orador seguinte foi o Deputado Carlos Vinagre, dizendo dos motivos que o levariam a votar contra o requerimento, recebendo aparte do Deputado Vicente Queiroz, ficando com 7 minutos para a próxima Reunião. Passando à 2ª. PARTE DA ORDEM DO DIA, continuou em discussão o Processo n. 16/76 Projeto de Lei, do Deputado Zeno Veloso, considerando de Utilidade Pública a Maternidade do Povo de Castanhal. O Deputado Carlos Vinagre ocupou a Tribuna, manifestando o seu voto favorável à matéria. Em seguida o Projeto foi aprovado. Foi posto em discussão o 1.º Turno do Processo n. 63/76 Projeto de Lei, da Deputada Vera Albuquerque, dando o nome de Instituto "Professor Alfredo Machado" ao Instituto de Medicina Legal da Cidade de Santarém, e dá outras providências. O Deputado Alvaro Freitas, ocupou a Tribuna, para discordar do parecer contrário dado ao Processo na Comissão de Justiça, recebendo aparte do Deputado Célio Sampaio. Seguiu-se na Tribuna o Deputado Antonio Teixeira tecendo comentários em torno do pronunciamento do Deputado Alvaro Freitas, recebendo apertes dos Deputados Célio Sampaio, João Mota e Alvaro Freitas. O orador seguinte foi o Deputado Carlos Vinagre, apresentando uma Emenda Substitutiva ao Projeto, denominando o Departamento Médico-Legal de Santarém, vinculado ao Instituto "Renato Chaves" de Professor Alfredo Machado, dizendo ainda dos motivos que o levaram a apresentar a referida Emenda. Seguiu-se na Tribuna o Deputado João Augusto, manifestando o seu apoio ao requerimento, que em seguida foi aprovado. Passando à 2ª. parte da Ordem do Dia, foi posto em votação o Processo n. 112/76, Projeto de Emenda Constitucional, de autoria do Deputado José Chaves, alterando a Redação do Artigo 51 (Caput), da Constituição Política do Estado do Pará. Para encaminhar a votação ocupou a Tribuna o Deputado José Chaves, manifestando o seu ponto de vista em torno da matéria. O Deputado Célio Sampaio assumiu a Presidência. Continuou na Tribuna o Deputado José Chaves, dizendo dos motivos de apresentação do Projeto. Ainda para

encaminhar a votação ocupou a Tribuna o Deputado Brabo de Carvalho, dizendo que tinha cometido um equívoco ao dar o Parecer, solicitando ainda que o Projeto fosse rejeitado. O Sr. Presidente informou que nos termos regimentais, a votação seria Nominal, com o 1º. Secretário procedendo à chamada dos Srs. Deputados para exercerem o direito do voto, verificando-se ao final que votaram vinte e cinco (25) Srs. Deputados, obtendo-se o resultado de seis (6) votos SIM e dezoito votos NAO, e abstenção do Deputado Ribeiro de Sousa. Votaram SIM, os Deputados: Alvaro Freitas, Carlos Vinagre, José Guilherme, Maximino Porpino, Santana Costa, Vera Albuquerque. Votaram NAO, os Deputados: Antonio Amaral, Antonio Pereira, Antonio Teixeira, Brabo de Carvalho, Célio Sampaio, Cezar Franco, Everaldo Martins, Fernando Bahia, João Augusto, João Mota, Maria de Nazaré, Osvaldo Melo, Ozéas Silva, Plínio Pinheiro, Victor Paz, Zeno Veloso, José Chaves e Vicente Queiroz. O Sr. Presidente, informou que nos termos regimentais, o Processo estava rejeitado. Em seguida o Sr. Presidente convocou os Srs. Deputados para uma Reunião Extraordinária dentro de cinco minutos, encerrando a presente, às 17:15 horas, à qual compareceram os Deputados Antonio Amaral, Antonio Pereira, Antonio Teixeira, Brabo de Carvalho, Célio Sampaio, Cezar Franco, Everaldo Martins, Fernando Bahia, João Augusto, João Mota, Maria de Nazaré, Osvaldo Melo, Ozéas Silva, Plínio Pinheiro, Ribeiro de Sousa, Victor Paz, Zeno Veloso, Alvaro Freitas, Carlos Vinagre, José Chaves, José Guilherme, Maximino Porpino, Santana Costa, Vera Albuquerque e Vicente Queiroz. Ausente o Deputado Lucival Barbalho. O Deputado Lauro Sabbá perdeu a Presença, por deixar de responder a votação Nominal. Foi lavrada a presente Ata, que após ser lida e aprovada em Plenário, será assinada pelos Membros da Mesa. Sala das Sessões do Palácio Cabanagem, em 22 de setembro de 1976. Lida em 23.09.76.

- aa) Sr. Deputado VICTOR PAZ
Presidente
Sr. Deputado ZENO VELOSO
1º. Secretário
Sr. Deputado FLAVIO CEZAR FRANCO
2º. Secretário

(G. — Reg. n. 2735)

Ata da 95ª. Reunião Ordinária, 2º. período da 2ª. Sessão Legislativa da 8ª. Legislatura da Assembléa Legislativa, realizada em 23 de setembro de 1976.

Presidente: Sr. Deputado Victor Paz
1º. Secretário: Sr. Deputado Zeno Veloso
2º. Secretário: Sr. Deputado Cezar Franco
Aos vinte e três dias do mês de setembro do ano de mil novecentos e setenta e seis, às quinze horas, no Plenário da Assembléa Legislativa do Estado do Pará, havendo número legal, o Sr. Presidente, Deputado Victor Paz, secretariado pelos Deputados Zeno Veloso e Cezar Franco, invocando o

preceito regimental, declarou abertos os trabalhos, com o 1º. Secretário procedendo à leitura do seguinte Expediente: Ofícios — Do Superintendente da Campanha Nacional de Saúde Pública, acusando o recebimento do ofício n. 3018/76; do Presidente da Câmara Municipal de Oriximiná, comunicando que em Sessão Especial, foi instalado o 8º. Período Ordinário da 8ª. Legislatura da referida Câmara; do Presidente da Câmara Municipal de São João do Araguaia, comunicando que reabriu seus trabalhos do 8º. Período da 4ª. Legislatura a 15 de setembro de 1976. Após a leitura do Expediente, o Sr. Presidente anunciou o Pequeno Expediente, concedendo a palavra ao Deputado José Chaves, que apresentou requerimento inserindo nos Anais, o Editorial de "O Liberal" intitulado: "Liberação Desastrosa"; solicitou que seja reexaminada a medida que liberou as taxas de juros cobrados pelos bancos oficiais e particulares. O orador seguinte foi o Deputado Antonio Teixeira, que manifestou boas vindas ao Ministro da Aeronáutica que ora visita nosso Estado. Seguiu-se na Tribuna o Deputado João Mota, que apresentou requerimento solicitando o asfaltamento da rua Antonio Barreto, perímetro compreendido entre Duque de Caxias e Alcindo Cacela. Apresentou ainda o orador, congratulações ao Prefeito de Belém pelo aumento dado aos inativos e aposentados da P.M.B. O orador seguinte foi o Deputado Zeno Veloso, que apresentou requerimento de aplausos à Polícia do Pará, por ter desbaratado uma quadrilha que se especializava em roubos de carros. Seguiu-se na Tribuna o Deputado Osvaldo Melo, apresentando requerimento solicitando que a sede da ELETRONORTE seja transferida para Belém. Apresentou ainda o orador, Pedido de Informações, solicitando entre outras informações, as razões da revogação do Decreto n. 9531, de 11.03.76 e quais as providências tomadas para cumprimento da Lei n. 4592, de 24.11.75. Passando ao Grande Expediente, ocupou a Tribuna o Deputado Célio Sampaio, por cessão de direito do Dep. Victor Paz, dizendo do descaso do DETRAN em cumprir a Lei que dispõe sobre a reatualização da "Semana do Trânsito". Continuou o orador, dizendo da homenagem prestada à classe dos motoristas pelo Sr. José Rodrigues, que num gesto honesto devolveu uma pasta com documentos e dinheiro, que foi deixada no taxi que dirigia, recebendo aparte do Deputado Alvaro Freitas. Seguiu-se na Tribuna o Deputado José Chaves, que fez denúncias à maneira como vem atuando o ITERPA nos problemas a ele subordinados, recebendo apartes dos Deputados Antonio Teixeira e Brabo de Carvalho. Passando à 1ª. parte da Ordem do Dia, foi aprovada a Ata da 94ª. Reunião Ordinária. Foram deferidos os requerimentos, dos Deputados João Mota, de congratulações pelo 30º. aniversário de instalação do TST; José Guilherme, de congratulações pela passagem do "Dia do Radialista"; Lauro Sabbá, Osvaldo Melo e outros, de congratulações ao Professor do Iano, Prof. Edson Franco. Em seguida foram aprovados os requerimentos dos Deputados: Osvaldo Melo, solicitando o comparecimento do Exmo. Sr. Secretário de Segurança Pública, a esta Casa, para prestar esclarecimentos acerca da participação de policiais envolvidos na quadrilha responsável pelos constantes furtos de bula a Deputada Vera Albuquerque, dizendo dos motivos que a levaram a apresentar o Projeto ora em

discussão, sendo apartada pelo Deputado Vicente Queiroz, ficando com 25 minutos para a próxima Sessão. Em seguida o Sr. Presidente Deputado Victor Paz, convocou os Srs. Deputados para uma Reunião Extraordinária dentro de cinco minutos, encerrando a presente às 19:00 horas à qual compareceram os Deputados: Antonio Amaral, Antonio Pereira, Antonio Teixeira, Brabo de Carvalho, Celio Sampaio, César Franco, Everaldo Martins, Fernando Bahia, João Augusto, João Mota, Lauro Sabbá Maria de Nazaré, Osvaldo Melo, Ozéas Silva, Plínio Pinheiro, Ribeiro de Sousa, Victor Paz, Zeno Veloso, Alvaro Freitas, Carlos Vinagre, José Chaves, José Guilherme, Maximino Porpino, Santana Costa, Vera Albuquerque e Vicente Queiroz. Ausentes os Deputados Haroldo Tavares e Lucival Barbalho. Foi lavrada a presente Ata, que após ser lida e aprovada em Plenário, será assinada pelos Membros da Mesa. Sala das Sessões do "Palácio Cabanagem", em 21 de setembro de 1976. Lida em 22.09.1976.

- aa) Sr. Deputado EVERALDO MARTINS
Presidente
Sr. Deputado ZENO VELOSO
1.º Secretário
Sr. Deputado CÉZAR FRANCO
2.º Secretário.

(G. — Reg. n. 2737)

Ata da 94a. Reunião Ordinária, 20. período da 2a. Sessão Legislativa da 8a. Legislatura da Assembléia Legislativa, realizada em 22 de setembro de 1976.

- Presidente: Srs. Deputados Everaldo Martins e Celio Sampaio
1o. Secretário: Sr. Deputado Zeno Veloso
2o. Secretário: Sr. Deputado Cezar Franco

Aos vinte e dois dias do mês de setembro do ano de mil novecentos e setenta e seis, às quinze horas, no Plenário da Assembléia Legislativa do Estado do Pará, havendo número legal, o Sr. Presidente, Deputado Everaldo Martins, secretariado pelos Deputados Zeno Veloso e Cezar Franco, invocando o preceito regimental declarou abertos os trabalhos, com o Sr. 1o. Secretário procedendo à leitura do seguinte Expediente: Licenças — Do Deputado Haroldo Tavares, solicitando 15 dias de licença, para tratar de interesses particulares, a partir do dia 22 do corrente; do Deputado Plínio Pinheiro, solicitando 2 dias de licença para tratar de interesses particulares a contar do dia 23 até 24 do corrente. Após a leitura do Expediente, o Sr. Presidente concedeu a palavra ao Deputado José Chaves, que solicitou ao Banco Central do Brasil, uma definição sobre as novas taxas de juros a serem cobradas. Continuou o orador, agradecendo a recuperação do trapiche da cidade de Bujaru e da estrada que liga esta cidade à Vila Concórdia. O orador seguinte foi o Deputado Osvaldo Melo, manifestando-se contrário às declarações do candidato à Presidência dos Estados Unidos, Sr. Jimmy

Carter, que fez lamentáveis pronunciamentos a respeito do Brasil. Apresentou ainda o orador congratulações à Sra. Maria do Faro Chaves, pela promoção da III Feira da Providência. O orador seguinte foi o Deputado Brabo de Carvalho, que endossou o pronunciamento do Deputado Osvaldo Melo, dizendo que as declarações do Sr. Jimmy Carter, são improcedentes, pois o Brasil é um País Soberano. Passando ao Grande Expediente, ocupou a Tribuna o Deputado Antonio Teixeira, endossando as palavras dos Deputados Osvaldo Melo e Brabo de Carvalho. Continuou o orador apresentando congratulações às Sras. Maria do Faro Chaves, Celina Moraes Rêgo e Profa. Maria Anunciada Chaves, pela promoção da III Feira da Providência. Finalizou o orador discorrendo sobre a atual situação política de Portugal, recebendo apartes do Deputado Alvaro Freitas. O orador seguinte, foi o Deputado Alvaro Freitas, dizendo da oportuna Palestra feita pelo Diretor-Executivo da ACAR-PARÁ, nesta Casa. Continuou o orador apresentando requerimento de apelo ao Governador do Estado, para que seja acelerada a tramitação de Processos de expedição de títulos de terras definitivos aos agricultores do nosso Estado, recebendo aparte do Deputado Plínio Pinheiro. Passando à 1a. parte da Ordem do Dia, foi aprovada a Ata da 93a. Reunião Ordinária. Foram aprovadas as Licenças, dos Deputados: Haroldo Tavares, solicitando 15 dias de licença para tratar de interesses particulares, a partir do dia 22 do corrente; Plínio Pinheiro, solicitando dois dias de licença, do dia 23 a 24 do corrente. Foi aprovado, contra os votos dos Deputados Alvaro Freitas e José Chaves, o requerimento do Deputado Antonio Teixeira, de congratulações ao Prefeito de Belém, Dr. Ajax d'Oliveira, por ter posto à disposição da população um veículo de socorro médico odontológico. Foram aprovados os requerimentos dos Deputados: Antonio Teixeira, de aplausos ao Governador do Estado, pelo mesmo ter mandado imprimir o livro "Símbolos do Estado do Pará", de autoria do Prof. Dionísio Hage; Antonio Teixeira, de congratulações ao INCRA; Osvaldo Melo, de congratulações à Ordem dos Advogados do Brasil, Seção do Pará, pelo êxito alcançado com o II Encontro Paraense de Estudos Jurídicos; Plínio Pinheiro, de saudade pelo transcurso de mais um aniversário do saudoso Marechal Humberto de Alencar Castelo Branco; Carlos Vinagre, de congratulações pelo brilhantismo como se realizou a "Semana do Fotógrafo"; Carlos Vinagre, de solidariedade ao Sr. Raimundo Lima. Foi posto em votação o requerimento do Deputado Osvaldo Melo, de congratulações à "Mendes Publicidade", por ter merecido da Revista "Propaganda", uma reportagem de capa sobre os seus 15 anos de atividades. Para encaminhar a votação ocupou a Tribuna o Dep. Antonio Teixeira, dizendo que o requerimento era procedente. Em seguida o requerimento foi aprovado. Foi posto em discussão o requerimento do Deputado Carlos Vinagre, de agradecimento ao Sr. Arlindo Vieira, diretor do cemitério de Santa Izabel, pela maneira como vem exercendo sua atividade naquela Necrópole. O Deputado Lauro Sabbá, ocupou a Tribuna, dizendo da procedência do requerimento, recebendo apartes dos Deputados: Celio Sampaio, Fernando Bahia, Antonio Teixeira, Plínio Pinheiro, Osvaldo Melo, Ozéas Silva e Brabo de Carvalho. Seguiu-se na Tribuna o Deputado Carlos Vinagre, dizendo dos motivos da apresenta-

ção do requerimento, recebendo aparte do Deputado Célio Sampaio. O orador seguinte foi o Deputado Alvaro Freitas, dizendo de seu apoio ao requerimento, recebendo aparte do Deputado Célio Sampaio. Em seguida o requerimento foi aprovado. Foi posto em votação o requerimento do Deputado Carlos Vinagre, manifestando votos de respeito e satisfação, pela passagem do dia destinado à Imprensa. Para encaminhar a votação ocupou a Tribuna os ocorridos em nossa cidade; Osvaldo Melo, de congratulações ao Governador do Estado, ao Comandante da Polícia Militar do Estado e a todos os oficiais promovidos recentemente por merecimento e antiguidade; Lauro Sabbá, de congratulações ao Secretário de Estado de Agricultura, Dr. Antonio Itayguara. Foi posto em discussão o requerimento dos Deputados Osvaldo Melo e Antonio Teixeira, de congratulações pela realização da Feira da Providência. Para discutir o requerimento ocupou a Tribuna o Deputado Alvaro Freitas, manifestando o seu apoio ao requerimento, estendendo as congratulações aos órgãos da imprensa de nossa terra. Em seguida o requerimento foi aprovado. Entrou em discussão o requerimento do Deputado Carlos Vinagre, solicitando urgência para o requerimento n. 1496/76. O Deputado Ribeiro de Sousa, ocupou a Tribuna, afirmando que iria votar contra o requerimento por não constar do que trata a urgência. Seguiu-se na Tribuna o Deputado Carlos Vinagre, contestando a posição do Deputado

Ribeiro de Sousa. Em seguida o requerimento foi rejeitado pela maioria. Para justificativa de voto, ocuparam a Tribuna os Deputados: Antonio Teixeira, José Chaves, Carlos Vinagre, Zeno Veloso e Alvaro Freitas. A Presidência informou aos Srs. Deputados, que havia um convite do Exmo. Sr. Governador do Estado, a todos os Srs. Deputados, para uma Reunião amanhã, com os mesmos, às 10:30 horas. O Sr. Presidente, informou ainda que estavam designados os Deputados Osvaldo Melo,

Zeno Veloso, Célio Sampaio, Maria de Nazare, Cezar Franco, Victor Paz, Alvaro Freitas e José Chaves, para irem assistir a missa em memória do Sr. Carlos Pereira Vinagre, genitor do Deputado Carlos Vinagre. Passando à 2a. parte da Ordem do Dia, foi aprovado o Processo n. 139/76, Projeto de Lei, do Governo do Estado, criando, transformando cargo e alterando vencimentos na Procuradoria Geral do Estado. Foi posto em votação o Processo n.

100/76, Projeto de Lei, do Deputado Carlos Vinagre, tornando obrigatória a apresentação anual de vacina antitetânica, para matrícula de alunos em qualquer série dos cursos de 1o. Grau, 2o. Grau e Superior dos estabelecimentos de ensino públicos e particulares do Estado e dá outras providências. Para encaminhar a votação ocuparam a Tribuna os Deputados: Everaldo Martins, solicitando de seus pares que mantenham o parecer da Comissão de Saúde; Carlos Vinagre, dizendo dos motivos de apresentação do Projeto. Em seguida foi rejeitado o Parecer da Comissão de Justiça. O Sr. Presidente informou que o Projeto estava rejeitado. Para justificativa de voto, ocuparam a Tribuna os Deputados: Vicente Queiroz e Carlos Vinagre. Foram aprovados em Redação Final, os Processos ns. 7/76, Projeto de Lei, do Deputado Gerson Peres, proibindo saída de madeira em toros do Estado do Pará para

quaisquer unidades estaduais ou territoriais e dá outras providências; 109/76, Projeto de Emenda Constitucional, do Deputado Osvaldo Melo, dando nova Redação ao artigo 113 da Constituição Estadual. Foi aprovado ainda o Processo n. 16/76, Projeto de Lei, do Deputado Zeno Veloso, Considerando de Utilidade Pública a Maternidade do Povo de Castanhal. Foi posto em votação, o Processo n. 102/76, Projeto de Decreto Legislativo, do Deputado João Augusto, concedendo o título de Honra ao Mérito ao Prof. Dr. Clóvis da Gama Malcher e dá outras providências. O Sr. Presidente informou que nos termos regimentais a votação seria secreta, com o 1o. Secretário procedendo a chamada dos Srs. Deputados para exercerem o direito do voto, verificando-se ao final que votaram vinte e três (23) Srs. Deputados, com dezolito (18) dizendo SIM e cinco (5) dizendo NAO. O Sr. Presidente informou que nos termos regimentais o Processo estava aprovado. Entrou em votação o Processo n. 103/76, Projeto de Decreto Legislativo, do Deputado Ribeiro de Souza, concedendo o Título de Honra ao Mérito ao Prof. Dr. Nelson de Figueiredo Ri-

beiro e dá outras providências. O Sr. Presidente, informou que nos termos regimentais a votação seria secreta, sendo procedida à chamada dos Srs. Deputados pelo 1o. Secretário, verificando-se ao final que votaram vinte e três (23) Srs. Deputados, obtendo-se o resultado de quinze (15) votos SIM e oito (8) votos NAO. O Sr. Presidente informou que nos termos regimentais o Processo estava aprovado. Em seguida o Sr. Presidente convocou os Srs. Deputados para a Reunião Ordinária da próxima segunda-feira, encerrando a presente às 18:00 horas, à qual compareceram os Deputados: Antonio Amaral, Antonio Pereira, Antonio

Teixeira, Brabo de Carvalho, Célio Sampaio, Cezar Franco, Everaldo Martins, Fernando Bahia, João Augusto, João Mota, Maria de Nazare, Osvaldo Melo, Ozéas Silva, Ribeiro de Souza, Victor Paz, Zeno Veloso, Alvaro Freitas, Carlos Vinagre, José Chaves, José Guilherme, Lucival Barbalho, Maximino Pomino, Santana Costa, Vera Albuquerque, Vicente Queiroz. Faltou às votações secretas, o Sr. Deputado Lauro Sabbá. Foi lavrada a presente Ata, que após ser lida e aprovada em Plenário, será assinada pelos Membros da Mesa. Sala de Reuniões do "Palácio Cabanagem", em 23 de setembro de 1976. Lida em 27.09.76.

aa) Sr. Deputado CELIO SAMPAIO
Presidente

Sr. Deputado ZENO VELOSO
1o. Secretário

Sr. Deputado FLAVIO CEZAR FRANCO
2o. Secretário